



INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO E REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRES

DIRECTRIZES DE PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E RESPOSTA A VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL, E ASSÉDIO SEXUAL NO CONTEXTO DE DESASTRE

Fevereiro 2024

ÍNDICE

LISTA DE TABELAS	2
ACRÓNIMOS & ABREVIATURAS	4
DEFINIÇÕES CHAVE	7
1. INTRODUÇÃO	1
1.1. Justificativa do documento	1
1.2. Âmbito	2
1.3. Objectivos	2
1.4. Princípios orientadores das directrizes	2
1.5. Metodologia	4
2. DIAGNÓSTICO DE VBG, AS E EAS EM CONTEXTO DE DESASTRES	5
2.1 Bairros de reassentamento	5
2.2 Centros de Trânsito	6
2.3 Deslocados internos (foco na região de Cabo Delgado)	6
2.4 Mapeamento dos provedores de serviços de VBG, AS e EAS	7
3. QUADRO LEGAL E INSTITUCIONAL DE VBG, AS e EAS EM MOÇAMBIQUE	8
3.1 Boas práticas internacionais	13
4. ATRIBUIÇÕES DO INGD E DESCRIÇÃO DAS SUAS ACTIVIDADES	15
4.1 Atribuições e competências do INGD	15
4.2 Órgãos e Unidades orgânicas	15
4.3 Descrição das actividades do INGD	16
5. GUIÃO ORIENTADOR PARA A PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E RESPOSTA A VBG, AS E EAS EM SITUAÇÃO DE DESASTRES	19
5.1 Sobre o guião orientador	19
5.2 Prevenção, Mitigação e Resposta a VBG, AS e EAS	19
5.2.1 Identificação Dos Riscos De VBG, AS E EAS E Medidas de Mitigação	19
5.2.2 Processo de Análise do Risco de VBG/AS/EAS em Situações de Desastres	44
5.3 A resposta e atendimento de casos de VBG, AS e EAS em contexto de desastre	45
5.4 O papel do INGD na resposta a VBG, AS e EAS em contexto de desastre	50
6. MECANISMO DE TRIAGEM DAS QUEIXAS E RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM VBG, AS E EAS	53
7. MONITORAMENTO DE DESEMPENHO	55
7.1 Cronograma e responsabilidade pelo monitoramento	55

7.2	Indicadores de Monitoramento	55
8.	RECURSOS E RESPONSABILIDADES PARA APROVAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRECTRIZES	57
8.1	Aprovação e Institucionalização das Directrizes	57
8.2	Operacionalização das directrizes	58
8.3	Responsabilidade na coordenação da implementação	58
8.3.1	Nível Central	58
8.3.2	Responsabilidades ao nível Provincial	59
8.3.3	Responsabilidades ao nível distrital	59
8.3.4	Responsabilidade dos Parceiros/ empreiteiro e outros intervenientes	59
8.4	Formação e capacitação técnica	60
8.5	Recursos financeiros	61
9.	REFERÊNCIAS	63
	ANEXOS	66
	ANEXO 1: CÓDIGO DE CONDUTA CONTRA EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (EAS) E ASSÉDIO SEXUAL (AS) PARA AGENTES HUMANITÁRIOS	67
	ANEXO 2: FORMULÁRIO DE TRIAGEM DE RISCOS DE VBG, AS E EAS	69
	ANEXO 3: FORMULÁRIO DE AUDITORIA DE RISCO DE VBG, AS E EAS	74
	ANEXO 4: DECLARAÇÃO DE DESEMPENHO DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (EAS) E/OU ASSÉDIO SEXUAL (AS) PARA AGENTES HUMANITÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS	87
	ANEXO 5 - MODELO DE ACTA DE AFERIÇÕES E SESSÕES DE ESCUTA COM MULHERES E RAPARIGAS	88
	ANEXO 6 - FORMULÁRIO DE TRIAGEM DE DENÚNCIAS DE CASOS DE AS, EAS E VBG	90
	ANEXO 7 - MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE VBG, AS e EAS	94
	ANEXO 8 – PLANO DE CONTINGÊNCIA DE VBG, AS E EAS	95
	ANEXO 9 - INSTITUIÇÕES NÃO ESTATAIS QUE ACTUAM NA ÁREA DE VBG	99
	ANEXO 10 – GUIA DE MEDIDAS ESSENCIAIS PARA CUIDADOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E ASSISTÊNCIA JURÍDICA EM CONTEXTO DE EMERGÊNCIA	102
	ANEXO 11 – GUIA DE APOIO A CRIANÇAS E ADULTOS SOBREVIVENTES DE ABUSO SEXUAL	107
	ANEXO 12: MODELO DE ACORDO DE PROTECÇÃO DE DADOS PARA O PESSOAL	108
	ANEXO 13 – MODELO DE FORMULÁRIO DE CONSENTIMENTO PARA ENCAMINHAMENTO à SERVIÇOS DE VBG	109
	ANEXO 14 – LISTA DE STAKEHOLDERS ENTREVISTADOS DURANTE A ELABORAÇÃO DAS DIRECTRIZES	111

LISTA DE TABELAS

Tabela 3. 1: Legislação nacional sobre VBG, AES E AS.....	8
Tabela 3. 2: Boas práticas internacionais em VBG, AS e EAS em contexto de desastres.....	13
Tabela 5. 1: Identificação dos riscos de VBG, AS e EAS no Subsistema de Aviso Prévio e Alerta	21
Tabela 5. 2: Identificação dos riscos de VBG, AS, EAS no Subsistema de Resposta.....	24
Tabela 5. 3: Identificação dos riscos de VBG, AS, AES no Subsistema de Prevenção e Mitigação adaptação e resiliência	36
Tabela 5. 4: Papeis e responsabilidades para implementação o MMAVV em contexto de desastres	50
Tabela 6. 1: Passos a seguir na triagem de queixas e reclamações relacionadas com VBG, AS e EAS	53
Tabela 7. 1: Indicadores de desempenho.....	56
Tabela 8. 1: Principais componentes de treinamento e consciencialização	60
Tabela 8. 2: Orçamento orientador para implementação destas directrizes.....	62

LISTA DE FIGURAS

Figura 4. 1: Estrutura Organizacional do INGD.....	16
Figura 4. 2: Subsistema de resposta aos desastres	17
Figura 5. 1: Diagrama do Fluxo de resposta à revelação de VBG, AS e EAS.....	47
Figura 5. 2:: Inserção do INGD no fluxograma de resposta a VBG, AS e EAS no contexto do MMAVV	49

ACRÓNIMOS & ABREVIATURAS

Abreviatura	Significado
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
AMCS	Associação das Mulheres na Comunicação Social (ONG)
AMMCJ	Associação das Mulheres Moçambicanas de Carreira Jurídica (ONG)
AR2	Área de Resultados 2
AR3	Área de Resultados 3
ASAS	Abuso Sexual e Assédio Sexual
AS	Assédio Sexual
AT	Assistência Técnica
BM	Banco Mundial
CdC	Códigos de Conduta
CAI	Centro de Atendimento Integrado
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (siglas em
CENOE	Centro Nacional Operativo de Emergência
CGRN	Comités de Gestão de Recursos Naturais
CLGRD	Comité Local de Gestão de Risco de Desastres
DNGRH	Direcção Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos
EAS	Exploração e Abuso Sexual
DAF	Divisão de Administração e Finanças
DPC	Divisão de Planificação e Cooperação
DPM	Divisão de Prevenção e Mitigação
DPMAS	Direcção Provincial da Mulher e da Acção Social
DCRPD	Divisão de Coordenação da Reconstrução Pós-Desastres
DSSA	Divisão das Salvaguardas Sociais e Ambientais
EAS	Exploração e Abuso Sexual
EPAVBG	Estratégia e Plano de Acção para a Violência Baseada no Género

Abreviatura	Significado
GACI	Gabinete de Auditoria e Controle Interno
GAFMVV	Gabinete de Atendimento à Família e Menor Víctima de Violência
GALS	Sistema de Acção e Aprendizagem sobre Género -(Sigla em inglês para: Gender Action Learning
GCI	Gabinete de Comunicação e Imagem
HIV	Vírus de Imunodeficiência Humana (siglas em inglês)
IASC	Comité Permanente entre Organismos (siglas em inglês)
INAS	Instituto Nacional de Acção Social
INGD	Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres
IOM	Organização Internacional das Migrações (siglas em inglês)
IST	Infecções Sexualmente Transmissíveis
IPAJ	Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica
MAQR	Mecanismo de Atendimento às Queixas e Reclamações
MINT	Ministério do Interior
MJACR	Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos
MGCAS	Ministério do Género, Criança e Acção Social
MMAVV	Mecanismo Multisectorial de Atendimento às Víctimas de Violência
MULEIDE	Mulher, Lei e Desenvolvimento (ONG)
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONGs	Organizações Não Governamentais
OSC	Organizações da Sociedade Civil
PporR	Programa por Resultados
PDO	Objectivo de Desenvolvimento do Programa (siglas em inglês)
PGRDR	Programa de Gestão do Risco de Desastres e Resiliência
PEPI	Plano de Envolvimento das Partes Interessadas
PIAs	Partes Interessadas e Afectadas

Abreviatura	Significado
SDMAS	Serviços Distritais da Mulher e Acção Social
SGP	Secretariado de Gestão do Programa
SIDA	Síndrome de Imunodeficiência Humana Adquirida
SMI	Saúde Materno Infantil
SSR	Saúde Sexual Reprodutiva
TdR	Termos de Referência
UNDP	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (siglas em inglês)
UNDRR	Escritório das Nações Unidas para a Redução dos Riscos de Desastres (siglas em inglês)
UNFPA	Fundo de População das Nações Unidas (siglas em inglês)
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância (siglas em inglês)
UNIPROC	Unidade Nacional de Protecção Civil
USAID	Agência americana para o Desenvolvimento (siglas em inglês)
VBG	Violência Baseada no Género
WASH	Abastecimento de água, saneamento e promoção de higiene (siglas em inglês)
WFP	Programa Mundial de Alimentação (siglas em inglês)

DEFINIÇÕES CHAVE

Género	Género refere-se às diferenças sociais entre mulheres e homens que são aprendidos ou socializados ao longo do ciclo da vida. Género não é um conceito estático, ele muda ao longo do tempo e varia dentro e entre culturas. O género determina os papéis, o poder e os recursos das mulheres e homens em qualquer sociedade. Também determina as expectativas com relação ao comportamento e atitudes de mulheres, homens, meninas e meninos em qualquer cultura. Apesar de que historicamente, ao se abordar as desigualdades que resultam de relações de género desiguais se tenha concentrado nos problemas enfrentados pelas mulheres, visto que na maior parte das sociedades as mulheres são mais desfavorecidas que os homens, na ajuda humanitária se reconhece cada vez mais a necessidade de se saber mais sobre o que os homens e os meninos enfrentam em situações de desastre.
Violência Baseada no Género	É “qualquer acto de violência que surja ou seja motivado por desigualdades, discriminação, papéis, disparidades ou expectativas com base no género. Inclui qualquer acto que resulte ou possa causar dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a um indivíduo ou grupo de pessoas, incluindo ameaças de tais actos, coerção ou privação arbitrária de liberdade, ocorrendo em público ou em vida privada”. O termo é principalmente usado para descrever “a violência causada por uma expressão das desigualdades de poder entre mulheres e homens que dá às mulheres e meninas menor poder social, económico e político em relação aos homens e meninos” numa determinada sociedade. A Violência Baseada no Género inclui “abuso físico, sexual, verbal, emocional e psicológico ou ameaças de tais actos ou abuso, coerção e privação económica ou educacional, quer ocorra na vida pública ou privada, em tempos de paz e de várias formas de conflito, e pode causar danos físicos, sexuais, psicológicos, emocionais ou económicos”
Tipos de Violência Baseada no Género	Violência Física: resulta em lesões, angústia e problemas de saúde. Formas típicas de violência física são espancamento, estrangulamento, empurrão e uso de armas para atacar a vítima. Violência Sexual: inclui actos sexuais, tentativas de obter um acto sexual, actos de tráfico ou outros actos dirigidos contra a sexualidade de uma pessoa sem o consentimento da pessoa. Violência Psicológica: Actos ou omissões com o objectivo de controlar o comportamento, acções, crenças e capacidade de tomar decisões de uma pessoa através de manipulação, intimidação, insulto, ameaça, isolamento, humilhação, etc. Violência Patrimonial ou Económica: inclui barreiras impostas pelo violador para que a vítima possa ter acesso ao dinheiro ou recursos. A pressão para não trabalhar e ficar em casa ou o controlo dos recursos, são exemplos muito claros de violência económica. Violência Política: qualquer prática ou acto de discriminação ou violência verbal, psicológica, física, sexual ou económica, bem como ameaças de tais actos ou intimidação, que impeçam ou dificultem o acesso das vítimas a ocupar cargos públicos ou políticos ou o livre exercício ou carreira política.

	Violência Sociocultural: qualquer prática tradicional ou cultural que possa pôr em perigo a autoestima, saúde e vida das pessoas. Exemplos de violência sociocultural incluem: mutilação genital feminina, união precoce, trabalho forçado, exposição sexual forçada, impedimento de socializar com outras pessoas, amigos, familiares ou vizinhos, etc.
Assédio Sexual	Refere-se à uma “conduta de natureza sexual inapropriada, podendo ser verbal, física ou psicológica, que pode incluir contacto físico, manipulação do corpo da pessoa alvo através da força ou não. Inclui questionamentos invasivos, comentários, insultos com teor e conteúdo sexual; gestos obscenos ou exposição a materiais de conteúdo pornográfico, utilizando diferentes formas de ameaça, persuasão, chantagem e intimidação para obter favores sexuais. O assédio sexual, ocorre quando existe uma relação hierárquica entre o perpetrador e a vítima e, “pode ocorrer em local de trabalho, numa situação profissional ou social”. O perpetrador, para obter vantagens sexuais, exercer poder sobre a vítima; ameaçando-o(a) para conseguir o que quer. No contexto de desastres as principais vítimas de assédio sexual são os membros das equipas de trabalho que prestam apoio às vítimas de desastres.
Exploração sexual	A lei Moçambicana do Tráfico de Pessoas (Lei nº 6/2009, de 9 de julho, a descreve como “envolvimento de uma pessoa na prostituição ou produção de material pornográfico por ter sido sujeita à ameaça, engano, coação, abandono, uso da força, abuso de autoridade, servidão por dívida, fraude ou através do abuso da sua vulnerabilidade”. Também é definida como “um acto cometido ou uma tentativa de abuso da posição de vulnerabilidade de alguém (como uma pessoa dependente de outra por sobrevivência, comida, livros escolares, transporte ou outros serviços), uso do poder diferencial ou confiança, para obter favores sexuais, incluindo, mas não apenas oferecendo dinheiro ou outras vantagens sociais, económicas ou políticas. Inclui tráfico e prostituição”. Trata-se do uso de uma pessoa para a prostituição ou como instrumento sexual para ganhar benefícios, dinheiro, presentes ou por troca de favores.
Abuso sexual	Inclui escravidão sexual, pornografia, abuso infantil e agressão sexual. Também inclui relações sexuais com uma criança menor de idade, ou ainda no caso do âmbito do sector da educação, consiste em “molestar ou atacar sexualmente uma rapariga [ou uma criança] ou permitir que este acto ocorra na escola ou fora dela, protagonizado por professores ou outros funcionários da escola, em troca de benefícios materiais, como nota para passar, matrícula, entre outros. São também formas de abuso sexual as carícias sem consentimento, o beijo forçado, insinuações, tentativa de beijar com uso da força, propostas indecentes e tentativa de fazer relação sexual. No contexto de desastres, as principais vítimas da exploração e do abuso sexual são as pessoas com quem as organizações humanitárias trabalham ou prestam assistência humanitária. Por exemplo, as pessoas que vivem em centros de acolhimento, campos de reassentamento ou que recebem apoio alimentício mesmo estando acolhidas em casa de outrem.

Inclusão social	A inclusão social é o conjunto de acções para garantir a participação igualitária de todos na sociedade, independentemente da classe social, da condição física, da educação, do género, da orientação sexual, da etnia, entre outros aspectos. É um processo que garante que as pessoas ou grupos em risco de pobreza e exclusão social obtenham as oportunidades e os recursos necessários para participar plenamente nas atividades económicas, sociais, vida política e cultural e gozar de um padrão de vida considerado normal na sociedade em que vivem. Também inclui medidas para garantir estes resultados no contexto de desastres, particularmente assegurando que as pessoas beneficiárias da assistência humanitária têm acesso aos recursos, oportunidades e tomada de decisões que afectam as suas vidas e o acesso aos seus direitos fundamentais. As pessoas e grupos em risco de pobreza variam em função do tempo e do contexto, no entanto alguns grupos que têm sido identificados como estando em risco de exclusão social incluem pessoas com deficiência, jovens de ambos os sexos desempregados, pessoas pertencendo a minorias sexuais e de género, idosos de ambos os sexos, povos indígenas, minorias étnicas e raciais, mulheres de determinadas classes sociais e contextos.
Beneficiário (a)	Refere-se à pessoa, independentemente do sexo, idade, origem e qualquer outra marca identitária, que recebe assistência humanitária, por parte de qualquer agente humanitário, quer seja de forma pontual ou continuada.
Vítima	Vítima de exploração e abuso sexual, de exploração sexual e de assédio sexual, são todas as pessoas independentemente do sexo, idade e identidade sexual, que tenham sofrido estes tipos de violência, quer seja em espaço privado (por exemplo na tenda ou em casa) ou público (por exemplo no carro utilizado para prestar assistência humanitária ou na rua).
Vulnerabilidade	É um termo tomado de empréstimo da Advocacia Internacional pelos Direitos Humanos que “designa grupos ou indivíduos fragilizados, jurídica ou politicamente, na promoção, protecção ou garantia de seus direitos de cidadania”. Vulnerabilidade determina a condição de risco de exclusão social em que uma pessoa se encontra. O risco pode ser físico, ambiental e socioeconómico. Refere-se a condições determinadas por factores ou processos físicos, sociais, económicos ou ambientais que aumentam a suscetibilidade de uma pessoa ou comunidade ao impacto negativo dos desastres assim como a sua capacidade de responder ao mesmo.

Fontes: Irish Consortium on Gender Based Violence, 2021, UNICEF, 2019, (Bloom, S. 2008)

<https://www.acnur.org/portugues/nossa-luta-contr-a-exploracao-sexual-abuso-e-assedio/>; <https://www.unwomen.org/en/what-we-do/ending-violence-against-women/faqs/types-of-violence>; <https://www.infoescola.com/direito/abuso-de-poder/>; [https://pt.wikipedia.org/wiki/Abuso_de_poder_\(ultima_consulta_a_6.6.2023\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Abuso_de_poder_(ultima_consulta_a_6.6.2023)); https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/gender-equality/gender-based-violence/what-gender-based-violence_en, <https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/gender-equality/gender-based-violence/what-gender-based-violence>, World Health Organization (WHO) Covid 19 Questions and Answers. 2020. <http://www.emro.who.int/health-topics/corona-virus/questions-and-answers.html>, UN Women (2019). Handbook: Addressing violence and harassment against women in the world of work, <https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2019/addressing-violence-and-harassment-against-women-in-the-world-of-work-en.pdf?la=en&vs=4050>, Comissão das Comunidades Europeias (2003), Instituto Superior Dom Bosco (2021)

1. INTRODUÇÃO

Moçambique é um dos países mais expostos à riscos naturais no mundo, particularmente a riscos hidrometeorológicos. A vulnerabilidade do país a este risco é em parte condicionada pela sua localização geográfica, pois, parte significativa do território está exposto à ciclones tropicais, secas (a cada três - quatro anos) e inundações fluviais/costeiras, o que é no fundo agravado pelos 2.470 km de litoral do país e pela fragilidade socioeconómica nos processos de tomada de decisão e liderança na redução dos riscos de desastres naturais o que significa que os riscos e necessidades específicas enfrentadas pela (USAID, 2018). A ocorrência de desastres naturais, que à consequência dos efeitos das mudanças climáticas, se tem verificado com maior frequência e intensidade, tem resultado na perda de vidas, biodiversidade, meios de subsistência e de produção, infraestrutura, bem como no surto de doenças.

Durante a ocorrência de desastres inevitavelmente acontece a erosão dos laços familiares levando a uma descontinuidade dos serviços sociais e comunitários, perda dos principais meios de vida, segurança e protecção, expondo as pessoas mais vulneráveis, especialmente, mulheres, raparigas, pessoas com deficiência, pessoas extremamente pobres ao risco de diferentes formas de violência baseada no género (VBG), assédio sexual (AS) e exploração e abuso sexual (EAS). Além disso, as mulheres e raparigas são representadas de forma desigual incluindo as necessidades e serviços de Saúde Sexual e Reprodutiva (SSR) e VBG que são raramente priorizados. Contudo, em alguns contextos as normas de género aumentam a exposição ao risco e vulnerabilidade para os homens e rapazes devido a sua super-representatividade nas actividades de resgate (UNDRR, 2022).

Segundo a Care International (Maio, 2022), existem evidências baseadas em investigações existentes, que determinam que a VBG ocorre em todas as emergências em todo o mundo e, que, portanto, todos os intervenientes humanitários devem assumir que a VBG, o AS e a AES estão a ocorrer no seu contexto.

O presente documento apresenta directrizes para a prevenção, mitigação e resposta a VBG, AS e EAS, que vão garantir que as actividades de gestão de riscos de desastres em Moçambique coordenadas pelo Instituto Nacional de Gestão e Redução de Desastres (INGD) minimizem a ocorrência destes actos, e estejam de acordo com a legislação nacional e as directrizes internacionais de prevenção e resposta a VBG, AS e EAS no contexto de desastres.

1.1. Justificativa do documento

O INGD, criado pelo Decreto Presidencial nº 41/2020, de 28 de Dezembro, é a instituição governamental responsável pela coordenação da gestão de riscos de desastres em Moçambique. Vários ministérios, organizações da sociedade civil (OSC), agências das Nações Unidas e instituições do sector privado intervêm directamente em contextos de desastres. Não existe actualmente em Moçambique, um instrumento legal ou político que oriente as acções de todos os actores que intervêm em contexto de desastres, com relação à mitigação, prevenção e resposta a VBG, AS e AES.

O sistema de clusters humanitário, um mecanismo de coordenação utilizado pelas organizações das Nações Unidas e outros actores, incluindo o INGD está desenhado para organizar os actores humanitários em função de sectores-chave¹ e, assim melhorar a eficiência na resposta e evitar duplicações. As acções destas organizações e actores têm o fim de garantir que as necessidades das pessoas afectadas pelos desastres sejam atendidas de forma adequada e a tempo. A mitigação, prevenção e resposta a VBG é coordenada pelo *sub-cluster* de VBG, porém por vários motivos não tem sido possível operacionalizar o *sub-cluster* em todos os desastres que afectaram o país.

Além disso, o governo moçambicano aprovou em Junho de 2012, o Mecanismo Multisectorial de Atendimento Integrado à Mulher Vítima de Violência (MMAVV), um instrumento que visa cementar uma abordagem holística de prevenção, mitigação e resposta à VBG, AE e EAS por parte das instituições do

¹ Os clusters sectoriais incluem os seguintes: Protecção, água e saneamento, nutrição, logística, saúde, educação, segurança alimentar, abrigo, telecomunicações, gestão dos campos.

governo e da sociedade civil. Contudo, apesar de a maior parte das instituições que integram o mecanismo² fazerem parte das estruturas que intervêm directamente em contexto de desastre, ainda não existe uma adaptação do mecanismo ao contexto de desastres, que permita uma resposta mais eficaz ao risco de VBG, AS e EAS.

Desta forma, estas directrizes se justificam pela necessidade de se oferecer uma resposta eficaz e sistemática aos riscos e à ocorrência de VBG, AS e EAS em contexto de desastre e reduzir as intervenções em forma de silos por parte dos actores que intervêm directamente nas várias fases de gestão de desastres, com o fim de se mitigar, prevenir e proteger às vítimas de VBG, AS e EAS em contexto de desastres.

1.2. Âmbito

Estas directrizes são aplicáveis à todas as actividades que constituem atribuições do INGD, em conformidade com o Artigo 4º da Resolução 3/2021 relativa ao Estatuto Orgânico do INGD, com enfoque nas atribuições previstas na alínea a) de coordenação das acções de mitigação, prontidão e resposta a desastres; alínea b, coordenação da gestão e resposta às emergências (incluindo a evacuação, centros de acolhimento, assistência humanitária), alínea d, a coordenação da reconstrução pós desastres e, alínea e, coordenação do processo de prevenção, mitigação, prontidão e resposta aos fenómenos de riscos e ameaças.

Devem cumprir com estas directrizes o INGD e todas as organizações públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, instituições de investigação técnica e científica, parceiros independentes e os demais cidadãos que participam nas actividades de redução e gestão de desastres coordenadas pelo INGD, na forma que lhes for solicitada ou voluntariamente, dentro do território nacional.

1.3. Objectivos

O objectivo geral desta directriz é de orientar o INGD, os agentes humanitários, bem como as populações afectadas por desastres humanitários, sobre a coordenação, planificação, implementação, monitoria e avaliação de acções de prevenção, mitigação e resposta de VBG, AS e EAS em todos os sectores de resposta humanitária.

De forma específica, a directriz tem como objectivos:

- Estabelecer procedimentos e directrizes específicos que permitam reduzir os riscos de VBG, AS e EAS durante as actuações de todos os agentes humanitários e em todas as fases do ciclo de gestão de desastres,
- Estabelecer as directrizes que permitam uma resposta à VBG, AS e EAS, incluindo o encaminhamento de casos, através do Mecanismo Multisectorial de atendimento integrado às Vítimas de Violência (MMAVV) e da integração da perspectiva de prevenção e mitigação da VBG nos serviços prestados por todos os clusters de gestão de desastres humanitários,
- Estabelecer os critérios que permitam uma avaliação dos riscos de VBG, AS e EAS nas actividades coordenadas pelo INGD.

1.4. Princípios orientadores das directrizes

Para além da legislação nacional, boas práticas internacionais, a elaboração e implementação destas directrizes é guiada pelos princípios orientadores fundamentais da programação da VBG, nomeadamente: **segurança, confidencialidade, respeito e não discriminação**³. Estes princípios orientadores estão

² As instituições do governo que fazem parte do MMAVV são o Ministério do Género, Criança e Acção Social, o Ministério da Saúde, o Ministério do Interior e o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

³ **Princípio de segurança.** Refere-se tanto à segurança e à protecção físicas como a um sentido de segurança psicológica e emocional. A segurança e a protecção da pessoa sobrevivente, dos seus filhos, de outros familiares e daqueles que lhe prestam assistência têm

intrinsecamente ligados à responsabilidade de prestação de apoio humanitário no seu todo, que é **de fornecer proteção e assistência às pessoas afectadas por uma emergência** através de quatro abordagens essenciais e interligadas:

- **Abordagem baseada nos direitos:** procura examinar e combater as causas profundas da discriminação e da desigualdade, a fim de assegurar que todos tenham o direito de viver com liberdade e dignidade, protegidos da violência, da exploração e do abuso, de acordo com os princípios da legislação sobre os direitos humanos.
- **Abordagem centrada na pessoa sobrevivente** - significa que todas as partes envolvidas na programação da VBG, AS, EAS priorizam os direitos, necessidades e desejos dos sobreviventes, a sua segurança é salvaguardada e é tratada com dignidade e respeito. Uma abordagem centrada na pessoa sobrevivente baseia-se nos seguintes princípios orientadores:
 - Segurança: a segurança e a proteção das pessoas sobreviventes e dos seus filhos são as principais considerações.
 - Confidencialidade: as pessoas sobreviventes têm o direito de escolher a quem irão ou não contar a sua história, e qualquer informação sobre as mesmas só deve ser partilhada com o seu consentimento informado.
 - Respeito: todas as medidas tomadas devem ser orientadas com base no respeito pelos desejos, escolhas, direitos e dignidade da pessoa sobrevivente. Os ajudantes têm por função facilitar a recuperação e providenciar recursos para ajudar a pessoa sobrevivente.
 - Não discriminação: as pessoas sobreviventes devem receber tratamento igual e justo independentemente de idade, deficiência, identidade de género, religião, nacionalidade, etnia, orientação sexual ou qualquer outra característica.
- **Abordagem baseada na comunidade** - onde aqueles que são afetados por uma emergência são incluídos como parceiros-chave no desenvolvimento de estratégias relacionadas com a sua assistência e protecção.

de ser a maior prioridade para todos os atores. (Comissão para as Mulheres Refugiadas e IRC - International Rescue Committee, 2015; UNFPA, 2019)

Princípio de confidencialidade refere-se ao direito de uma pessoa escolher com quem irá ou não partilhar a sua história. A confidencialidade promove e apoia a segurança, a confiança e o empoderamento. A confidencialidade significa que qualquer pessoa que tenha acesso a informações acerca de um/a sobrevivente não pode partilhar nenhuma de tais informações sem a permissão explícita e o consentimento informado da sobrevivente. A violação da confidencialidade pode pôr a/o sobrevivente e outros em risco de danos adicionais. (IRC (International Rescue Committee), 2018f, *GBV Emergency Preparedness & Response Training: Facilitator's Guide*; UNFPA, 2019)

Princípio de respeito pelas escolhas, pelos direitos e pela dignidade das mulheres, raparigas e pessoas sobreviventes de VBG implica que as pessoas sobreviventes sejam os principais atores em todos os aspetos da prestação de serviços. Todas as medidas devem ser orientadas pelo respeito pelas escolhas, desejos, direitos e dignidade da sobrevivente. O respeito pela dignidade e pela autodeterminação da sobrevivente exige que os atores dos programas contra a VBG não sejam críticos em relação às opções da sobrevivente e defendam o seu direito de escolha, inclusive quando ela decida recusar os serviços de apoio. (IASC - Comité Permanente Interagências), 2015a. *Guidelines for Integrating Gender-Based Violence Interventions in Humanitarian Action: Reducing risk, promoting resilience, and aiding recovery*; UNFPA, 2019)

Princípio de não-discriminação significa que a programação especializada em VBG deve ser adaptada às necessidades de todas as mulheres, raparigas e outras pessoas sobreviventes, com base num estudo de género interseccional que considere os riscos acrescidos por motivo de idade, deficiência, raça, cor da pele, religião, nacionalidade, etnia, orientação sexual, identidade sexual, estado de VIH, classe social, afiliação política ou qualquer outra característica suscetível à discriminação. Embora a programação contra a VBG se centre sobretudo na violência contra mulheres e raparigas, os homens e rapazes também podem sofrer violência e abuso sexual. Os actores dos programas contra a VBG devem estabelecer coordenação com os da saúde, da proteção da criança, da comunidade LGBTQI (lésbicas, gays, bissexuais, pessoas transgénero, *queer* e intersexuais) e das pessoas com deficiência, a fim de assegurar o acesso a apoio para todos tipos de sobreviventes. (UNFPA, 2019)

- **Abordagem de “não causar danos”**: implica tomar todas as medidas necessárias para evitar expor as pessoas a danos adicionais em consequência dos procedimentos dos atores humanitários.

1.5. Metodologia

Para a elaboração destas directrizes foi usada uma metodologia baseada no Estudo de Caso. O estudo de caso é uma metodologia de pesquisa que auxilia a exploração de um fenómeno dentro de um determinado contexto por meio de várias fontes de dados, e realiza a exploração por meio de *lentes* variadas a fim de revelar as múltiplas facetas do fenómeno (Baxter & Jack, 2008). Assim, sendo um estudo qualitativo, foi seleccionado o Distrito de Boane, na província de Maputo, para efeitos exploratórios e de validação dos dados secundários para melhor captar os possíveis riscos suscetíveis de ocorrer VBG, AS e EAS após uma emergência tendo como unidades de análise os centros de trânsito e bairros de reassentamento. A escolha deste distrito, se deveu ao facto de terem ocorrido as mais recentes inundações resultantes dos efeitos das mudanças climáticas, o que permitia encontrar experiências recentes de gestão de casos de AS/EAS ou no mínimo partilhar a experiência das acções mitigatórias implementadas.

A recolha de dados foi baseada em consultas alargadas aos actores do MMAVV, das OSC, entrevistas semi-estruturadas com as vítimas de desastres, entrevistas em grupo com os colaboradores do INGD, grupos focais de discussão (GFD) com as lideranças comunitárias e membros dos comités locais de gestão e risco de desastres (CLGRD) e, *observação no bairro de reassentamento do distrito de Boane*. Foram observados aspectos como a organização do local, o ambiente físico do bairro, a existência ou não de iluminação, as vias de acesso, a existência ou não de casas de banho e seus equipamentos. Como forma de captar os possíveis riscos de VBG, AS e EAS em contextos de conflitos armados, optou-se também por uma análise documental e bibliográfica. *Assim, foram trianguladas as informações dos dados primários colhidos em Boane e os secundários dos contextos que espelham situações de instabilidade política bem como literatura geral sobre VBG, EAS, AS em contexto de desastre*. As fontes primárias das entrevistas individuais, em grupo e os GFD e, os informantes-chave de diversas instituições apresentadas no Anexo 14.

2. DIAGNÓSTICO DE VBG, AS E EAS EM CONTEXTO DE DESASTRES

A VBG, AS e EAS em contexto de desastres resulta de uma ligação complexa de factores anteriores à catástrofe que vão desde as normas desiguais de género e socioculturais que toleram a violência, vulnerabilidades sociais e individuais geradas pelas desigualdades de género, idade, o estatuto socioeconómico, a etnia, o nível de escolaridade às desigualdades estruturais assentes nas lacunas institucionais na base da oferta e qualidade dos serviços prestados e o âmbito e as oportunidades dos esforços de reconstrução e reabilitação.

As situações de desastres exacerbam os riscos de VBG, AS e EAS particularmente para as mulheres e raparigas afectadas pelos mesmos, assim como pessoas com deficiência, crianças no geral e pessoas com identidade e orientação sexual diversa ou não binária. Por exemplo, os resultados das análises e avaliação das condições de segurança realizados pela UNFPA em 2023 mostraram que existem riscos críticos de VBG, AS e EAS nos centros de reassentamento e de trânsito. Os riscos de VBG, AS e EAS, são maiores devido às lacunas relacionadas com as infraestruturas e os abrigos, especialmente a proximidade entre tendas e a partilha de uma tenda por duas ou mais famílias (UNFPA 2023).

Ademais, um estudo exploratório realizado pela Organização Internacional para as Migrações (2017), sublinhou que nas províncias de Gaza e Zambézia o deslocamento e a perda de meios de subsistência durante as emergências contribuíram para o aumento do sexo transaccional envolvendo mulheres e raparigas. Ademais, o comportamento sexual de risco ocorre devido à separação das famílias principalmente no contexto de conflito e de cheias. Devido à separação das famílias, a violência sexual baseada no género não é controlada nem pelas famílias, membros da comunidade e nem pelas autoridades locais (OIM, 2017). A limitação dos serviços de proteção na preparação da resposta humanitária e durante as emergências exacerba este risco. A seguir são apresentadas algumas manifestações de situações de VBG, AS e EAS nos locais de alto risco, nomeadamente, os bairros de reassentamento, centros de trânsito e o caso de deslocados internos de Cabo Delgado.

2.1 Bairros de reassentamento

As limitações da resposta humanitária nos bairros de reassentamento, incluindo a falta de acesso das mulheres e raparigas às infraestruturas básicas e seguras e a falta de acesso a instalações de saúde e a serviços especializados em VBG, AS e EAS, afectam a capacidade dos grupos mais vulneráveis de aceder aos sistemas e serviços de apoio necessários de uma forma segura e digna (UNFPA 2019; 2023). Associadas a estas limitações, a falta ou fraco poder de decisão, a exposição a comportamentos violentos por parte das comunidades circunvizinhas, aumentam o risco de causar danos, em particular, às mulheres e raparigas e de afetar negativamente a sua segurança e o seu bem-estar nos bairros de reassentamento (UNFPA, 2023). Dados das consultas realizadas no bairro de reassentamento Filipe Samuel Magaia, no distrito de Boane, província de Maputo revelam situações de mulheres adultas chefes de agregados familiares que sofreram atentados de violação sexual, bem como situações de mulheres adolescentes e jovens ameaçadas de estupro devido a falta de segurança durante o trajeto da escola ou trabalho ao bairro de reassentamento. Esta falta de segurança é agravada por exemplo, pela falta de iluminação nas vias de acesso bem como no próprio bairro de reassentamento, da existência de casas de banho cujas paredes são feitas na base de tecidos como a capulana, sem portas nem cobertura e, pela ausência da polícia nas rondas comunitárias, o que agrava o risco de VBG, AS e EAS, entre outros. A consulta efectuada com o grupo de líderes comunitários revelou ainda um caso de VBG de uma mulher adulta cujo agressor se tratava de um jovem. Contudo, este caso não foi considerado como sendo de VBG porque a mulher foi acusada de distúrbios mentais pelo agressor. A falta de iluminação e de patrulhas comunitárias bem como por parte da polícia coloca, em particular, coloca em vulnerabilidade as raparigas e mulheres a actos de VBG, EAS, AS.

2.2 Centros de Trânsito

Um estudo sobre a avaliação das necessidades de proteção em Moçambique nos centros de trânsito no distrito de Boane na província de Maputo revela que os centros de trânsito constituem focos de proliferação de VBG, AS e EAS, em particular para as mulheres, e raparigas e pessoas mais vulneráveis e com necessidades especiais, tais como, as pessoas com deficiência, idosas e crianças pela forma como os serviços de protecção são disponibilizados (UNHCR, UNFPA & OXFAM, 2023). A título de exemplo, as casas de banho femininas na Escola Secundária Joaquim Chissano, no centro de Boane Sede na província de Maputo, ficavam perto do bloco destinado aos homens, pelo que as mulheres hesitavam em visitar estas instalações, o que poderia contribuir para um aumento da VBG, AS e EAS, sobretudo, durante a noite.

Este estudo revelou ainda que as mulheres também expressaram ter sido discriminadas nas distribuições de alimentos e bens não alimentares e relataram que não foram devidamente informadas sobre a ajuda humanitária. Como a maior parte das famílias perderam as suas reservas alimentares e machambas, é provável que os riscos de AS e EAS aumentem, uma vez que as mulheres poderão recorrer ao sexo transaccional para sobrevivência (Idem, 2023).

Estes dados são consistentes com as informações obtidas no processo de consulta com os representantes dos centros de trânsito e alguns dos sobreviventes ao reportarem um caso de violência sexual que envolveu um homem adulto e uma rapariga adolescente de treze anos no centro de acolhimento da Escola Primária de Nyiussa, em Boane Sede. Um dos aspectos que importa neste caso foi a forma como o caso de VBG foi resolvido onde o perpetrador e a vítima foram apresentados em público pela polícia depois do sucedido e, dessa forma ter-se encerrado o caso no centro apenas com pedido de desculpas e repúdio pelo caso e, não houve criminalização do caso nem apoio psicossocial e de saúde à vítima. Este caso revela ainda um processo de dupla vitimização e rompimento da confidencialidade na resolução do caso.

2.3 Deslocados internos (foco na região de Cabo Delgado)

A revisão da literatura levada a cabo neste estudo, revela que as mulheres e as raparigas continuam a ser vítimas de VBG, AS e EAS, no contexto do conflito em Cabo Delgado que teve início em 2017 (UNFPA, 2023, UNHCR, 2021). Este conflito causou riscos significativos de VBG, AS e EAS, especialmente para mulheres e raparigas, tendo exposto populações mais vulneráveis à formas graves de violência sexual, incluindo violação, rapto, tráfico com fins de exploração sexual, exploração sexual e abuso, por vezes ligados às uniões prematuras (UNHCR & CUAMM, 2022). Nas zonas afectadas por conflitos, as mulheres e, em especial, as raparigas adolescentes continuam expostas ao rapto para exploração sexual, às uniões forçadas e ao tráfico quando as aldeias são atacadas. As populações deslocadas enfrentam riscos acrescidos de VBG, AS e EAS nos locais de deslocação e nas áreas das comunidades de acolhimento para onde vão originalmente em busca de segurança. Os abrigos limitados, bem como a falta de segregação por sexo e a privacidade inadequadas nas latrinas e instalações balneares, são características comuns dos locais ou centros reservados para os deslocados internos. Durante o ciclone Gombe, no distrito de Meconta, província de Nampula, estima-se que cerca de 34% dos abrigos não tinham acesso a latrinas, 33% tinham acesso a latrinas, mas que estas não eram seguras e, apenas 33% tinham latrinas seguras. Em relação à disponibilidade de chuveiros, estima-se que 83% das vítimas do ciclone não tinha chuveiros disponíveis e apenas 17% tinha acesso a chuveiros. Nos centros de trânsito, apenas 17% das vítimas tinham privacidade e 83% não dispunham de privacidade (UNFPA, 2022).

Os riscos de VBG, AS e EAS são elevados e as comunidades de Cabo Delgado, por exemplo, referiram ameaças de serem retiradas das listas de distribuição se os alimentos e os bens de primeira necessidade não forem partilhados com os líderes comunitários. Os riscos de EAS por parte dos líderes comunitários foram particularmente referidos para as mulheres chefes de família e para as raparigas não acompanhadas, (UNFPA, 2023). Sem outras fontes de rendimento, as mulheres e raparigas recorrem ao sexo transaccional em troca de um pagamento (de 10 a 50 meticais), quase sempre feito sem o uso de protecção contra infeções sexualmente transmissíveis (ISTs), (Idem, 2022).

Um estudo sobre redes de suporte como estratégia de lidar com os sobreviventes de VBG revela que muitas das violações sexuais ocorrem durante a distribuição de comida, nas actividades diárias, nas idas e vindas aos poços, a caminho da escola ou até mesmo nas hortas comunitárias. A violência psicológica também é considerada de alto risco, especialmente perpetradas pela comunidade de acolhimento contra os deslocados internos. Devido a péssima reputação de violação sexual das mulheres, um estudo efectuado no acampamento de Maratane (Nampula) revela que algumas das sobreviventes das guerras, preferem ficar num ambiente de guerra do que procurarem segurança e protecção nestes campos (Pereira, 2017).

2.4 Mapeamento dos provedores de serviços de VBG, AS e EAS

O Mecanismo Multisectorial de Atendimento Integrado à Mulher Vítima de Violência surge no ano 2012 sob a liderança do Ministério de Género, Criança e Acção social (MGCAS) com o objectivo de melhorar o acesso e disponibilidade dos serviços de atendimento à mulher vítima de violência de forma integrada, a todos os níveis de actuação, em coordenação entre entidades Governamentais, e com participação da sociedade civil. Este contempla as seguintes instituições: Ministério do Género, Criança e Acção Social (MGCAS), Ministério da Saúde (MISAU), Ministério do Interior (MINT) e Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos (MJCR).

Existem três portas de entrada para aceder ao mecanismo, nomeadamente:

- (i) Centro de Atendimento Integrado: nos quais estão integrados serviços de saúde, psicossociais, policiais e jurídicos. Existem no país 25 CAIS, excepto nas províncias de Zambézia, Manica, Cabo Delgado e Niassa;⁴
- (ii) Gabinete de Atendimento à Família e Menor Vítima de Violência (GAFMVV): que funcionam sob a égide das esquadras da Polícia da República de Moçambique existindo no país 25 gabinetes e 351 secções de atendimento;
- (iii) Ao nível do país existem organizações da sociedade civil, Organizações Comunitárias de Base, Organizações Não Governamentais e outras organizações internacionais que implementam iniciativas na área de VBG, AS e EAS com presença em quase todas as províncias.

É importante ainda mencionar o papel das lideranças comunitárias como agentes que desempenham um papel importante na prevenção da VBG, AS e EAS. Existem alguns Programas como a Iniciativa Spotlight das Nações Unidas; organizações não governamentais como a Pathfinder, Medicus Mundi, Save the Children, WLSA Moçambique, MULEIDE, Fórum Mulher, Gender Links, ONU Mulheres, UNICEF e UNFPA que trabalham na área de VGB. Entretanto, importa realçar ainda que este mapeamento está sujeito à actualização e aprofundamento que é recomendado que seja feito a nível de cada distrito para facilitar o engajamento e participação em situações de desastres. Uma lista inicial de mapeamento de ONGS que actuam na área de VBG, AS e EAS, pode ser consultada no Anexo 9.

Apesar da existência destes serviços, existem lacunas no fornecimento dos mesmos sobretudo ao nível dos distritos, uma vez que alguns destes apenas contam com os gabinetes de atendimento que por sua vez debatem-se com dificuldades de providenciar uma resposta integrada adequada. Nos contextos onde não existem os centros de atendimento integrado, o sector da educação as organizações femininas de base, os agentes humanitários as lideranças comunitárias e pessoas influentes na comunidade constituem portas de entrada de denúncia e as mesmas estabelecem a ponte para o uso dos serviços mínimos que possam existir. A linha verde também é utilizada nessas mesmas circunstâncias. A ausência de sessões de sensibilização, resposta integrada e acompanhamento/seguimento dos casos são algumas das lacunas.

⁴ Fonte: MGCAS: Lista de CAIS no país actualizada em Junho de 2020;

3. QUADRO LEGAL E INSTITUCIONAL DE VBG, AS e EAS EM MOÇAMBIQUE

Desde a ratificação da Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Violência Contra a Mulher (CEDAW) em 1997 e a adopção da Declaração e Plataforma de Acção de Beijing, bem como da consideração da igualdade de género como princípio constitucional, Moçambique fez progressos significativos a nível político, legal e institucional no que concerne aos esforços para eliminar a VBG, AS e EAS. A Tabela 3.1 destaca alguns destes progressos:

Tabela 3. 1: Legislação nacional sobre VBG, AES E AS

Tipo de Instrumento	Pontos-chave
Leis	
Constituição da República de Moçambique. Aprovada pela Assembleia da República em 2004.	É a lei base de toda a legislação moçambicana e estabelece o princípio da igualdade de género (artigo 36º) proíbe a discriminação ao estabelecer o princípio da universalidade e da igualdade no artigo 35º.
Lei da Família. Lei nº 12/2004, de 25 de Agosto de 2004.	Estabelece uma total igualdade de género perante a lei, no casamento, divórcio, guarda das crianças e na divisão de bens. Expressamente, exclui toda a discriminação contra a mulher, seja em relação à herança, idade para casar, estatuto da viúva, etc. Ressalta-se o seguinte: ✓ Elimina o princípio de supremacia masculina ao impor deveres recíprocos a ambos os cônjuges (artigos 93º, 94º, 95º, 96º e 97º). ✓ Reconhece que tanto o homem como a mulher podem representar a família (artigo 99º), transmitir os seus nomes aos seus descendentes (artigo 100º) e administrar os bens comuns (artigo 102º). ✓ Não permite o casamento forçado (artigo 7º).
Lei do Trabalho. Lei nº 23/2007, de 1 de Agosto de 2007.	Sanciona o assédio, incluindo o assédio sexual, praticado no local de trabalho ou fora dele. (Artigo 66º, nº 2).
Lei sobre o Tráfico de Pessoas. Lei nº 6/2008, de 9 de Julho de 2008.	Criminaliza o tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças (Artigo 10º) incluindo para fins de exploração sexual (Artigo 11º). Estabelece as acções criminosas, as sanções assim como as medidas de protecção das vítimas de tráfico humano ao nível nacional e internacional (Artigos 20º e 21º).
Lei da violência doméstica praticada contra a mulher. Lei nº 29/2009, de 1 de Setembro de 2009.	Criminaliza a violência com base no género e a violência doméstica (Artigo 1º) e a considera um crime público (Artigo 21º). A lei reconhece a violação no seio do casamento pelo esposo e a penaliza (Artigo 17º). Assim como penaliza com penas de até 12 anos de prisão o envolvimento sexual com conhecimento de possuir uma doença infecciosa (Artigo 18º).

Tipo de Instrumento	Pontos-chave
Código Penal. Lei nº 35/2014, de 31 de Dezembro	Traz importantes contribuições para a eliminação da discriminação contra a mulher, despenalizando o aborto realizado dentro de 12 semanas de gestação. Elimina atenuantes ao crime de violação como o de perdão no caso de o violador casar-se com a vítima. Reconhece o abuso sexual e incorpora o crime de violência doméstica sem perder de vista a legislação específica. Descriminaliza a prostituição, pessoas idosas a pedir esmola e a homossexualidade.
Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras. Lei nº 19/2019	Estabelece a proibição, prevenção, mitigação e combate às uniões prematuras e penalização dos seus autores e cúmplices, bem como a protecção das crianças que se encontrem ou se encontravam nessas uniões. ✓ Penaliza ao adulto, independentemente do seu estado civil, que unir-se com criança será punido com pena de prisão de oito a doze anos e multa até dois anos (artigo 30º). ✓ Penaliza ainda, aquele que colaborar para que a união com criança tenha lugar, ou que por qualquer outra forma concorra para que produzam os seus efeitos, desde que tenha conhecimento de que a união envolve criança. será punido com pena de prisão e multa até um ano (artigo 31º).

Tipo de Instrumento	Pontos-chave
Lei da Protecção Social. Lei nº4/2007, de 07 de Fevereiro	Define as bases em que assenta a protecção social. A lei tem como objectivo atenuar as condições económicas, as situações de pobreza absoluta, garantir a subsistência dos trabalhadores nas situações de falta ou diminuição de capacidade para o trabalho bem como dos familiares sobreviventes em caso de morte dos referidos trabalhadores e conferir condições suplementares de sobrevivência. A protecção social rege-se pelo principio da universalidade que consagra o direito a todos os cidadão de serem protegidos contra os mesmos riscos e na mesma situação. O sistema de protecção social compreende 3 níveis, a saber: Segurança social básica- abrange os cidadão nacionais incapacitados para o trabalho, sem meios próprios para satisfazer as suas necessidades básicas, a saber, as pessoas em situação de pobreza absoluta; as crianças em situação difícil; os idosos em situação de pobreza absoluta; pessoas portadoras de deficiência em situação de pobreza absoluta; pessoas com doenças crónicas e degenerativas Segurança social Obrigatória- compreende os regimes e a respectiva entidade gestora. Por um lado compreende as prestações para os casos de doença, maternidade, invalidez, velhice e morte. Por outro lado, são obrigatoriamente abrangidos os trabalhadores por conta própria, em regime livre ou de avença em condições a definir em diploma próprio . Constituem despesas da Segurança Social Obrigatória as prestações, acção sanitária social, administração do sistema , investimentos e outras legalmente previstas. Segurança social complementar - abrange com caracter facultativo as pessoas inscritas no sistema de segurança social obrigatória. Reforça as prestações da segurança social obrigatória através das modalidades sujeitas pelo órgão de supervisão ou proposta de entidade gestora
Decreto no.33/2015, de 31 de Dezembro Regulamento de Protecção Alternativa de Menores	Regulamenta as condições e procedimentos para a protecção alternativa de menores separados, temporariamente ou definitivamente dos seus familiares ou em risco de separação com vista a consolidação e harmonização dos mecanismos de protecção dos seus direitos aplica-se as situações que requeiram a instauração de processos de tutela, família de acolhimento e adopção; atendimento provisório de menores em estabelecimentos de assistência. Define as formas de protecção alternativa do menor quando se determina o afastamento do menor do convívio familiar, a saber, a tutela, família de acolhimento e adopção.
Políticas, Planos e Estratégias	

Tipo de Instrumento	Pontos-chave
Política de Género e Estratégia da sua Implementação. Aprovada pelo Conselho de Ministros em 2006 (em vigor).	Marca a base legal para a criação de mecanismos institucionais que permitam assegurar a integração do género nos planos sectoriais. A estratégia de implementação centra-se nas áreas identificadas como críticas através das quais a política será operacionalizada, concretamente: o empoderamento económico, a educação, a segurança alimentar, a participação das mulheres na vida pública e nos processos de tomada de decisão, a redução da mortalidade materna e na protecção dos direitos da mulher e da rapariga.
Política para a pessoa portadora de deficiência. Resolução no. 20/99 de 23 de Junho	Define as formas de intervenção do governo e da sociedade civil visando contribuir para a participação activa da pessoa portadora de deficiência no processo de desenvolvimento da sociedade moçambicana. A política contribui para a garantia da participação no desenvolvimento socioeconómico, e melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência. Esta política orienta-se pelos seguintes princípios e estabelece os respectivos direitos: a) Direito à levar uma vida independente; b) Direito à integração familiar e comunitária; c) Direito à reabilitação e meios auxiliares de compensação; d) Direito à Educação Geral, especial e vocacional; e) Direito ao acesso a um posto de trabalho; f) Direito a medidas de protecção social; g) Direito a facilidades de acesso aos serviços sociais, a recintos e transportes públicos e privados, bem como lugares reservados; h) Direito de influência, individualmente ou através de organizações representativas, na toma de decisões sobre matéria com impacto na vida da pessoa portadora de deficiência; i) Direito a ser informado e a informar; j) Direito à reacção.
Estratégia de Inclusão da Igualdade de Género do Sector da Saúde. Aprovada em Janeiro de 2009 (em vigor)	Visa reduzir a desigualdade e garantir o princípio de igualdade de acesso e uso dos Serviços de Saúde por ambos os sexos. A estratégia reconhece a existência de disparidades de género na Saúde que se devem à pobreza e analfabetismo presente em grande percentagem na mulher "e às relações de poder desiguais entre mulheres e homens, o que coloca a mulher na situação de falta de poder de decisão sobre o seu corpo e a sua saúde". A estratégia faz análises de género das áreas prioritárias definidas para implementação da estratégia. Estas incluem (i) o desenvolvimento institucional (incluindo o papel dos pontos focais de género); (ii) o desenvolvimento de recursos humanos (incluindo estratégias para garantir a paridade no número de profissionais do sector); (iii) Saúde sexual e reprodutiva (incluindo estratégia para envolvimento dos homens); (iv) Violência baseada no género, etc. A estratégia define claramente as doenças ou situações que afectam mais a mulheres (violência baseada no género e desumanização dos serviços que afecta especialmente as mulheres nos serviços de

Tipo de Instrumento	Pontos-chave
	maternidade e interrupção das gravidezes) e as que afectam mais a homens (acidentes de viação e no trabalho) e faz análises de género das mesmas e identifica acções para abordá-las garantindo a equidade.
Mecanismos Institucionais	
Despacho do Ministério da Saúde sobre o Atendimento Integrado às Vítimas de Violência de Género. Aprovado no dia 12 de Janeiro de 2011.	Estabelece os procedimentos a serem respeitados pelas unidades sanitárias no atendimento às vítimas de violência baseada no género, a maior parte das quais são mulheres e raparigas. Estabelece a relação a ser estabelecida entre a Unidade Sanitária e outros serviços às sobreviventes de violência baseada no género como a Polícia. Determina o papel dos Agentes de Saúde e os protocolos a serem seguidos para se identificar casos de violência para se abordar casos já identificados.
Mecanismo Multisectorial de Atendimento Integrado à Mulher Vítima de Violência. Aprovado em Junho de 2012.	Desenvolve uma abordagem holística em resposta das instituições do Governo e da sociedade civil à violência praticada contra a mulher e a rapariga. A fim de incluir as diferentes necessidades na resposta à violência contra a mulher, este documento estabelece a relação de coordenação e de atendimento interligado dos vários actores, incluindo os papéis a serem desempenhados por cada um. As principais instituições públicas envolvidas no atendimento multisectorial são o Ministério do Interior, o Ministério da Saúde, o Ministério do Género, Criança e Acção Social e o Ministério da Justiça. O Mecanismo pretende melhorar o atendimento que se faz das sobreviventes de violência contra a mulher, coordenando melhor o trabalho e papel dos diferentes intervenientes e definindo protocolos de atendimento que permitam uniformizar os serviços oferecidos pelos diferentes profissionais envolvidos.

Não obstante os avanços no quadro legal e institucional, persistem grandes lacunas com relação não somente à legislação e sua implementação bem como o desconhecimento da lei por parte dos operadores jurídicos e funcionários em geral no acto da prestação de serviços e, dos cidadãos no usufruto dos direitos humanos. Alguns estudos revelam que o Código Penal não é claro no que diz respeito à ocultação de crimes, em que, por exemplo, os membros de uma família até ao terceiro grau não são considerados encobridores do crime e, dessa forma se tornam isentos de pena (Jethá, et al, 2021). Ademais, há falta de compatibilidade entre a infração e a leveza da punição aplicada ao agressor durante o julgamento, o que realça a necessidade urgente de se realizar reformas na legislação.

Outra limitação é a falta de estratégias de acompanhamento e avaliação das actividades de prevenção e controlo da violência doméstica nos documentos jurídicos nacionais, o que pode ser uma das causas das lacunas na transposição das políticas para a prática. Além disso, a existência de lacunas na prestação de cuidados aos sobreviventes de VBG, AS e EAS, a fraca ou falta de formação dos provedores de serviços legais em matéria de violência bem como algumas atitudes e práticas que encobrem actos de VBG, AS e EAS, compromete o melhor desempenho na identificação de prováveis sobreviventes de violência e, não menos importante, a gestão dos casos de violência, (Jethá et al, 2021; Fórum Mulher, 2017; Fumo, 2016).

A maioria dos documentos disponíveis nos serviços de atendimento são voltados para a assistência aos sobreviventes de violência (diretrizes e protocolos de atendimento) e pouco para a sensibilização para a prevenção (como panfletos, desdobráveis). Ademais, existe uma escassez de directrizes, protocolos, panfletos e brochuras nos locais que prestam cuidados aos sobreviventes de violência. Este facto dificulta a normalização e a integração dos serviços integrados, (Jethá, et al, 2021; Meque 2016). Por outro lado, a ausência de estruturas do Estado em várias partes do país, contribui para a inoperatividade destes instrumentos.

Estes desafios são evidentes também no contexto de desastres, onde, por um lado, os recursos são ainda mais escassos e, por outro lado, existem constrangimentos sociais e culturais que influem na utilização dos serviços de VBG, AS e EAS disponíveis. Pois, parte da legislação sobre VBG, A e EAS ainda não é conhecida pelas comunidades e pelos profissionais que prestam serviços de atendimento integrado. Esta lacuna se deve à capacidade limitada dos recursos humanos, financeiros e infraestruturas do governo a nível distrital, bem como aos atrasos nos fluxos de informação do nível central para o provincial e distrital (Manuel & Timmermans, 2022). Ademais, a influência dos factores socioculturais constitui uma barreira à implementação da legislação. Para além do estatuto financeiro da vítima, as atitudes e práticas da comunidade e, mais especificamente, dos próprios sobreviventes, tornam-se potenciais barreiras à obtenção dos resultados esperados pelo facto de não considerarem certas práticas nocivas, tais como, uniões prematuras, violação e abuso sexual como tipologias da BGV/EAS/AS. (Idem, 2022).

3.1 Boas práticas internacionais

As questões de VBG, AS e EAS em contexto de emergência são uma preocupação global, tendo sido estabelecidas normas e práticas internacionais a tomar em consideração na integração da prevenção, mitigação e resposta a VBG, AS e EAS na resposta humanitária, conforme apresentado na Tabela 3.2.

Tabela 3. 2: Boas práticas internacionais em VBG, AS e EAS em contexto de desastres

TIPO DE DOCUMENTO	PONTOS-CHAVE
IASC Diretrizes para Integração baseada em gênero Intervenções de Violência na Acção Humanitária	• Enfatiza a necessidade de abordar de forma abrangente a VGB, AS e EAS na legislação, nas políticas e nos planos de gestão de risco de desastres. • Sublinha a necessidade de promover a participação de vários sectores, partes interessadas e membros da comunidade de diversas categorias (por exemplo, etnia, sexo, estatuto de deficiência, orientação sexual) no desenvolvimento de planos de preparação que incluam a prevenção e a resposta à VBG, AS e EAS. • Enfatiza a necessidade de se garantir a participação e empoderamento das raparigas e mulheres. • Estabelece os princípios mínimos de operação em casos de VBG em contexto de emergências (padrões mínimos de cuidados de saúde, protecção e apoio psicossocial para os sobreviventes) por via de estratégias de gestão de casos de VBG que incluem os sistemas de referência e a criação de espaços seguros para mulheres e raparigas e padrões de segurança e mitigação dos riscos e apoio jurídico. • Frisa a importância de distribuição de kits de dignidade e assistência social bem como a implementação de estratégias para a transformação das normas sociais que perpetuam a VBG/EAS/AS. • Destaca a necessidade de acompanhamento e avaliação dos riscos de VBG/EAS/AS que possam se exacerbar devido a situação de vulnerabilidade pré-existente.

TIPO DE DOCUMENTO	PONTOS-CHAVE
UNFPA 2019 Normas Mínimas Interagências para a programação sobre VBG em emergências.	• Recomenda as normas e princípios fundamentais orientadores para a VBG para grupos específicos, tais como, mulheres e raparigas, crianças e rapazes adolescentes sobreviventes da violência sexual. • Destaca a relevância de assegurar as estratégias de empoderamento das mulheres e raparigas como forma de promover a sua participação nas iniciativas de mitigação da VBG, Ase EAS. • Propõe medidas de melhoria da qualidade de programas através do apoio e segurança e ao cuidado do pessoal/agentes humanitários. • Estabelece normas programáticas de cuidados de saúde e apoio psicossocial para os sobreviventes, normas de gestão da VBG, Sistemas de encaminhamento, segurança e atenuação dos riscos, justiça e apoio jurídico e kits de dignidade para as vítimas. • Estabelece normas operacionais de recolha de dados de sobreviventes, coordenação para a VBG e monitoria e avaliação.
WFP 2016 Manual sobre Violência Baseada em Género do Programa Alimentar Mundial	• Estabelece princípios de integração da VBG nos procedimentos operacionais dos programas de alimentação mundial. • Define a protecção, dignidade e integridade como elementos-chave da protecção no que concerne à insegurança alimentar e reconhece que esta pode ser influenciada pelas intervenções de assistência humanitária. • Estabelece princípios de implementação de programas que não exacerbam os existentes riscos de GBV, AS e EAS ou que não criem outras formas de violências. • Identifica oportunidades para suportar os resultados por via da assistência à alimentação • Estabelece princípios éticos de operação dos colaboradores que agem em contextos de emergência humanitária.
Cluster global de protecção (Global Protection Cluster) 2015	• Sublinha os princípios de parceria, tais como, a igualdade, transparência, responsabilidade, complementaridade e Acção orientada por resultados como elemento-chave para a implementação das acções humanitárias • Enfatiza a necessidade de criação de organizações na área de responsabilidade bem como estruturas de coordenação de acções contra a violência em contexto de conflitos e estratégias de manutenção da paz. • Propõe acções de coordenação em locais onde não existem cluster de VBG, AS e EAS bem como a implementação de mecanismos de coordenação da VBG (mecanismos de coordenação de emergência, encorajamento de parceria inclusiva, coordenação de subgrupos e garantia da sustentabilidade dos mecanismos de coordenação.

4. ATRIBUIÇÕES DO INGD E DESCRIÇÃO DAS SUAS ACTIVIDADES

4.1 Atribuições e competências do INGD

As atribuições e competências do INGD, apresentadas a seguir, são definidas no Decreto Presidencial nº 41/2020 de 28 de dezembro. Como Entidade coordenadora da gestão de riscos de desastres no país, é importante que o INGD lidere a integração da prevenção, mitigação e resposta a VBG, AS e EAS nos seus subsistemas. Em alinhamento com as suas atribuições de coordenar o processo de prevenção, mitigação, prontidão e resposta aos fenómenos de riscos e ameaças, estas directrizes permitem ao INGD aplicar o princípio da dignidade da pessoa humana e bem-estar do cidadão⁵, previsto na Lei 10/2020 de 24 de Agosto, Lei de Gestão e Redução do risco de desastre.

Atribuições do INGD

- Coordenar as acções de prevenção, mitigação, prontidão e resposta a desastres;
- Coordenar a gestão e resposta às emergências;
- Coordenar o desenvolvimento das zonas áridas e semiáridas;
- Coordenar a reconstrução pós desastres e coordenar a unidade nacional de protecção civil;
- Coordenar o processo de prevenção, mitigação, prontidão e resposta aos fenómenos de riscos e ameaças;
- Fortalecer programas de resiliência e gestão do risco de desastre

Competências do INGD

- Monitorar riscos e ameaças e adoptar medidas para redução dos seus impactos;
- Formular e propor ao governo, políticas, estratégias e planos para a gestão e redução do risco de desastres;
- Avaliar periodicamente as tendências globais da conjuntura e impactos das mudanças climáticas na redução do risco de desastres e propor ao governo soluções e medidas de curto, médio e longo prazos;
- Assegurar o fortalecimento da resiliência humana e infra-estrutural aos eventos extremos;
- Mapear as zonas de risco de desastres, em coordenação com os órgãos locais;
- Criar, formar e capacitar Comitês Locais de Gestão e Redução do Risco de Desastres e outros Núcleos de participação comunitária, em matérias de redução do risco de desastres;
- Assegurar uma prontidão estratégica e operacional para a resposta e gestão dos eventos extremos;
- Elaborar e propor ao governo planos específicos para o desenvolvimento socioeconómico das zonas áridas e semiáridas;
- Emitir comunicados e informações oficiais sobre o processo de gestão e redução do risco de desastres;
- Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros para resposta às emergências;
- Gerir o Fundo de Gestão e Redução do Risco de Desastres;
- Propor e pronunciar-se sobre legislação relevante no âmbito da gestão do risco de desastres;
- Propor e implementar a política nacional de gestão e redução do risco de desastres em articulação com os órgãos da administração central e local, municípios e demais pessoas colectivas públicas e privadas.

4.2 Órgãos e Unidades orgânicas

São órgãos do INGD o Conselho de direcção, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Conselho Técnico de Gestão e Redução do Risco de Desastres e Conselho Técnico.

O INGD tem uma estrutura composta por 7 Divisões, 2 unidades, 2 Gabinetes e 2 Departamentos. (vide a Figura 4.1). O INGD possui, representações regionais no Sul, Centro e Norte de Moçambique, e delegações em todas as províncias do país, como ilustrado no organograma apresentado na figura abaixo.

A estrutura da DSAS de acordo com o estatuto aprovado é dirigida por um Director e recorrendo-se a figura de mobilidade tem neste momento 4 técnicos (incluindo uma administrativa). Para o Gabinete dinamizar as suas actividades nas Províncias, foram identificados em coordenação com as Delegações do INGD a figura dos pontos focais de salvaguardas ambientais e sociais para articulação das actividades. Estes devem ser capacitados para melhor desempenharem as suas funções. A Divisão de Salvaguardas Ambientais e Sociais (DSAS) é responsável pela coordenação da implementação destas Directrizes,

⁵ O princípio consiste na protecção e preservação da vida, dos meios de subsistência, de bens públicos e privados, de serviços e infra-estruturas que asseguram o bem-estar do cidadão.



Figura 4. 1: Estrutura Organizacional do INGD

4.3 Descrição das actividades do INGD

As actividades do INGD estão agrupadas em 3 subsistemas, nomeadamente: (i) subsistema de aviso prévio; (ii) Subsistema de Resposta; e (iii) subsistema de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência. Estas directrizes se aplicam aos 3 subsistemas propondo actividades concretas de mitigação, prevenção e resposta de VBG, AS e EAS ao longo do ciclo de gestão de desastres.

4.3.1 Subsistema de Aviso Prévio e de Alerta

O subsistema de aviso prévio e de alerta visa monitorar as ameaças, prever, avaliar o risco de desastres e disseminar, atempadamente, informação para a tomada de medidas preventivas pelas comunidades potencialmente em risco e pelas entidades competentes. Este subsistema compreende, de entre outras, nas seguintes actividades:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção do risco de desastres sejam eles de origem natural ou de origem humana;
- Estudo de formas adequadas de prevenção das pessoas em geral, instalações, serviços essenciais e das infraestruturas socioeconómicas e do património cultural;
- Investigação no domínio de novos equipamentos e tecnologias adequadas ao ciclo de gestão do risco de desastres;

- d) Estudos sócio-antropológico, geoclimáticos e de formas adequadas de preservação do meio ambiente e de recursos naturais.

A subcomponente de Alerta compreende:

- a) **Alerta amarelo** – que é activado quando há previsão de ocorrência de um fenómeno susceptível de causar danos humanos, ambientais e materiais;
- b) **Alerta laranja** – que é activado quando há iminência de ocorrência de um fenómeno capaz de causar danos humanos, ambientais e materiais, mas com a possibilidade de reversão e corresponde a emergência de **nível 1**;
- c) **Alerta vermelho** – que é activado quando o fenómeno é irreversível e prevê-se a ocorrência de danos humanos, ambientais e materiais que possam se transformar em desastre de grande magnitude e corresponde a emergência de **nível 2** ou **Situação de Calamidade Pública**, dependendo da situação específica.

As actividades previstas para esta fase representam riscos baixos a moderados de VBG, AS e EAS.

4.3.2 Subsistema de Resposta

O subsistema de resposta aos desastres compreende o conjunto de acções que visam assegurar o socorro, acomodação e assistência humanitária das pessoas afectadas, assim como as acções de reconstrução e recuperação após o desastre.

A resposta aos desastres corresponde a implementação de acções agrupadas em quatro fases complementares, nomeadamente:

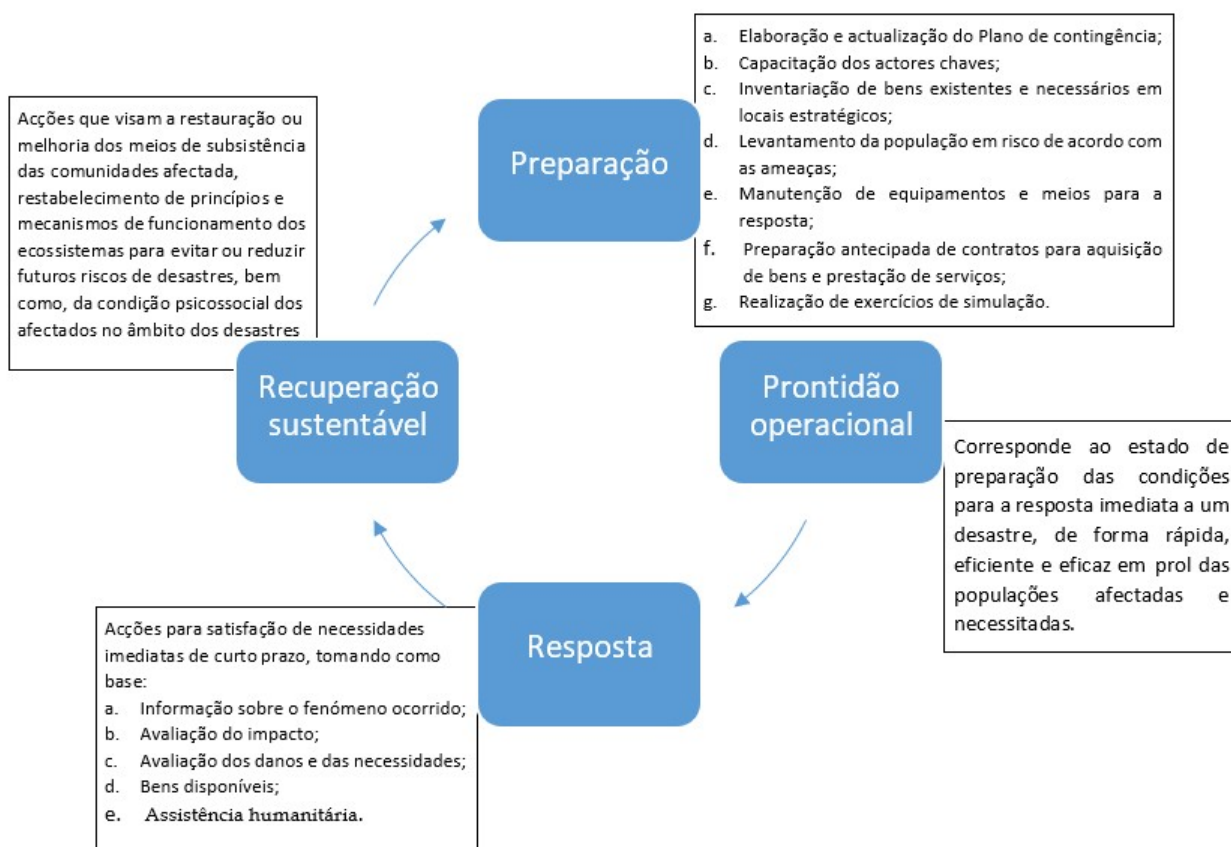


Figura 4. 2: Subsistema de resposta aos desastres

4.3.3 Subsistema de Prevenção, Mitigação, Adaptação e Resiliência

O subsistema de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência compreende o conjunto de acções que o Governo deve tomar para garantir que o País se mantenha permanentemente preparado para fazer face à ocorrência de desastres através de políticas e estratégias nacionais e locais consentâneas à realidade natural e ambiental de cada espaço territorial. As principais actividades deste subsistema são:

- a) Efectuar o levantamento sobre a necessidade de abrigo temporário, água e saneamento, higiene, saúde, reabilitação de infraestruturas, dentre outras necessidades;
- b) Apoiar na criação de condições nos locais identificados para abrigo temporário com o envolvimento das comunidades;
- c) Promover o desenvolvimento de actividades de geração de renda;
- d) Promover a produção de culturas tolerantes à seca e de ciclo curto, bem como a criação de animais de pequena espécie;
- e) Monitorar os impactos dos desastres.
- f) Promover exercícios do risco para ajudar a definir prioridades em termos das ameaças que devem merecer a atenção do sistema de alerta prévio e orientar as actividades de preparação para a resposta, bem como a prevenção do desastre.
- g) Evolução dos mecanismos de monitoria e alerta tradicionais e garantir a sua adaptação aos contextos e ameaças em constante evolução.

5. GUIÃO ORIENTADOR PARA A PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E RESPOSTA A VBG, AS E EAS EM SITUAÇÃO DE DESASTRES

Reconhecendo que durante uma emergência e suas consequências a interrupção ou imprevisibilidade dos serviços e cuidados de apoio, assim como o enfraquecimento de estruturas familiares, comunitárias e estatais de apoio afectam de forma desproporcional a mulheres, raparigas e grupos marginalizados, aumentando o risco de sofrer VBG, AS e EAS, se torna indispensável a adopção de uma abordagem de prevenção, mitigação e resposta a VBG, AS e EAS no ciclo de gestão de emergências.

5.1 Sobre o guião orientador

Este guião é destinado a todos os actores, funcionários e parceiros que trabalham em contexto de emergência, tanto especialistas de VBG, AS e EAS, como não especialistas. Porém, na qualidade das suas atribuições de coordenação, cabe ao INGD assegurar o seguimento e aplicação destas directrizes pelos actores humanitários activos em todos os sectores ou *clusters* da assistência humanitária.

5.2 Prevenção, Mitigação e Resposta a VBG, AS e EAS

A prevenção refere-se a intervenções que visam impedir a ocorrência de VBG, AS e EAS em primeiro lugar. A mitigação de riscos inclui actividades que visam identificar os riscos de VBG, AS e EAS e tomar medidas para reduzir o risco imediato de exposição à VBG, AS e EAS. Enquanto a resposta refere-se a intervenções com objectivos de estabelecer ou fortalecer a prestação de serviços para responder a VBG, AS e EAS depois de estes terem ocorrido.

Os riscos de VBG, AS e EAS são factores que aumentam a probabilidade de que se produzam incidentes de VBG, AS e EAS. No contexto de desastres, o risco da VBG, AS e EAS pode existir no contexto geral, nas famílias, nos centros de acolhimento, nos centros de reassentamento, nas comunidades no geral e, na prestação dos serviços humanitários ou como consequência destes. A mitigação de riscos, a prevenção e resposta a VBG, AS e EAS em contexto de desastre compreende uma série de intervenções dentro de todos os sectores de resposta humanitária e envolvendo a todos os actores envolvidos, isto é, as instituições governamentais, as OSCs, as ONGs, as agências das Nações Unidas e as instituições do sector privado para garantir que os serviços prestados respondam à preocupação por prevenir e mitigar os riscos de VBG, AS e EAS e de prestar os serviços adequados necessários para as vítimas e sobreviventes.

5.2.1 Identificação Dos Riscos De VBG, AS E EAS E Medidas de Mitigação

Para a prevenção e mitigação da VBG, AS e EAS é fundamental a identificação e avaliação das actividades no ciclo de gestão humanitária que representam risco de VBG, AS e EAS. Para este propósito a metodologia utilizada foi:

- **Identificação das actividades:** foram identificadas as actividades por cada subsistema de actividades do INGD para todo ciclo (pré-aviso, resposta, prevenção e mitigação).
- **Identificação do risco:** foi indicado se existe ou não o risco de VBG, AS e EAS para cada actividade indicada no subsistema e descrita a sua forma de manifestação ou as condições que exacerbam o risco.
- **Avaliação:** foi indicado se para a actividade e o subsistema o risco é ALTO, MODERADO ou BAIXO, baseando-se apenas na probabilidade de ocorrência de VBG, AS e EAS nas actividades propostas. A avaliação exclui a significância do impacto, porque se entende que qualquer ocorrência de VBG, AS

e EAS por si, tem um impacto negativo na saúde, bem-estar, dignidade e no exercício dos direitos humanos das pessoas afectadas. A avaliação é fundamental para assegurar que as directrizes incidam sobre actividades cujo risco de VBG, AS e EAS é alto e moderado, enquanto ajuda a Direcção do INGD a direccionar os escassos recursos para onde são efectivamente necessários.

- **Acções e Directrizes de Mitigação:** um conjunto de medidas que devem ser tomadas para prevenir e mitigar o risco avaliado.
- **Indicadores de Execução:** são parâmetros que serão usados para documentar a implementação das medidas de prevenção e mitigação. Estes são usados no monitoramento da implementação das directrizes.
- **Parte Responsável:** é a entidade responsável por implementar as acções de prevenção e mitigação identificadas.
- **Legislação e instrumentos:** refere-se aos instrumentos legais e políticos que suportam as acções de prevenção e mitigação.
- **Diretriz, procedimento, formulário:** refere-se aos instrumentos elaborados para assegurar a prevenção ou mitigação do risco de VBG, AS e EAS.

Entre as tabelas 5.1 a 5.3 são apresentadas as matrizes de identificação, avaliação, acções de prevenção e os instrumentos de gestão necessários para gerir o risco de VBG, AS e EAS para cada subsistema de actividades do INGD de forma a se satisfazer os princípios orientadores fundamentais da programação da VBG, AS e EAS.

Tabela 5. 1: Identificação dos riscos de VBG, AS e EAS no Subsistema de Aviso Prévio e Alerta

Actividades	Intervenientes/ responsável	Riscos / causas ou circunstâncias de manifestação	Avaliação do risco de VBG/AS/EAS	Ações de prevenção e Mitigação	Indicadores de Execução	Legislação/	Directriz, Procedimento, formulário
Subsistema de Aviso Prévio e alerta: visa monitorar as ameaças, prever, avaliar o risco de desastres e disseminar, atempadamente, informação para a tomada de medidas preventivas							
a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção do risco de desastres sejam eles de origem natural ou de origem humana	• Instituto Nacional de Meteorologia • Direcção Nacional de Recursos Hídricos • Direcção de Saúde Pública • Instituto Nacional de Minas • Direcção Nacional de agricultura	Existe o risco de AS, AS e EAS durante as actividades de levantamento de informação de risco de desastres devido a interação das brigadas técnicas com as raparigas e mulheres e outros grupos marginalizados das comunidades em risco, podendo se criar um vínculo de “falsa confiança” ou através de promessas (materiais ou monetárias, ajuda humanitária em caso de emergências) de intercambio de ajuda por favores sexuais, uniões prematuras, gravidezes precoces e indesejadas ou assédio sexual.	Baixo	• Preparação, divulgação e assinatura do código de conduta de VBG, AS e EAS pelas entidades e trabalhadores envolvidos. • Incluir mulheres nas equipas de trabalho em igual proporção que os homens. • Nos encontros mantidos com as comunidades ler o código de conduta de VBG, AS e EAS do INGD e os mecanismos de apresentação de queixas e reclamações. • Fazer o levantamento de risco de VBG, AS e EAS específico para cada actividade a ser feita, indicar as medidas de mitigação e circular entre outros actores humanitários	• % de técnicos que assinam o código de conduta assinadas Vs o número de técnicos envolvidos. • # de homens Vs o # de mulheres nas equipas técnicas. • Registos de avaliações de risco de VBG, AS e EAS feitos. • Incidentes de casos de VBG, AS e EAS denunciados. • Lista actualizada de serviços disponíveis para sobreviventes de VBG, AS e EAS. • Material informativo (panfletos, posters,	Lei do Trabalho. Lei nº 23/2007, de 1 de Agosto de 2007, Artigo 66º. Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras. Lei nº 19/2019, Artigos 30º e 31º. Lei da violência doméstica praticada contra a mulher. Lei nº 29/2009, de 1 de Setembro de 2009.	• Código de Conduta contra VBG, AS e EAS para agentes humanitários (ANEXO 1) • Formulário de Triagem de riscos da VBG, AS e EAS (ANEXO 2) • Formulário de auditoria de riscos de VBG, AS e EAS (ANEXO 3) • Declaração de Desempenho de EAS e/ou AS para Agentes Humanitários e prestadores de serviços (ANEXO 4)

Actividades	Intervenientes/ responsável	Riscos / causas ou circunstâncias de manifestação	Avaliação do risco de VBG/AS/EAS	Acções de prevenção e Mitigação	Indicadores de Execução	Legislação/	Directriz, Procedimento, formulário
b) Estudo de formas adequadas de prevenção das pessoas em geral, instalações, serviços essenciais e das infraestruturas socioeconómicas e do património cultural	Instituições representadas no Conselho Técnico ⁶ de Gestão e Redução de Risco de Desastres	Os mesmos riscos indicados na a)	Baixo	e membros das comunidades. • Em conjunto com a coordenação do sub- cluster de VBG, preparar uma lista (mapear) de serviços para sobreviventes de VBG, AS e EAS. • Desenvolver material de divulgação dos serviços de atendimento aos casos de VBG, AS e EAS.	desdobráveis) sobre o que VBG, AS e EAS são, as formas de denúncia e os serviços de resposta existentes.		Os mesmos da a)

⁶O Conselho Técnico de Gestão e Redução do Risco de Desastres é um órgão multisectorial de aconselhamento técnico ao Conselho Coordenador de Gestão e Redução do Risco de Desastres sobre matérias de Gestão e Redução do Risco de Desastres. O Conselho Técnico de Gestão e Redução do Risco de Desastres é presidido pelo Presidente e integra os directores e representantes das seguintes áreas: gestão e redução do risco de desastres; administração estatal; meteorologia; recursos hídricos; geologia; saúde; agricultura; educação; ambiente; acção social; obras públicas; abastecimento de água; defesa e segurança; habitação; energia; saneamento; indústria; comércio; transportes e comunicações; economia e finanças; negócios estrangeiros e cooperação; pesca; turismo; desporto; e representantes de outras entidades relevantes para a prossecução dos objectivos que concorrem para o processo de gestão e redução do risco de desastres.

Actividades	Intervenientes/ responsável	Riscos / causas ou circunstâncias de manifestação	Avaliação do risco de VBG/AS/EAS	Acções de prevenção e Mitigação	Indicadores de Execução	Legislação/	Directriz, Procedimento, formulário
c) Investigação no domínio de novos equipamentos e tecnologias adequadas ao ciclo de gestão do risco de desastres	• Instituições de Investigação • Academias • Empresas Privadas	Os mesmos riscos indicados na a)	Baixo	As mesmas medidas indicadas na a)	Os mesmos da a)		Os mesmos da a)
d) Estudos sócio-antropológicos, geodimáticos e de formas adequadas de preservação do meio ambiente e de recursos naturais.	• Instituições de Investigação • Academias • ONGS	Os mesmos riscos indicados na a)	Baixo	As mesmas medidas indicadas na a)	Os mesmos da a)		Os mesmos da a)

Tabela 5. 2: Identificação dos riscos de VBG, AS, EAS no Subsistema de Resposta

Subsistema/ Actividades	Intervenientes/ Responsável	Riscos /causas ou circunstâncias de manifestação	avaliação	Ações /directrizes de prevenção e Mitigação	Indicadores de Execução	Legislação aplicável	Directriz, Procedimento , formulário
Subsistema de resposta – compreende o conjunto de ações que visam assegurar o socorro, acomodação e assistência humanitária das pessoas afectadas bem como as ações de reconstrução e recuperação após o desastre							
I) Preparação: compreende e integra as seguintes fases:				- Incluir ações de VBG no plano de contingência - Preparação, Divulgação e Assinatura do código de conduta contra VBG, AS e EAS pelas entidades e trabalhadores envolvidos. - Actualização do plano de contingência de VBG, AS - Incluir mulheres na equipe de trabalho em igual proporção que os homens. - Nos encontros mantidos com as comunidades ler o código de conduta contra VBG, AS e EAS do INGD e explicar o MAQR. - Fazer o levantamento de risco específico de VBG, AS e EAS para cada actividade a ser realizada e indicar as medidas de mitigação e circular entre outros actores humanitários e comunidades. - Em conjunto com a coordenação do sub-cluster de VBG, preparar	% de técnicos que assinam o código de conduta - Assinadas VS o número de técnicos envolvidos. # de homens VS o # de mulheres nas equipas técnicas. - Registos de avaliações de risco de VBG, AS e EAS feitos. # de casos de VBG, AS e EAS denunciados. # de casos de VBG, AS e EAS resolvidos e informados às pessoas sobreviventes. - Divulgação do Mecanismo de apresentação de Queixas de VBG, AS e EAS.	Lei sobre o Tráfico de Pessoas. Lei nº 6/2008, de 9 de Julho, Artigo 10º. Lei do Trabalho. Lei nº 23/2007, de 1 de Agosto de 2007, Artigo 66º. Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras. Lei nº 19/2019, Artigos 30º e 31º. Lei da violência	- Código de Conduta contra VBG, AS e EAS para agentes humanitários (ANEXO 1) - Formulário de Triagem de riscos da VBG, AS e EAS (ANEXO 2) - Formulário de auditoria de riscos de VBG, AS e EAS (ANEXO 3) - Declaração de Desempenho de EAS e/ou AS para Agentes Humanitários e prestadores
a) Elaboração e actualização do Plano de contingência	- Conselho Técnico de Gestão e Redução de Risco - Desastres - Agências humanitárias	Existe o risco de exploração e assédio sexual durante os programas de capacitação, levantamento da população em risco, realização de exercícios de simulação, que podem incluir o assédio sexual contra mulheres, raparigas, rapazes, pessoas com deficiência, pessoas com identidade de género diversa, devido a interação frequente, podendo ser criado um vínculo de “falsa confiança” através de promessas (materiais ou monetárias) ou pelo simples senso de protecção, que pode resultar em sexo transaccional, uniões prematuras, gravidezes precoces ou casos de EAS. Este risco pode se agudizar em locais rurais e tratando-se dos grupos mais marginalizados.	Baixo				
b) Capacitação dos actores chaves	- Divisão de Prevenção e Mitigação - Divisão de Salvaguardas Ambientais e Sociais - Agências Humanitárias - Academias - Departamento dos Recursos Humanos		Moderado				
c) Inventariação de bens existentes e necessários em	UNAPROC		Baixo				

Subsistema/ Actividades	Intervenientes/ Responsável	Riscos /causas ou circunstâncias de manifestação	avaliação	Acções /directrizes de prevenção e Mitigação	Indicadores de Execução	Legislação aplicável	Directriz, Procedimento , formulário
locais estratégicos				uma lista (mapear) de serviços para sobreviventes de VBG, AS e EAS.	● Lista actualizada de serviços disponíveis para sobreviventes de VBG, AS e AES.	doméstica praticada contra a mulher. Lei nº 29/2009, de 1 de Setembro de 2009.	de serviços (ANEXO 4)
d) Levantamento da população em risco de acordo com as ameaças	● Centro operativo de Emergência (CENOE)		Moderado	● Preparar material de Informação e Comunicação para promover acesso à serviços (se existirem na zona).	● # de material de informação e comunicação sobre serviços de atendimento a vítimas de VBG impressos, disponíveis e distribuídos.		● Plano de contingência de VBG, AS e EAS (ANEXO 8)
e) Manutenção de equipamentos e meios para a resposta	● Divisão de Prevenção e Mitigação		Baixo	● Capacitar (incluindo reciclagem) a todos os membros das equipas que se deslocarão ao terreno sobre como responder a uma denuncia ou revelação de VBG, AS e EAS.	● # de técnicos capacitados em prevenção, mitigação e resposta de VBG VS o número de técnicos envolvidos.		
f) Preparação antecipada de contratos para aquisição de bens e prestação de serviços	● Departamento de Aquisições ● DAF ● Unidade de Gestão do Fundo de Gestão e Redução do Risco de Desastres		Baixo	● Capacitar (incluindo reciclagem) a todos os actores humanitários sobre prevenção e mitigação de VBG, AS e EAS na resposta humanitária	● # de programas educativos desenhados e implementados.		
g) Realização de exercícios de simulação.	● Divisão de Prevenção e Mitigação			● Desenhar e implementar programas educativos comunitários sobre como se preparar para emergências, incluindo informação sobre o que é VBG e os serviços de resposta existentes.	● Revisão dos manuais sobre redução dos riscos e resposta a emergência		

Subsistema/ Actividades	Intervenientes/ Responsável	Riscos /causas ou circunstâncias de manifestação	avaliação	Acções /directrizes de prevenção e Mitigação	Indicadores de Execução	Legislação aplicável	Directriz, Procedimento , formulário
				- Rever os manuais existentes sobre redução de riscos e resposta a emergência para incluir informação sobre como se fazer a prevenção e mitigação de VBG durante as intervenções humanitárias. - Incluir matérias de VBG/EAS/AS nas formações	feita para incluir temas sobre prevenção, mitigação e resposta a VBG, AS e EAS.		
II) Prontidão operacional: o estado de preparação de condições para a resposta imediata a um desastre, de forma rápida, eficiente e eficaz em prol das populações afectadas e necessidades	- Centro Nacional operativo de Emergência (CENOE) - Divisão de Prevenção e Mitigação	Os mesmos riscos indicados na i)	Baixo	As mesmas medidas indicadas na i)	Os mesmos indicadores apresentados na i)	A mesma legislação apresenta da na i)	As mesmas directrizes indicadas na i)
III) Resposta aos desastres: incide fundamentalmente nas acções e necessidades							

Subsistema/ Actividades	Intervenientes/ Responsável	Riscos /causas ou circunstâncias de manifestação	avaliação	Acções /directrizes de prevenção e Mitigação	Indicadores de Execução	Legislação aplicável	Directriz, Procedimento , formulário
imediatas de curto prazo, tomando como base:							
a) Evacuação da área afectada	• UNAPROC • Conselhos Locais de Gestão de Risco Desastre	• O risco de VBG, AS e EAS nas operações de evacuação está relacionado com a situação de vulnerabilidade na qual mulheres, raparigas, rapazes, pessoas com deficiência, pessoas com identidade de género diversa, e sobretudo as pessoas mais pobres, podem se encontrar, o que lhes coloca totalmente dependentes da equipe de evacuação quem pode abusar da sua posição para o intercambio do apoio por favores sexuais ou de outro tipo. • As condições de evacuação geralmente são difíceis, e pessoas mal-intencionadas, mesmo que façam parte do grupo dos afectados podem praticar VBG, AS e EAS, aproveitando-se da proximidade, confiança ou expectativa de receber protecção por parte das vítimas.	Alto	• Preparação, Divulgação e Assinatura do código de conduta contra VBG, AS e EAS pelas entidades e trabalhadores envolvidos. • Incluir mulheres nas equipas de resgate em igual proporção que os homens. • Ter agentes de protecção civil e policia de ambos os sexos (capacitados em prevenção, mitigação e resposta a VBG) presentes no processo de evacuação. • Constituir equipas amplas de evacuação (mínimo de 4 pessoas) para aumentar a responsabilização mútua no cumprimento do código de conduta. • Sempre que possível evacuar as pessoas em grupos de famílias para que a protecção familiar seja mantida. • Quando não é possível evacuar as pessoas em família, a evacuação	• % agentes humanitários/técnicos, membros dos comités que assinam o código de conduta contra VBG, AS e EAS nas sessões de treinamento e capacitação • # agentes humanitários/técnicos, comités de gestão de desastres treinados sobre VBG, AS e EAS, incluindo sobre esta directriz • # de campanhas de sensibilização sobre VBG, AS e EAS realizadas durante a fase de alerta	Lei sobre o Tráfico de Pessoas. Lei nº 6/2008, de 9 de Julho, Artigo 10º. Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras. Lei nº 19/2019, Artigos 30º e 31º. Lei da violência doméstica praticada contra a mulher. Lei nº 29/2009, de 1 de	• Código de Conduta contra VBG, AS e EAS para agentes humanitários (ANEXO 1) • Formulário de Triagem de riscos da VBG, AS e EAS (ANEXO 2) • Formulário de auditoria de riscos de VBG, AS e EAS (ANEXO 3) • Declaração de Desempenho de EAS e/ou AS para Agentes Humanitários

Subsistema/ Actividades	Intervenientes/ Responsável	Riscos /causas ou circunstâncias de manifestação	avaliação	Acções /directrizes de prevenção e Mitigação	Indicadores de Execução	Legislação aplicável	Directriz, Procedimento , formulário
		• Durante as evacuações pode-se verificar a dispersão forçada de famílias, deixando os membros das famílias que ficam isolados, em risco de VBG, AS e EAS. • O processo de evacuação pode ser longo e passando por locais de risco (matas, casas abandonadas, locais sem iluminação, etc.), acrescendo assim o risco de VBG, AS e EAS às raparigas, mulheres e rapazes.		deverá dar prioridade às crianças, as raparigas e mulheres e pessoas com deficiência sempre que possível. • Colocar agentes de protecção civil em locais de risco (matas, locais sem iluminação, etc.) para que haja segurança.	• # de homens Vs o # de mulheres nas equipas técnicas • Registos de avaliações de risco de VBG, AS e EAS feitos • # de casos de VBG, AS e EAS denunciados.	Setembro de 2009.	prestadores de serviços (ANEXO 4) • Mecanismo de Triagem das Queixas relacionadas com VBG, AS e EAS (CAPÍTULO 6) • Treinamento e capacitação dos principais intervenientes (CAPÍTULO 8)
b) Operações de busca e salvamento	• UNAPROC • Conselhos Locais de Gestão de Risco de Desastre	• O risco de VBG, AS e EAS nas operações de busca e salvamento está ligado ao facto da pessoa afectada (mulher, rapariga, rapaz ou criança) estar apenas com a pessoa/equipe de busca e salvamento, estando sujeita a instruções destes, e por querer salvar a vida em risco facilmente tornar-se vítima de VBG, AS e EAS por	Alto	As mesmas medidas indicadas na a)	Os mesmos indicadores alistados na a)		• Código de Conduta contra VBG, AS e EAS para agentes humanitários (ANEXO 1) • Formulário de Triagem de riscos da VBG, AS e

Subsistema/ Actividades	Intervenientes/ Responsável	Riscos /causas ou circunstâncias de manifestação	avaliação	Acções /directrizes de prevenção e Mitigação	Indicadores de Execução	Legislação aplicável	Directriz, Procedimento , formulário
		nem sempre poder negociar o que deseja e necessita. Existe o risco da pessoa/equipe de busca e salvamento levar as mulheres, raparigas, crianças e pessoas com deficiência para locais de acolhimento não designados, colocando-as em risco de VBG, AS e EAS.					EAS (ANEXO 2) - Formulário de auditoria de riscos de VBG, AS e EAS (ANEXO 3) - Declaração de Desempenho de EAS e/ou AS para Agentes Humanitários prestadores de serviços (ANEXO 4) - Mecanismo de Triagem das Queixas relacionadas com VBG, AS e EAS (CAPÍTULO 6)
c) Centros de acolhimento temporário	Centro operativo de Emergência (CENOE)	Os agentes humanitários e entidades que desempenham um papel nestes centros podem usar o papel orientador e de	Alto	As mesmas medidas indicadas na a), adicionadas as seguintes:	Os mesmos indicadores alistados na a), adicionados os seguintes:	Lei sobre o Tráfico de Pessoas. Lei n° 6/2008, de	Código de Conduta contra VBG, AS e EAS para

Subsistema/ Actividades	Intervenientes/ Responsável	Riscos /causas ou circunstâncias de manifestação	avaliação	Acções /directrizes de prevenção e Mitigação	Indicadores de Execução	Legislação aplicável	Directriz, Procedimento , formulário
	- Divisão de Prevenção e Mitigação - Divisão de Coordenação e Recuperação Pós-Desastre - Conselhos Locais de Gestão de Riscos de Desastre - UNAPROC - Agentes humanitários	acolhimento que têm para através da confiança, persuasão, ameaças ou promessa de assistência e abrigo, praticar actos de AS e EAS. - Actos de VBG, AS e EAS podem ocorrer no local de acolhimento devido a falta de planeamento adequado que acabam afectando as condições de privacidade das pessoas, junção de pessoas de género e idades diferentes (e não da mesma família) no mesmo local/sala, uso das mesmas casas de banho para homens e mulheres, superlotação dos locais, falta de iluminação, falta de condições de segurança como janelas e portas, - VBG e AES praticada por membros da família ou conhecidos influenciados por desigualdades de género existentes antes da emergência e, exacerbados pela ansiedade e stress relacionados com a falta de meios de rendimento,		- Divulgar informação de formas e línguas variadas (de forma a chegar a vários grupos das comunidades) sobre como a assistência (comida, água, kits, etc.) é distribuída e enfatizando que esta é sempre gratuita e que não deve ser distribuída a cambio de dinheiro, bens ou favores sexuais. - Divulgar o código de conduta contra AS e EAS para os agentes humanitário às comunidades. - Preparar material de variados formatos e línguas, informando sobre os mecanismos de denuncia de casos de VBG, AS e EAS. - Divulgar o mecanismo de apresentação de denúncias de VBG, AS e EAS nos locais de acolhimento. - Mapear os serviços existentes para vítimas de VBG, AS e EAS e divulgar entre os actores	# de palestras realizadas sobre VBG, AS e EAS # de instituições do MMAVV e da sociedade civil disponíveis e prestando serviços na área # de panfletos e/ou spots produzidos em línguas locais sobre a gratuidade da assistência humanitária, sobre o mecanismo de denuncia de casos de VBG, AS e EAS, sobre os serviços disponíveis de atendimento às vítimas de VBG, AS e EAS # de CAI móvel - Mapa de organização dos campos/bairros /centros,	9 de Julho, Artigo 10º. Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras. Lei nº 19/2019, Artigos 30º e 31º. Lei da violência doméstica praticada contra a mulher. Lei nº 29/2009, de 1 de Setembro de 2009.	agentes humanitários (ANEXO 1) - Formulário de Triagem de riscos da VBG, AS e EAS (ANEXO 2) - Formulário de auditoria de riscos de VBG, AS e EAS (ANEXO 3) - D Declaração de Desempenho de EAS e/ou AS para Agentes Humanitários prestadores de serviços de (ANEXO 4) - Mecanismo de Triagem das Queixas relacionada s com VBG, AS e EAS

Subsistema/ Actividades	Intervenientes/ Responsável	Riscos /causas ou circunstâncias de manifestação	avaliação	Acções /directrizes de prevenção e Mitigação	Indicadores de Execução	Legislação aplicável	Directriz, Procedimento , formulário
		acomodação e sensação de perca dos papéis sociais.		humanitários e as comunidades. •Alocar posto policial e posto de assistência médica. •Em coordenação com o MMAVV criar CAIS móveis ou •Efectuar regularmente aferições e sessões de escuta com mulheres e raparigas, tendo em conta a idade e a diversidade, para identificar: (1) barreiras no acesso à ajuda e aos serviços humanitários; (2) riscos de VBG, AS e EAS; e (3) estratégias de atenuação de riscos. •Efectuar avaliações participativas de segurança periódicas para identificar os riscos de VBG, AES, AS no ambiente, inclusive com outros atores e sectores sempre que possível. •Planeamento dos espaços de acolhimento (centro, campo, bairro) tendo em conta a avaliação do risco de VBG, AS e EAS feita no	reflectindo medidas para reduzir os riscos de VBG, AS e EAS		(CAPÍTULO 6) •Modelo de acta de aferições e sessões de escuta com mulheres e raparigas (ANEXO 5)
d) Assistência humanitária	•Agentes humanitários •Division de Prevenção e Mitigação •Division de Salvaguardas Sociais e Ambientais •Conselhos Locais de Gestão de Riscos de Desastre •UNAPROC •Agentes humanitários	•O apoio que é oferecido aos afectados pode ser usado por agentes humanitários mal-intencionados para atrair as suas vítimas de VBG, AS e EAS, usando os produtos como moeda de troca. •Os desastres tornam o acesso à produtos básicos escassos, e a assistência humanitária resta como única opção de sobrevivência, esta situação torna as mulheres e raparigas mais vulneráveis a situações de AS e EAS por parte dos agentes humanitários alocados ao centro. •A escassez de água potável e lenha para cozinhar pode levar a mulheres e raparigas	Alto		Os mesmos indicadores alistados em a), b) e c) adicionados os seguintes: •# de fogões melhorados distribuídos por tipo de família •# de material de iluminação e funcionamento solar distribuído por tipo de família •campos/bairros /centros, reflectindo medidas para reduzir os riscos de VBG, AS e EAS	Lei sobre o Tráfico de Pessoas. Lei nº 6/2008, de 9 de Julho, Artigo 10º. Lei do Trabalho. Lei nº 23/2007, de 1 de Agosto de 2007, Artigo 66º. Lei de Prevenção e Combate às Unções Prematura s.	Os mesmos instrumentos indicados em c)

Subsistema/ Actividades	Intervenientes/ Responsável	Riscos /causas ou circunstâncias de manifestação	avaliação	Acções /directrizes de prevenção e Mitigação	Indicadores de Execução	Legislação aplicável	Directriz, Procedimento , formulário
		a deslocarem-se para zonas menos seguras em busca dos mesmos, colocando-as em risco de sofrer VBG, AS e/ou EAS.		local para melhor mitigar os riscos associados ao local, principalmente no que tange a separação das áreas (dormitórios, casas de banho, segurança, etc.) por género, tendo em conta particularidades como de famílias chefiadas por menores de ambos os sexos, famílias chefiadas por mulheres (de forma constante ou na ausência de um homem adulto). • Distribuir kits de segurança consistindo em lanternas e/ou candeeiros solares, apitos, rádios solares' • Distribuir fogões melhorados (para reduzir a frequência de procura de lenha em lugares distantes) • Instalar iluminação solar nas vias públicas. • Criação de espaços seguros para as mulheres e raparigas para identificar as suas necessidades, riscos e preocupações, para poder incluir na intervenção humanitária	• # de postos/lâmpadas solares instalados nas vias públicas • # de encontros de consulta (espaços seguros) realizados com mulheres e raparigas.	Lei nº 19/2019, Artigos 30º e 31º. Lei da violência doméstica praticada contra a mulher. Lei nº 29/2009, de 1 de Setembro de 2009.	

Subsistema/ Actividades	Intervenientes/ Responsável	Riscos /causas ou circunstâncias de manifestação	avaliação	Acções /directrizes de prevenção e Mitigação	Indicadores de Execução	Legislação aplicável	Directriz, Procedimento , formulário
e) Avaliação dos danos e das necessidades	Centro operativo de Emergência (CENOE)	O contacto da equipe de avaliação com as populações afectadas representa algum risco de VBG, AS e EAS, principalmente na medida em que os agentes de avaliação possam estar a alistar possíveis beneficiários de algum tipo de assistência pós desastre, usando a inclusão do nome na lista de beneficiários como moeda de troca, ou mesmo fazendo promessas que não fazem parte do escopo do trabalho de avaliação, porém aproveitando-se da situação da fragilidade das pessoas afectadas (particularmente mulheres, raparigas, pessoas com deficiência e pessoas com identidades de género não binárias)	Moderado	As mesmas medidas indicadas na c) e d)	Os mesmos indicadores alistados na a)	As mesmas leis indicadas na a)	- Código de Conduta contra VBG, AS e EAS para agentes humanitários (ANEXO 1) - Formulário de Triagem de riscos da VBG, AS e EAS (ANEXO 2) - Formulário de auditoria de riscos de VBG, AS e EAS (ANEXO 3) - Declaração de Desempenho de EAS e/ou AS para Agentes Humanitários e prestadores de serviços (ANEXO 4)

Subsistema/ Actividades	Intervenientes/ Responsável	Riscos /causas ou circunstâncias de manifestação	avaliação	Acções /directrizes de prevenção e Mitigação	Indicadores de Execução	Legislação aplicável	Directriz, Procedimento , formulário
IV) Recuperação sustentável: compreende acções que visam a restauração ou melhoria dos meios de subsistência da comunidade afectada pelos desastres, restabelecime nto de princípios e mecanismos de funcionamento dos ecossistemas para evitar ou reduzir futuros riscos de desastres, assim como, da condição	- Divisão de Coordenação da Reconstrução Pós-Desastres. - DARIDAS - Division de Salvaguardas Sociais e Ambientais Centro operativo de Emergência (CENOE)	- Risco de AS e EAS para as raparigas e mulheres pelos agentes (agentes humanitários, liderança comunitária, governos locais) envolvidos na distribuição de terrenos, material de construção e outros kits para a restauração dos meios de subsistência, que podem condicionar o benefício à favores sexuais e de outro tipo. - Os locais de reassentamento desprovidos de serviços de segurança, condições sanitárias e fontes de energia (lenha, gás, electricidade, etc.) agudizam o risco de VBG, AS e EAS devido as distâncias que as mulheres percorrem para encontrarem estes	Alto	As mesmas medidas indicadas na d)	Os mesmos indicadores alistados na a)		Mecanismo de Triagem das Queixas relacionadas com VBG, AS e EAS (CAPÍTULO 6)
							Os mesmos instrumentos indicados em c)

Subsistema/ Actividades	Intervenientes/ Responsável	Riscos /causas ou circunstâncias de manifestação	avaliação	Acções /directrizes de prevenção e Mitigação	Indicadores de Execução	Legislação aplicável	Directriz, Procedimento , formulário
psicossocial dos afectados no âmbito dos desastres.		meios e condições de risco específicos do local de reassentamento, que geralmente as pessoas reassentadas não estão ainda familiarizadas com os riscos.					

Tabela 5. 3: Identificação dos riscos de VBG, AS, AES no Subsistema de Prevenção e Mitigação adaptação e resiliência

Subsistema/ Actividades	Intervenientes/ Responsável	Riscos /causas ou circunstâncias de manifestação	avaliação	Ações de prevenção e Mitigação	Indicadores de Execução	Legislação	Directriz, Procedimento, formulário
Subsistema de Prevenção, Mitigação e Resiliência							
i) Efectuar o levantamento sobre a necessidade de abrigo temporário, água e saneamento, higiene, saúde, reabilitação de infraestruturas, dentre outras necessidades	- Divisão de Salvaguardas Sociais e Ambientais - DECORDE - Divisão de Desenvolvimento das Zonas Áridas e Semi-áridas	- Risco de AS e EAS perpetrado por trabalhadores das obras de infraestruturas de abrigo aproveitando-se da posição de poder para abusar e explorar colegas do trabalho ou mulheres e raparigas da comunidade, incluindo outras formas de violência (ex. psicológica, económica, etc.). - Riscos de VBG, AS e EAS nos acampamentos e bairros devido a implantação de infraestruturas sem se basear na análise de riscos de VBG, AS e EAS, e, portanto, se tornam inseguras. Por exemplo, infraestruturas de	Alto	- Integrar aspectos de VBG/AS/EAS nas actividades - Efectuar avaliações de risco de VBG, AS e EAS de forma participativa, incluindo membros das comunidades afectadas e outros actores humanitários. - Incluir protocolos de avaliação do risco de VBG, documentar e propor medidas de mitigação - Divulgar e assegurar a assinatura do código de conduta contra AS e EAS para agentes humanitários. - Treinar trabalhadores das obras sobre VBG, AS e EAS e mecanismos de denuncia. - Sensibilizar a comunidade sobre VBG, AS e EAS,	% de trabalhadores que assinam os códigos de conduta contra VBG, AS e EAS nas sessões de treinamento e capacitação # de encontros de sensibilização sobre VBG, AS e EAS realizados. # de trabalhadores das empresas contratadas pelo INGD treinados sobre VBG, AS e EAS. - Existência e funcionamento de um mecanismo de reclamações que incluam casos sobre VBG, AS e EAS. % de mão-de-obra da comunidade	Lei do Trabalho. Lei nº 23/2007, de 1 de Agosto de 2007, Artigo 66º. Lei da violência doméstica praticada contra a mulher. Lei nº 29/2009, de 1 de Setembro de 2009. Lei sobre o Tráfico de Pessoas. Lei nº 6/2008, de 9 de Julho, Artigo 10º.	- Código de Conduta contra VBG, AS e EAS para agentes humanitários (ANEXO 1) - Formulário de Triagem de riscos da VBG, AS e EAS (ANEXO 2) - Formulário de auditoria de riscos de VBG, AS e EAS (ANEXO 3) - Declaração de Desempenho de EAS e/ou AS para Agentes Humanitários e prestadores de serviços (ANEXO 4) - Mecanismo de Triagem das Queixas relacionadas com VBG, AS e EAS (CAPÍTULO 6)
ii) Apoiar na criação de condições nos locais identificados para abrigo temporário com o envolvimento das comunidades	- Divisão de Prevenção e Mitigação - Divisão de Desenvolvimento das Zonas Áridas e Semi-áridas - DECORDE	- Riscos de VBG, AS e EAS perpetrado por trabalhadores das obras de infraestruturas de abrigo aproveitando-se da posição de poder para abusar e explorar colegas do trabalho ou mulheres e raparigas da comunidade, incluindo outras formas de violência (ex. psicológica, económica, etc.). - Riscos de VBG, AS e EAS nos acampamentos e bairros devido a implantação de infraestruturas sem se basear na análise de riscos de VBG, AS e EAS, e, portanto, se tornam inseguras. Por exemplo, infraestruturas de	Alto	- Integrar aspectos de VBG/AS/EAS nas actividades - Efectuar avaliações de risco de VBG, AS e EAS de forma participativa, incluindo membros das comunidades afectadas e outros actores humanitários. - Incluir protocolos de avaliação do risco de VBG, documentar e propor medidas de mitigação - Divulgar e assegurar a assinatura do código de conduta contra AS e EAS para agentes humanitários. - Treinar trabalhadores das obras sobre VBG, AS e EAS e mecanismos de denuncia. - Sensibilizar a comunidade sobre VBG, AS e EAS,	% de trabalhadores que assinam os códigos de conduta contra VBG, AS e EAS nas sessões de treinamento e capacitação # de encontros de sensibilização sobre VBG, AS e EAS realizados. # de trabalhadores das empresas contratadas pelo INGD treinados sobre VBG, AS e EAS. - Existência e funcionamento de um mecanismo de reclamações que incluam casos sobre VBG, AS e EAS. % de mão-de-obra da comunidade	Lei do Trabalho. Lei nº 23/2007, de 1 de Agosto de 2007, Artigo 66º. Lei da violência doméstica praticada contra a mulher. Lei nº 29/2009, de 1 de Setembro de 2009. Lei sobre o Tráfico de Pessoas. Lei nº 6/2008, de 9 de Julho, Artigo 10º.	- Código de Conduta contra VBG, AS e EAS para agentes humanitários (ANEXO 1) - Formulário de Triagem de riscos da VBG, AS e EAS (ANEXO 2) - Formulário de auditoria de riscos de VBG, AS e EAS (ANEXO 3) - Declaração de Desempenho de EAS e/ou AS para Agentes Humanitários e prestadores de serviços (ANEXO 4) - Mecanismo de Triagem das Queixas relacionadas com VBG, AS e EAS (CAPÍTULO 6)

Subsistema/ Actividades	Intervenientes/ Responsável	Riscos /causas ou circunstâncias de manifestação	avaliação	Ações de prevenção e Mitigação	Indicadores de Execução	Legislação	Directriz, Procedimento, formulário
		saneamento das distantes residências ou localizadas perto da zona de acomodação maioritária de homens não acompanhados, com falta de iluminação e sem portas ou portas sem trinco, incluindo a implantação de acomodações para homens e para mulheres próximas uma das outras). • As actividades das obras são vistas em várias comunidades de forma estereotipada como sendo dos homens, o que limita as opções de trabalho das mulheres nas obras. O papel destas tende a relegar-se à actividades com menor remuneração como		mecanismos de denúncia e os serviços existentes. • Implementar o mecanismo de gestão de reclamações. • Mapear os serviços locais existentes para vítimas de VBG, AS e EAS e divulgar entre os actores humanitários, os trabalhadores das obras e as comunidades • Construção de infraestruturas seguras (loais iluminados, fácil acesso) com base em consulta com as comunidades tendo em conta as suas recomendações de como se mitigar os riscos de VBG, AS e EAS (incluindo a separação dos sanitários para uso de mulheres e homens de diferentes idades).	empregue nas obras. • # de mulheres contratadas • # de mulheres contratadas mentoradas ou recebendo apoio técnico por uma ou um colega. • # de ciclos do programa GALS. • Mapa actualizado dos serviços (e contactos) existentes para sobreviventes de VBG, AS e EAS. • # de Actas/relatórios de avaliação de riscos realizados de forma participativa. • Estabelecimento e cumprimento de horários de trabalho que permitam que as deslocações de e		

Subsistema/ Actividades	Intervenientes/ Responsável	Riscos /causas ou circunstâncias de manifestação	avaliação	Ações de prevenção e Mitigação	Indicadores de Execução	Legislação	Directriz, Procedimento, formulário
		a confeição de alimentos ou limpeza. Esta situação coloca as mulheres no sector das obras em risco de VBG, AS e EAS no âmbito do trabalho e na comunidade. - As mulheres da comunidade contratadas para as obras podem estar vulneráveis a riscos de diferentes no percurso da ida ou volta do local de trabalho, relacionado com percursos inseguros e mal iluminados ou a indisponibilidade de transporte público seguro, o que pode expô-las a VBG, AS e EAS. - Risco de aumento de violência contra as mulheres pelos seus parceiros por se sentirem		- Estabelecer critérios de contratação que privilegiem mão de obra local. - Implementar a metodologia GALS⁷ com as famílias como ferramenta para potenciar a divisão equitativa entre mulheres e homens de responsabilidades e benefícios das actividades económicas das famílias, bem como as vantagens da valorização da contribuição das mulheres para a economia familiar e comunitária. - Sempre que possível deve ser estabelecido transporte de ida e volta para as comunidades com maior número de trabalhadores nas obras.	para o trabalho ocorram à luz do dia.		

⁷ Sistema de aprendizagem e acção para equidade de género (do inglês - Gender Action Learning System)

Subsistema/ Actividades	Intervenientes/ Responsável	Riscos /causas ou circunstâncias de manifestação	avaliação	Ações de prevenção e Mitigação	Indicadores de Execução	Legislação	Directriz, Procedimento, formulário
		ameaçados pelos rendimentos destas.		• Instaurar horários de trabalho nas obras que permitam o término da jornada enquanto ainda há luz do dia evitando caminhadas em períodos noturnos. • Prestar apoio técnico e mentoria específica para as mulheres e preferentemente por mulheres (em sectores de trabalho tradicionalmente masculinos) de forma a aumentar a empregabilidade de mulheres.			
iii) Promover o desenvolvimento de actividades de geração de renda	• Divisão de Prevenção e Mitigação • Divisão de Desenvolvimento das Zonas Áridas e Semi-áridas	• Estas actividades exigem a interação dos técnicos diretamente com as comunidades afectadas pela emergência, elevando o risco de VBG, AS e EAS, através do uso da promessa enganosa, ou persuasão ou ameaças como	Alto	• Tomar em conta género e VBG nas acções de desenvolvimento de actividades de geração de renda • Divulgar e assegurar a assinatura do código de conduta contra AS e EAS para agentes humanitários. • Priorizar as mulheres, raparigas e outros	• % de trabalhadores que assinam os códigos de conduta contra VBG, AS e EAS. • # de mulheres e raparigas beneficiárias de actividades remuneradas em comparação com o # de	Lei sobre o Tráfico de Pessoas. Lei nº 6/2008, de 9 de Julho, Artigo 10º. Lei do Trabalho. Lei nº 23/2007, de 1 de Agosto	• Código de Conduta contra VBG, AS e EAS para agentes humanitários (ANEXO 1) • Declaração de Desempenho de EAS e/ou AS para Agentes Humanitários e prestadores de serviços (ANEXO 4)
iv) Promover a produção de culturas tolerantes à seca e de ciclo curto, bem como a	• Divisão de Desenvolvimento das Zonas Áridas e Semi-áridas		Alto				

Subsistema/ Actividades	Intervenientes/ Responsável	Riscos /causas ou circunstâncias de manifestação	avaliação	Ações de prevenção e Mitigação	Indicadores de Execução	Legislação	Directriz, Procedimento, formulário
criação de animais de pequena espécie		condição para se ter acesso às actividades de geração de renda, aos kits de produção agrícolas e assistência técnica.		grupos marginalizados em actividades remuneradas na comunidade. • Aumentar o acesso à actividades de capacitação que possam apoiar ou promover a autossuficiência. • Criar grupos específicos de homens e rapazes para sensibilizar sobre os riscos de VBG, AS e EAS e igualdade de género. • Capacitar membros dos CLGD em prevenção, mitigação e resposta à VBG, AE e AES. • Organizar grupos separados só de mulheres e/ou raparigas para identificar riscos de VBG, AS e EAS assim com as suas necessidades e interesses.	homens e rapazes. • # de encontros apenas para mulheres e raparigas • # de encontros apenas para homens e rapazes • Mapa actualizado dos serviços (e contactos) existentes para sobreviventes de VBG, AS e EAS. • # de encontros de sensibilização sobre VBG, AS e EAS realizados. • # de panfletos e/ou spots produzidos em línguas locais sobre o mecanismo de denuncia de casos de VBG, AS e EAS, sobre os serviços disponíveis de	de 2007, Artigo 66º. Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras. Lei nº 19/2019, Artigos 30º e 31º. Lei da violência doméstica praticada contra a mulher. Lei nº 29/2009, de 1 de Setembro de 2009.	• Mecanismo de Triagem Queixas relacionadas com VBG, AS e EAS (CAPÍTULO 6)

Subsistema/ Actividades	Intervenientes/ Responsável	Riscos /causas ou circunstâncias de manifestação	avaliação	Ações de prevenção e Mitigação	Indicadores de Execução	Legislação	Directriz, Procedimento, formulário
				- Organizar grupos separados só de homens e rapazes para sensibilizar sobre VBG, AS e EAS, e identificar como eles podem contribuir para reduzir a VBG na comunidade. - Mapear os serviços locais existentes para sobreviventes de VBG, AS e EAS e divulgar entre os actores humanitários e as comunidades	atendimento às vítimas de VBG, AS e EAS		
v) Monitorar os impactos dos desastres.	- Centro operativo de Emergência (CENOE) - Divisão de prevenção e Mitigação	O contacto da equipe de monitoria do impacto dos desastres com as comunidades (particularmente mulheres e raparigas) representa algum risco de VBG, AS e EAS, principalmente na medida em que os agentes de avaliação possam estar a alistar possíveis beneficiários de algum tipo de	Moderado	- Preparação, divulgação e assinatura do código de conduta contra VBG, AS e EAS pelas entidades e trabalhadores envolvidos. - Incluir mulheres na equipe de trabalho em igual proporção que os homens. - As equipas de monitoria devem integrar pelo menos 3 pessoas, para	Os mesmos indicadores alistados na a)	Lei sobre o Tráfico de Pessoas. Lei nº 6/2008, de 9 de Julho, Artigo 10º. Lei do Trabalho. Lei nº 23/2007, de 1 de Agosto de 2007, Artigo 66º.	- Código de Conduta contra VBG, AS e EAS para agentes humanitários (ANEXO 1) - Formulário de Triagem de riscos da VBG, AS e EAS (ANEXO 2) - Formulário de auditoria de riscos de VBG, AS e EAS (ANEXO 3) - Declaração de Desempenho de

Subsistema/ Actividades	Intervenientes/ Responsável	Riscos /causas ou circunstâncias de manifestação	avaliação	Ações de prevenção e Mitigação	Indicadores de Execução	Legislação	Directriz, Procedimento, formulário
		assistência pós desastre, usando a inclusão do nome como moeda de troca, ou mesmo fazendo promessas que não fazem parte do escopo do trabalho de avaliação.		desencorajar qualquer acção mal- intencionada. •Capacitar (incluindo reciclagem) a todos os membros das equipas que se deslocarão ao terreno sobre VBG, AS e EAS e sobre como responder a uma denuncia ou revelação de VBG/AES/AS.		Lei da violência doméstica praticada contra a mulher. Lei nº 29/2009, de 1 de Setembro de 2009.	EAS e/ou AS para Agentes Humanitários e prestadores de serviços (ANEXO 4) •Mecanismo de Triagem das Queixas relacionadas com VBG, AS e EAS (CAPÍTULO 6)
vi) Promover exercícios do risco para ajudar a definir prioridades em termos das ameaças que devem merecer a atenção do sistema de alerta prévio e orientar as actividades de preparação para a resposta, bem como a prevenção do desastre	• Divisão Prevenção Mitigação • CENOE	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Subsistema/ Actividades	Intervenientes/ Responsável	Riscos /causas ou circunstâncias de manifestação	avaliação	Acções de prevenção e Mitigação	Indicadores de Execução	Legislação	Directriz, Procedimento, formulário
vii) Evolução dos mecanismos de monitoria e alerta tradicionais e garantir a sua adaptação aos contextos e ameaças em constante evolução.	• Divisão de Prevenção e Mitigação • CENOE	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

5.2.2 Processo de Análise do Risco de VBG/AS/EAS em Situações de Desastres

Apesar de terem sido apresentados riscos genéricos na secção anterior, é importante que as entidades envolvidas na resposta humanitária façam uma análise específica do risco de VBG, AS e EAS tendo em conta o contexto específico em que estão inseridas. Com base nesta análise específica, irão determinar se o risco é ALTO, MODERADO ou BAIXO, e com base na categorização determinarem o tipo de recursos necessários para prevenir, mitigar e responder cabalmente aos riscos. As principais etapas a serem seguidas na análise e avaliação do risco de VBG, AS e EAS em situações de desastres são:

Etapas 1: Compreender a Situação (em mudança) e Identificar os Riscos:

- Este guião está estruturado para permitir uma análise dos riscos de VBG, AS e EAS com relação as actividades relacionadas com as diferentes fases do ciclo de gestão de desastres, tais como, actividades de evacuação, salvamento, acolhimento temporário e assistência humanitária, de acordo com o tipo de emergência, o tipo e o número de afectados, o local de emergência, e as características específicas dos locais de transito e acolhimento que forem escolhidos, duração da emergência, etc.
- Com relação a análise específica dos riscos de VBG, AS e EAS nos lugares de acolhimento esta deve ser feita envolvendo as pessoas que lá vivem assim como outros agentes humanitários presentes no local. A análise dos riscos deve ser feita de forma periódica, não apenas no início da emergência, de preferência a cada 3 meses e sempre que as circunstâncias mudarem. O formulário de auditoria de riscos de VBG, AS e EAS no [Anexo 3](#), deverá ser usado para este propósito.
- A consulta com colaboradores de outras instituições presentes e a análise documental (se existir) podem ser fontes de informação complementares nesta fase.

Etapas 2: Avaliação e Categorização do Risco:

Considere a **probabilidade** de ocorrência do risco de VBG, AS e EAS resultante da análise de riscos para determinar a categoria da operação de emergência em ALTA, MODERADA ou BAIXA. Para cada categoria de risco de operação, recursos deverão ser alocados de acordo com o seguinte quadro:

BAIXO	MODERADO	ALTO
• A coordenação de acções de mitigação e prevenção de VBG, AS e EAS, deverão ser coordenadas pelas delegações distritais e provinciais do INGD. • Inclui medidas de mitigação e prevenção disponíveis localmente, incluindo actividades de sensibilização, mapeamento de serviços, aplicação do código de conduta	• Atribui-se esta categoria quando existe a probabilidade de ocorrência de VBG, AS e EAS, porém de fácil mitigação e controle dada a natureza, local, nível de emergência em causa. • A delegação do INGD a nível provincial (ponto focal das Salvaguardas Ambientais e Sociais) poderá coordenar as actividades de mitigação e prevenção dos riscos.	• Atribui-se esta categoria quando a situação de ocorrência de casos de AS, EAS e GBV é muito provável, devido a natureza do desastre, sua extensão territorial, o número de pessoas afectadas, as condições de abrigo temporário, etc. • Nestes casos, o papel coordenador do Gabinete de Salvaguardas Ambientais e Sociais, na implementação de actividades de mitigação e prevenção dos riscos, é central. • Será uma mais valia: a existência de pelo menos um/a especialista de VBG, AS e EAS no GSAS; a existência de uma 3ª parte com experiência em VBG, AS e EAS nas actividades de monitoria, coordenação estreita com o sub-cluster de VBG.

5.2.3 Divulgação de Informações da Análise do Risco de VBG/EAS/AS

Os riscos identificados devem ser imediatamente abordados, integrando a análise dos mesmos na planificação e implementação de actividades em várias etapas do ciclo de gestão de desastres (aviso prévio, resposta e prevenção e mitigação). Estes devem também ser comunicados aos restantes actores humanitários no local (preferivelmente nos encontros de coordenação) para que sejam adoptadas medidas de prevenção e mitigação nos serviços prestados em todos os sectores da resposta humanitária. Além disso, os riscos identificados devem ser comunicados às pessoas afectadas.

- A divulgação deve ser feita para o grupo-alvo/de risco identificado, as mulheres, raparigas, crianças, pessoas com deficiência, crianças chefes de família, etc.
- Se o número dos afectados que fazem parte do grupo de risco de VBG, AS, EAS for grande, a divulgação deve ser em grupos não superiores a 50 pessoas de cada vez.
- A divulgação deve acontecer sempre que chegue um novo grupo no local de acolhimento ou área de reassentamento, e este processo deve acontecer nas primeiras 48 horas depois da chegada.
- Para os locais de acolhimento que perdurarem por um período superior à 30 dias, a avaliação de riscos deve ser actualizada sempre que as condições mudem e o grupo de risco deve ser lembrado dos riscos sempre que necessário, ou numa frequência mensal no mínimo
- Uma acta deverá ser lavrada, incluindo a data de divulgação, o nº de pessoas que participaram, local, a pessoa que divulgou, as principais questões levantadas e as medidas de mitigação propostas aos actores humanitários.
- A pessoa responsável em divulgar os riscos deve ser de preferência de género feminino.

5.3 A resposta e atendimento de casos de VBG, AS e EAS em contexto de desastre

O processo para responder os casos de VBG, AS e EAS reportados ou denunciados em contexto de desastre, simulará o fluxo de denuncia e resposta vigente no MMAVV conforme se pode ver na Figura 5.1.

Os casos serão sempre tratados a partir de uma denuncia ou pedido de ajuda por parte da vítima (se esta for maior de idade). Se a vítima for menor de idade, a denuncia deverá ser acompanhada de um familiar, encarregado de educação ou profissional do MGCAS. Apesar de a VBG ser um crime público, a vontade da vítima/ sobrevivente deverá ser sempre respeitada.

O fluxo de atendimento de casos de VBG, AS e EAS, seguirá 4 passos, conforme ilustrado na Figura 5.1. Estes passos deverão ser seguidos por todos os agentes humanitários:

Passo 1: Pedido de ajuda ou denuncia

A vítima ou sobrevivente conta a sua experiência de VBG, AS e EAS à alguém, quem a acompanha à algum provedor de serviços ou, ela denuncia o caso por conta própria nalgum dos provedores de serviços do MMAVV. Este 'alguém' pode ser uma pessoa conhecida, amiga, familiar ou um/a activista ou trabalhador/a de uma organização da sociedade civil presentes no campo ou bairro de reassentamento. Este 'alguém' também pode ser um/a trabalhador/a do INGD ou membro do CLGRD, ou um outro agente humanitário.

Passo 2: Resposta imediata

O provedor de serviços deve imediatamente providenciar um ambiente seguro e confidencial para escutar a vítima. Neste processo se deve escutar quais são as necessidades da vítima, assim como o que ela deseja como solução. Também se deve providenciar à vítima informação sobre os serviços disponíveis e se for o seu desejo e com o seu consentimento, encaminhá-la e/ou acompanhá-la aos serviços requeridos.

Passo 3: Responder a questões de segurança e intervenção policial

Se for desejo da pessoa sobrevivente/vítima de empreender acções legais e policiais, deve-se encaminhar ou acompanhá-la para o posto policial ou serviços de assistência jurídica. Nesta fase também deve-se averiguar se a denuncia feita comporta riscos para terceiros pessoas, por exemplo, crianças ou menores de idade e, se decidir com base na vontade da pessoa sobrevivente, quais as acções requeridas.

Passo 4: Seguimento – resposta não imediata

Depois da resposta imediata e de se satisfazerem as necessidades imediatas de resposta à pessoa sobrevivente, se deverá (1) fazer seguimento com a pessoa sobrevivente sobre a necessidade de outros serviços disponíveis (por exemplo, necessidades básicas, abrigo, actividade de geração de renda, serviços de saúde, ou outros serviços necessários e disponíveis)

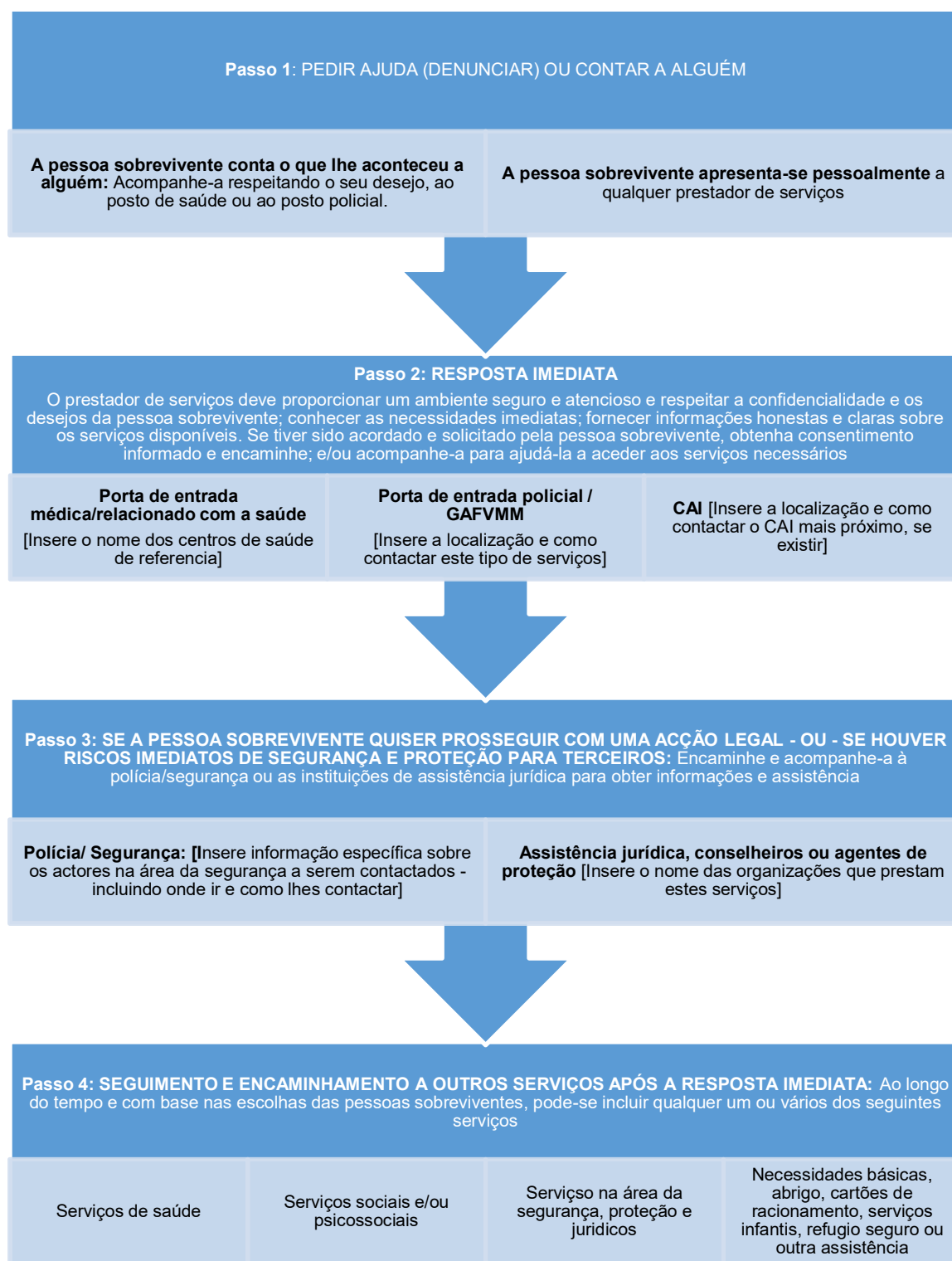


Figura 5. 1: Diagrama do Fluxo de resposta à revelação de VBG, AS e EAS

O passo 1, poderá ser verificado ou realizado através da seguinte variedade de meios:

- Linha verde do INGD - 84 415 3221/87 358 6488 – disponível 24 horas por dia a ser usada pelas vítimas

- Caixa de reclamações – Esta será disponibilizada nos locais de trânsito/acolhimento temporário e amplamente divulgada para o seu uso. As caixas de reclamações devem ser posicionadas de forma que a pessoa que vai depositar a sua reclamação tenha certa privacidade.
- Ponto focal de género – Em todas as operações coordenadas pelo INGD deverá ser designado um ponto focal de género, e apresentado publicamente.
- Responsáveis pelo centro de trânsito, acolhimento ou área de reassentamento.
- Autoridades locais, Líderes comunitários, religiosos, prestadores de serviços de VBG, AS e EAS.
- Organizações da sociedade civil.
- Agências humanitárias que implementam actividades de resposta as emergências numa determinada área de responsabilidade de VBG, AS e EAS.
- Comitês comunitários de protecção à infância (CCPI).
- Facilitadoras de espaços seguros para as mulheres e raparigas na comunidade.
- Voluntários baseados na comunidade (activistas comunitários).
- Actores de saúde comunitária (curandeiros tradicionais, matronas e madrinhas).
- Grupos de jovens e adolescentes incluindo organizações de bases feministas da comunidade).
- Família, amigos e outras redes sociais informais.



Nos casos em que a pessoa sobrevivente revela a sua situação a um agente do INGD, CENOE ou através da linha verde ou caixa de reclamações, no [Anexo 6](#) encontra-se um formulário modelo para triagem de denúncias de VBG, AS e EAS. Este formulário serve para o registo estatístico dos casos por parte do INGD e o encaminhamento dos mesmos, respeitando a vontade da pessoa sobrevivente. O consentimento da pessoa sobrevivente ao encaminhamento do caso aos serviços apropriados, deverá ser registado através do preenchimento de um formulário de consentimento (vide anexo 13) e o agente que o preenche deverá comprometer-se à proteger os dados da pessoa sobrevivente, preencho o Acordo de protecção de dados no Anexo 12. O INGD, através da divisão de salvaguardas ambientais e sociais, deverá estabelecer um protocolo para protecção dos dados das pessoas sobreviventes, incluindo a habilitação de um espaço seguro para o arquivo destes formulários, assim como o prazo para a destruição dos mesmos. Este processo deverá complementar e não substituir os processos criados através das 3 portas de entrada estabelecidas pelo MMAVV (polícia/GAFMVV, centros de saúde/emergência e CAI) no processo de denuncia.

Nota: Consulte a [guia prática de bolso para profissionais de ajuda humanitária sobre como apoiar as vítimas/sobreviventes da VBG quando o agente da VBG não se encontra na zona](#), para mais informações

sobre o papel que actores não especialistas em VBG podem desempenhar quando receberem revelações de VBG, AS e EAS.

O atendimento dos casos seguirá o mecanismo de atendimento estabelecido pelo MMAVV. A resposta a VBG, AS e EAS inclui medidas para a protecção e assistência da vítima e medidas para a penalização do perpetrador conforme ilustrado na figura 5.2. As acções de protecção da vítima incluem: cuidados de saúde, assistência psicossocial e assistência jurídica. O [Anexo 10](#) oferece uma guia de medidas essenciais para a integração dos cuidados de saúde, assistência psicossocial e assistência jurídica em contexto de emergência e, o Anexo 11 oferece uma Guia de como assistir crianças e adultos sobreviventes de violência sexual.

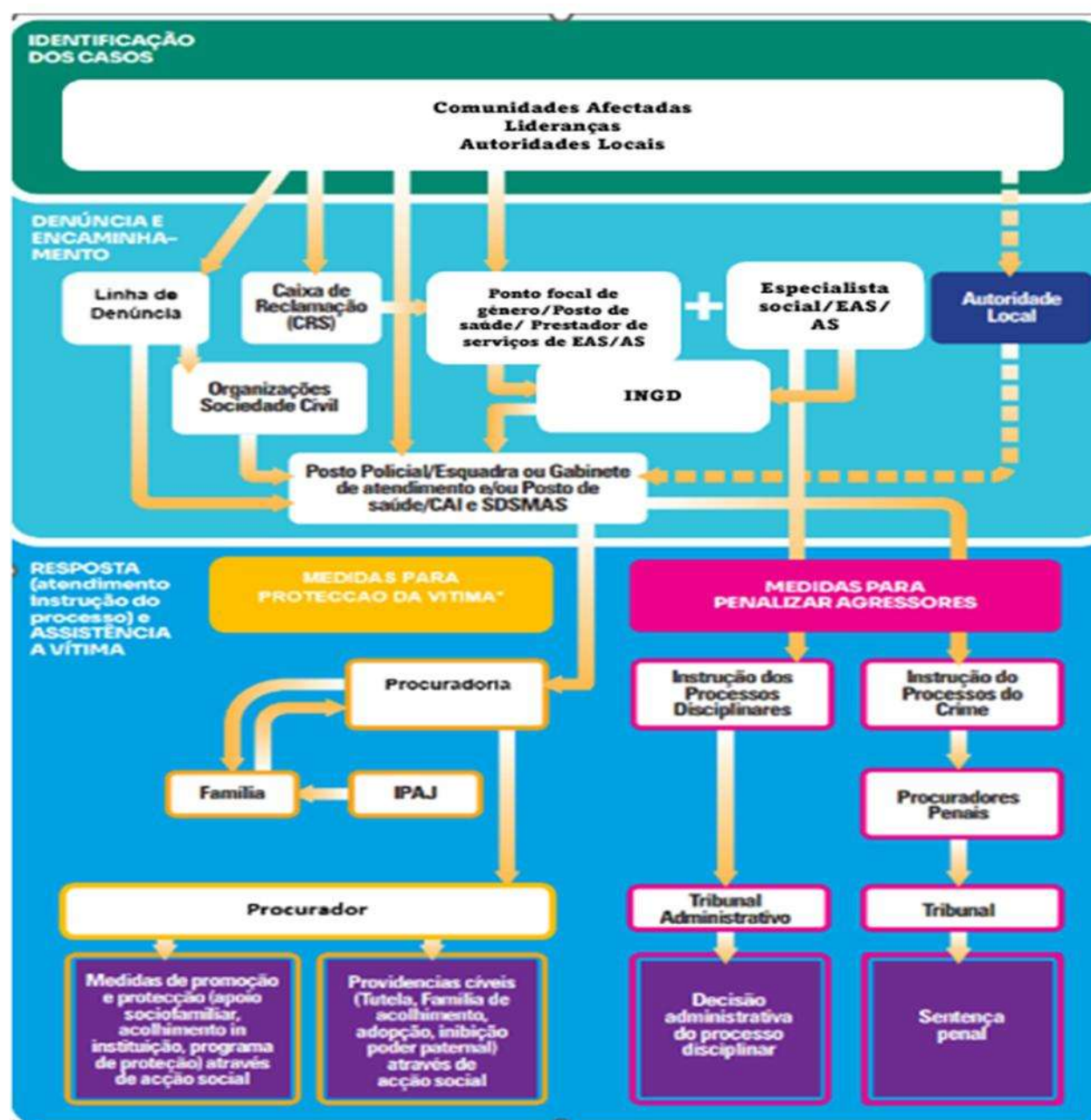


Figura 5. 2:: Inserção do INGD no fluxograma de resposta a VBG, AS e EAS no contexto do MMAVV

5.4 O papel do INGD na resposta a VBG, AS e EAS em contexto de desastre

O INGD não procura substituir o MMAVV, se não garantir que este seja operacional também em contexto de desastres. O INGD, como coordenador da resposta humanitária, deverá coordenar com os actores chaves do MMAVV com o fim de garantir os serviços destes em contexto de desastres. O INGD não irá processar os casos de VBG, AS e EAS denunciados, se não garantir que estes são encaminhados para e processados através dos mecanismos formais já estabelecidos, com o fim de não se duplicar esforços e a sobreposição de responsabilidades.

Neste sentido, o INGD deverá garantir que:

1. Pelo menos uma das instituições porta de entrada de casos de VBG, A e EAS se encontra presente em todos os campos, bairros e zonas de reassentamento. Isto será garantido através de acções de coordenação e advocacia que deverão ocorrer durante as fases de preparação e implementação dos planos de contingência. Um mapeamento das instituições disponíveis em cada bairro, campo ou zona de reassentamento deverá ser preparada, divulgada e actualizada frequentemente, pelo INGD.
2. Que todos os agentes humanitários conheçam as portas de entrada e possam acompanhar ou encaminhar as pessoas sobreviventes que revelam experiências de VBG, AS e EAS para as portas de entrada presentes no campo, bairro ou zona em questão. Para se lograr isto, o INGD deverá garantir que a informação sobre a resposta a VBG, AS e EAS é comunicada no início de qualquer envolvimento por parte dos agentes humanitários, no momento de informação e assinatura do código de conduta contra VBG, AS e EAS para os agentes humanitários.
3. Se mantenha um registo do número de casos denunciados (através de qualquer 1 das 3 portas de entrada do MMAVV), do desfecho dos casos de VBG, AS e EAS, e deve também garantir que as pessoas sobreviventes são comunicadas sobre o desfecho dos casos.

As responsabilidades dos actores chaves do MMAVV são descritas na Tabela 5.4, incluindo as responsabilidades dos actores da resposta humanitária.

Tabela 5. 4: Papeis e responsabilidades para implementação o MMAVV em contexto de desastres

DIVISÃO/FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Em função do estabelecido no MMAVV	
Ministério de Género, Criança e Acção Social	- Operacionalização e implementação das Directrizes. - Assistência social e psicossocial às vítimas de VBG/AS/EAS. - Encaminhamento de casos a outros actores do MMAVV
Ministério da Saúde	- Assistência médica de emergência, de reabilitação e de saúde sexual e reprodutiva (SSR) - Apoio psicológico às vítimas de violência. - Assistência médico-legal às vítimas de violência.

DIVISÃO/FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos	- Providência de apoio jurídico gratuito as vítimas que não possuem meios para tal através do IPAJ. - Julgar celeremente e com perspectiva de igualdade de género, casos de VBG. - Advocacia para promulgação de leis contra violência de género/AS/EAS.
Ministério do Interior	- Protecção policial. - Assistência através dos GAFMVV e secções de atendimento. - Registo e encaminhamento das queixas para PIC, detecção dos perpetradores e garantia da aplicação das leis.
Com a integração dos actores humanitários	
INGD	- Advogar para a existência das instituições do MMAVV em todos os cenários de resposta humanitária. - Capacitar aos pontos focais e a todos intervenientes sobre estas Directrizes e sobre as portas oficiais de entrada de casos de VBG, AS e EAS. - Manter um registo do número de casos denunciados e do número de casos com desfecho. - Garantir que as pessoas sobreviventes são informadas sobre o desfecho dos casos. - Elaborar, rever e actualizar sempre que necessário estas Directrizes. - Coordenar e monitorar o cumprimento destas Directrizes nas actividades de resposta à Desastres. - Produzir registos/relatórios que evidenciam a implementação destas Directrizes. - Assegurar a disponibilização dos recursos necessários.
Organizações humanitárias (sub-clusters de VBG, clusters sectoriais, organizações da sociedade civil)	- Operacionalizar as Directrizes - Assegurar o seu cumprimento nas suas intervenções - Assegurar o acesso aos serviços básico para a satisfação das necessidades humanas (abrigo, alimentos, vestuário, água, transporte).
Electricidade de Moçambique	Acesso a energia nos abrigos, centro de transito e bairros de reassentamento (onde possível)

DIVISÃO/FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Direcção Provincial de Água (água urbana e rural) provedores de agua público e privados	Acesso a água potável nos abrigos, centro de transito e bairros de reassentamento (onde possível)

6. MECANISMO DE TRIAGEM DAS QUEIXAS E RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM VBG, AS E EAS

O INGD já tem um procedimento de gestão de queixas e reclamações para todo o tipo de situações no contexto de desastres. Os mesmos pontos de entrada e de triagem serão usados para os casos de VBG, AS e EAS. Porém, o tratamento diferenciado será dado a partir da altura que a reclamação é categorizada como VBG, AS e EAS. A tabela 6.1 explica o processo a ser seguido na resolução de queixas relacionadas com casos de VBG, AS e EAS.

Tabela 6. 1: Passos a seguir na triagem de queixas e reclamações relacionadas com VBG, AS e EAS

Passos	Descrição do Processo	Quem	Prazo
1. Portas de entrada/submissão	As reclamações e queixas serão submetidas usando os seguintes canais: - Linha verde do INGD - 84 415 3221/87 358 6488 – disponível 24 horas por dia a ser usada pelas vítimas. - Caixa/livro de reclamações – Esta será disponibilizada nos locais de trânsito/acolhimento temporário e amplamente divulgada para o seu uso. - Ponto focal de género – Em todas as operações coordenadas pelo INGD deverá ser designado um ponto focal de género, e apresentado publicamente. - Responsáveis pelo centro de trânsito, acolhimento ou área de reassentamento. - Autoridades locais, Líderes comunitários, religiosos, prestadores de serviços de VBG, AS e EAS.	- Responsáveis pelos centros - Líderes comunitários - Líderes religiosos - Provedores de serviços de VBG, AS e EAS - Testemunhas de actos de VBG, AS e EAS - Comunidade em geral - As vítimas e sobreviventes	N/A
2. Triagem e Processamento da reclamação	- A reclamação deve ser registada e categorizada pelo ponto focal de recepção das reclamações. - As queixas categorizadas como VBG, EAS e AS deverão seguir o seguinte: - Os dados pessoais não devem fazer parte do registo que será acessível à várias pessoas	Ponto focal de recepção das reclamações	Imediatamente
3. Acusar a recepção e dar seguimento	- Acusar a recepção da reclamação, e dar a segurança necessária de que será tratada com todo sigilo e confidencialidade e de que a vontade da vítima será respeitada. - Informar que o Especialista de VBG, AS e EAS vai entrar em contacto com a vítima/reclamante dentro de 24 horas. - Informar sobre o processo e o que o mesmo implica para a vítima (em termos de tempo necessário, documentos, custos, etc.)	Ponto focal de recepção das reclamações	Imediatamente

Passos	Descrição do Processo	Quem	Prazo
Verificação investigação e acção	- Encaminhar o caso para o especialista de VBG disponível no local. - Fazer a triagem da queixa com toda a privacidade exigida e seguindo os princípios de atendimento a casos de VBG - Encaminhar para as instituições de atendimento multisectorial disponíveis para o atendimento e assistência a vítimas de VBG, AS e EAS - Reportar o caso à Divisão das Salvaguardas ambientais e sociais (DSAS) assim que se confirme o caso de VBG, AS e EAS	Ponto focal de recepção das reclamações Especialista de VBG/MMVV Especialista de VBG/MMVV Especialista de VBG/MMVV	Imediatamente 24 horas 48 horas 48 horas
Monitoria e avaliação	- A equipe de monitoria e avaliação deverá integrar especialista de VBG para averiguar se todos os procedimentos previstos no atendimento multisectorial foram seguidos, e se o caso foi tratado com confidencialidade e seguindo os princípios de atendimento à casos de VBG. - Avaliar a qualidade dos serviços prestados: se são de acordo com os princípios previstos nestas Directrizes, se são acessíveis, se oferecem uma resolução para as sobreviventes, etc.	Equipe de Monitoria e avaliação	Período pós - desastre
Fornecimento de feedback	- Pedir Feedback da vítima sobre o processo de acompanhamento pelas instituições de atendimento multisectorial integrado para averiguar como se pode melhorar os serviços e - Dar feedback as sobreviventes sobre o desfecho dos casos com as autoridades judiciais ou em que fase do processo se encontra.	Vítima/especialista de VBG, AS e EAS	Um mês após o caso
Treinamento	Todas as pessoas envolvidas na gestão de reclamações sobre VBG, AS e EAS deverão ser treinadas sobre a especificidade e os cuidados a ter ao lidar com estes casos. (tratar a informação com confidencialidade, privacidade ao lidar com a vítima, a linguagem de apoio e transmitir segurança à vítima, a necessidade de urgência no encaminhamento às instituições de atendimento multisectoriais existentes no local. Este treinamento inclui, o pessoal do INGD central, provincial, distrital, membros dos CLGD, Líderes comunitários, entre outros.	Durante a disseminação da Directriz.	

7. MONITORAMENTO DE DESEMPENHO

A supervisão da implementação das directrizes de prevenção, mitigação e resposta a VBG, AS e EAS no contexto de desastres, incluirá momentos de monitoramento e avaliação que permitam o seguinte:

- Determinar se as actividades do INGD estão a ser implementadas em conformidade com estas Directrizes;
- Identificar problemas e lacunas à medida que estas Directrizes estão a ser implementados e recomendar medidas para resolvê-los;
- Determinar a eficácia das directrizes na prevenção, mitigação e resposta a VBG, AS e EAS em emergências.

7.1 Cronograma e responsabilidade pelo monitoramento

O monitoramento das directrizes de VBG, AS e EAS no contexto de desastres, seguirá o seguinte cronograma, funções e responsabilidades:

- a) Semanalmente ou conforme necessário

Os locais de implementação das actividades do INGD deverão ser inspeccionados frequentemente com o intuito de verificar o cumprimento das Directrizes estabelecidos no presente documento e na análise de riscos específicos do local de emergência. O modelo da lista de verificação no [Anexo 6](#) poderá ser utilizado nos locais de acolhimento temporário.

A responsabilidade de realização de verificação de monitoria cabe ao representante do INGD local (ponto focal), ou ao ponto focal de VBG dos Serviços Distritais de Planeamento e Infraestruturas (SDPI) ou município.

Qualquer desvio identificado deverá ser reportado a Delegação Provincial do INGD e por sua vez reportada Ao Director da Divisão das salvaguardas ambientais e sociais a nível central, com o respectivo plano de acção para a correcção.

- b) Mensalmente ou conforme necessário

O Ponto focal das salvaguardas ambientais e sociais da Delegação Provincial do INGD em colaboração com as autoridades relevantes, será responsável por visitar pelo menos uma vez por mês os locais de acolhimento temporário ou de reassentamento para verificar a conformidade das medidas de prevenção, mitigação e resposta de VBG, AS e EAS. O formulário apresentado no [anexo 7](#) deve ser usado para esta verificação.

- c) Trimestralmente

A Divisão de salvaguardas ambientais e sociais central do INGD monitorará a implementação das medidas de mitigação de VBG, AS e EAS identificadas durante a avaliação do risco para determinar a sua conformidade. Um relatório de monitoramento deve ser emitido após a visita ao local. O relatório de monitoria interna trimestral deve ser submetido ao Conselho técnico do INGD e merecer a apreciação do Conselho de Direcção.

7.2 Indicadores de Monitoramento

A lista de propostas iniciais de indicadores da implementação da Directriz é fornecida na Tabela 7.1. Mais indicadores poderão ser integrados quando identificados a partir dos formulários de triagem usados no processo de triagem e análise de riscos de VBG, AS e EAS. Isso poderá garantir a flexibilidade no estágio de concepção da actividade, integração de considerações de monitoramento ao longo da emergência em

causa, bem como o uso da abordagem participativa do monitoramento dos resultados. O Modelo no Anexo 7, já inclui estes indicadores, e poderá ser ajustado a situações específicas da actividade em causa.

Tabela 7. 1: Indicadores de desempenho

Aspecto/Questão	Indicadores dos Resultados/meios de verificação
Prevenção	- Aprovação das directrizes pelo conselho de direcção do INGD - Inclusão do orçamento de contingência para operacionalizar o CAI em locais afetados por desastres - # de avaliações de risco de VBG, AS e EAS conduzidas e divulgadas - Centros de transito e de reassentamento com o MMAVV estabelecidos - Os requisitos mínimos de prevenção de VBG, AS e EAS estabelecidos nesta Directrizes operacionais (ver as Tabelas 3.2, 5.1 e 5.2) - % dos colaboradores do INGD, Parceiros e prestadores de serviços que assinam o código de conduta contra VBG, AS e EAS - % de trabalhadores do INGD com treinamento sobre como responder a revelações de VBG, AS e EAS. - # de homens e de mulheres nas equipas técnicas
Mitigação	- Registos de avaliações de risco de VBG, AS e EAS feitos. - Lista actualizada de serviços disponíveis para sobreviventes de VBG, AS e EAS. - Material informativo (panfletos, posters, desdobráveis) sobre o que VBG, AS e EAS são, as formas de denuncia e os serviços de resposta existentes. - # de grupos seguros de mulheres e raparigas facilitados para identificar as suas necessidades, preocupações, riscos, a serem integrados na planificação - # de vias públicas iluminadas. - # de kits de energia alternativa (fogões melhorados, lâmpadas solares) distribuídos.
Resposta - atendimento e encaminhamento	- Integração dos CAIs nos centros de transito e de reassentamento - % das vítimas com acompanhamento psicológico e jurídico - Estabelecimento do mecanismo de reclamações de VBG, AS e EAS efectivo em locais de emergência (canais de denuncia disponíveis e conhecidos por todos os afectados) - Número de casos de VBG, AS e EAS denunciados usando o MRR estabelecido - Treinamento do pessoal que gere o MRR sobre como manusear assuntos de VBG, AS e EAS - Proteção e segurança dos denunciadores dos casos de VBG estabelecida

8. RECURSOS E RESPONSABILIDADES PARA APROVAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRECTRIZES

Recursos humanos, financeiros e técnicos adequados deverão ser dedicados para a implementação destas directrizes relacionadas com a prevenção, mitigação e reposta a VBG, AS e EAS em situações de desastres. Para a operacionalização destas directrizes será necessário:

- i. **Funcionamento do atendimento integrado deverá estar contemplado no orçamento dos planos de contingência disponibilizado pelo Estado.** Isto significa, que independentemente dos financiamentos disponibilizados pelos doadores, o Estado deverá garantir o cumprimento dos objectivos e dos planos de acção previstos nas rubricas respectivas para a prevenção, mitigação e resposta a VBG, AS e EAS no contexto de desastres, dispondo recursos materiais e recursos humanos capacitados.
- ii. **A formação é** um dos pressupostos para o bom atendimento das vítimas de violência assim como para a prevenção e mitigação da VBG, AS e EAS. A formação deverá assentar no entendimento da VBG, AS e EAS como tendo origem em relações de poder desiguais e da não necessidade de se provar que a VBG, AS e EAS está a ocorrer em contexto de desastre para se implementar medidas de prevenção, mitigação e resposta. A formação deverá incidir sobre o conhecimento dos instrumentos legais, conhecimento sobre o MMAVV e formas de encaminhamento e de tratamento de casos de VBG, AS e EAS e, sobre como adaptar a resposta humanitária de forma a prevenir e mitigar a VBG, AS e EAS.
- iii. **O estabelecimento de parcerias entre instituições e com organizações da sociedade civil** - deverá ser considerado como condição prioritária para o bom funcionamento do atendimento integrado nas situações de desastres, dado o papel coordenador do INGD. Estas parcerias deverão ser objecto de memorandos que definam os objectivos, as acções, as responsabilidades e o orçamento de cada uma das instituições envolvidas.
- iv. **A inclusão dos CAI** (Centro de Atendimento Integrado) – na resposta à desastres constituem outra condição para facilitar a resposta, mitigação e resposta a VBG, AS e EAS em contexto de emergências. Como parte do plano de contingência, o INGD deverá negociar com as instituições parte do MMAVV, a criação de CAIs móveis que possam prestar serviços em campos e bairros de reassentamento.

8.1 Aprovação e Institucionalização das Directrizes

Para assegurar que estas Directrizes sejam vinculativas nas actividades coordenadas pelo INGD será necessária a aprovação dos mesmos no mais alto nível da instituição em forma de Directiva. A aprovação e institucionalização das Directrizes seguirá o as seguintes fases:

- Apresentação e validação das Directrizes junto dos principais parceiros, incluindo as organizações que compõem os diferentes *clusters* do sistema de gestão humanitária, organizações parte do MMAVV, organizações da sociedade civil que trabalham na prevenção e resposta a VBG, AS e EAS e, doadores.
- Apropriação das Directrizes pelo Divisão das Salvaguardas Ambientais e Sociais (DSAS) do INGD, como entidade responsável pela sua operacionalização.
- Apresentação ao Conselho Técnico do INGD. Esta apresentação será feita pelo GSAS ao conselho técnico com o intuito de ter uma apreciação favorável das Directrizes e do seu suporte na sua implementação.
- Apresentação ao Conselho de Direcção – Esta apresentação solene terá como objectivo discutir e deliberar sobre a implementação das directrizes nas actividades coordenadas pelo INGD, permitindo que a Presidente emite uma directiva para o seu cumprimento.

8.2 Operacionalização das directrizes

Para assegurar a operacionalização destas directrizes os vários intervenientes do atendimento integrado, parceiros, provedores de serviços e outros intervenientes, o INGD irá:

- Garantir que todos os trabalhadores do INGD estão familiarizados com estas Directrizes, através de formações e processo de indução interna para assegurar a implementação e fiscalização nas actividades coordenadas pelo INGD.
- Assegurar que os provedores de serviços, empreiteiros, parceiros e outros intervenientes tomem conhecimento e assinem o compromisso de cumprir com estas Directrizes antes do início das actividades. Para as actividades que exigem a assinatura de contrato para a sua execução, os Directrizes devem ser obrigatoriamente parte do contrato. Para os parceiros do INGD será obrigatório a assinatura do código de conduta de VBG/AS/EAS, ou assegurar que eles já tenham um código equivalente que rege as suas operações humanitárias.
- Divulgar amplamente as Directrizes entre os parceiros e outros intervenientes relevantes através da realização de formações e workshops e divulgação dos Directrizes por e-mail ou colocando a disposição dos mesmos no website do INGD.
- Assegurar que todos os intervenientes que participam nas actividades coordenadas pelo INGD passem por uma indução onde estas Directrizes são divulgados para conhecimento e implementação.

8.3 Responsabilidade na coordenação da implementação

A responsabilidade na coordenação da implementação das Directrizes de prevenção, mitigação e resposta a VBG, AS e EAS distribui-se a quatro níveis, nomeadamente a central, provincial, distrital e a nível do executor da actividade, que pode ser o empreiteiro, provedor de serviços ou outro.

8.3.1 Nível Central

A responsabilidade na coordenação da implementação desta directriz de VBG, EAS e AS é da Direcção do INGD através do DSAS. Esta Divisão deve em simultâneo coordenar as actividades definidas ao nível central pelas ONGs e agências humanitárias a serem implementadas numa determinada área de responsabilidade da VBG, EAS e AS, em casos de emergências. Assim, as atribuições do GSAS incluem:

- Supervisionar a implementação da Directriz, propor e preparar directrizes e manuais específicos de VBG, AS e EAS;
- Contratação de consultorias para desenvolver procedimentos e manuais específicos, relacionadas com a gestão do risco de desastres;
- Desenvolver actividades de formação sobre salvaguardas ambientais e sociais, higiene, saúde e segurança no trabalho, adaptação as mudanças climáticas, Estratégia de Violência Baseada no Género, Exploração e Abuso Sexual;
- Desenvolver um sistema de consulta comunitária para promover a participação dos afectados pelos desastres naturais na elaboração de um Plano de Engajamento Comunitário;
- Adopção de processos de rastreio de VBG, AS e EAS nas actividades relacionadas com a prevenção e aumento da resiliência, resposta à desastres e construção e reabilitação de infraestruturas afectadas pelos desastres naturais; e

- Actuar junto das unidades orgânicas da entidade, representações e delegações;
- Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

Actualmente a Divisão conta com 5 técnicos alocados para as seguintes áreas:

- Especialista para assuntos de Género,
- Especialista Ambiental,
- Especialista de assistência psicossocial;
- Especialista de gestão do mecanismo de gestão de reclamações;
- Especialista social

8.3.2 Responsabilidades ao nível Provincial

A integração e gestão de questões VBG, AS e EAS é um dos mandatos das delegações provinciais do INGD, no entanto, a este nível não existe um departamento ou um sector específico do VBG, mas sim é indicado um ponto focal para a área de ambiente e social dentro dos departamentos já existentes. Portanto, este ponto focal não é especialista em VBG, AS e EAS, mas sim um técnico/especialista de outras áreas que desenvolve competências na área de VBG em função de uma dada missão concreta ou projecto e por via disso o ponto focal de VBG é parte de um departamento técnico e sem um mecanismo de coordenação e responsabilidade claro e efectivo. Nesse sentido, alguns técnicos à nível provincial do INGD, nomeadamente os pontos focais indicados para a área do ambiente serão capacitados em questões de VBG, AS e EAS relacionadas com estas Directrizes. As delegações provinciais, por via dos seus técnicos, devem coordenar a implementação das actividades definidas ao nível central pelas ONGs e agências humanitárias da área de responsabilidade de VBG/EAS/ AS ao nível da província.

8.3.3 Responsabilidades ao nível distrital

A nível distrital a o INGD não possui uma representação exclusiva do sector. Os assuntos sociais são desempenhados por um técnico dos Serviços Distritais de Planeamento e Infra- Estruturas (SDPI), a semelhança do nível provincial, identifica-se um técnico responsável pelo sector ambiente, portanto, todas questões ligadas a e assuntos transversais do INGD estão sob responsabilidade deste técnico, mas em última instância o director distrital é o responsável máximo distrital do sector de ambiente. O técnico responsável pelo sector do ambiente e, na ausência deste ou ainda, em colaboração com o técnico responsável pela área social, devem coordenar a implementação das actividades definidas ao nível do distrito em conformidade e alinhamento com as actividades programadas ao nível da província e ao nível central definidas pelas ONGs e agências humanitárias da área de responsabilidade de VBG, EAS e AS para o distrito.

8.3.4 Responsabilidade dos Parceiros/ empreiteiro e outros intervenientes

A execução de muitas actividades do INGD é realizada por contratadas, prestadores de serviços, empreiteiros, parceiros e voluntários. Estes deverão:

- Comprometer-se na implementação das Directrizes de VBG, AS e EAS cumprindo com todos procedimentos e medidas neles expostos;

- Nomear um quadro de trabalhadores/colaboradores ou voluntários sob sua responsabilidade um ponto focal para assuntos de VBG, AS e EAS que será responsável por divulgar e assegurar o cumprimento destas Directrizes na equipe em coordenação com o INGD.
- Disponibilizar e Garantir a aplicação de fundos alocados a implementação das actividades de VBG, AS e EAS.
- Disponibilizar recursos técnicos, humanos e financeiros necessários para garantir a implementação desta Directriz na execução das suas actividades.
- Implementar a execução de programas de treinamento em matéria de VBG, AS e EAS e garantir participação de todos trabalhadores/colaboradores/voluntários sob sua responsabilidade;
- Aderir e divulgar entre os seus colaboradores e voluntários o Código de conduta de VBG do INGD,
- Reportar todas os casos de VBG, AS e EAS que testemunhar ao INGD e ao CAIs.

8.4 Formação e capacitação técnica

O INGD irá assegurar que todo o pessoal envolvido nas actividades coordenadas pelo INGD, incluindo a implementação destas directrizes sejam competentes, qualificados, treinados experientes.

Relativamente as necessidades de capacitação, espera-se que a maior necessidade de capacitação em salvaguardas ambientais e sociais esteja a nível Provincial e distrital onde ocorrem as actividades. Espera-se que grande parte do pessoal e organizações a serem envolvidos nas actividades do INGD já tenha tido alguma experiência em trabalhos similares com o INGD. Contudo, é recomendável, que sejam organizados workshops e treinamento com a participação das equipadas das Salvaguardas das Delegações do INGD, instituições que fazem parte do MMAVV, Serviços Distritais de Planeamento e Infraestruturas -SDPI e empreiteiros e parceiros do INGD para difundir estas Directrizes e ter o Código de Conduta assinado a nível de instituições que já trabalham com o INGD.

Os principais componentes de treinamento e consciencialização relacionados às directrizes de saúde e segurança ocupacional são apresentados na Tabela 8.1.

Tabela 8. 1: Principais componentes de treinamento e consciencialização

Tipo de formação	Audiência
Código de Conduta	INGD, Parceiros, Voluntários, provedores de serviços
Prevenção e mitigação de VBG, AS e AES	INGD, Parceiros, Voluntários, CLDRG
Noções básicas de VBG, AS e AES e sistemas e serviços nacionais de resposta	INGD, Parceiros, Voluntários, CLDRG, Líderes comunitários, todos envolvidos em actividades no terreno
Uso da ficha de supervisão de implementação das medidas de mitigação de AS, EAS e VBG	Especialistas, oficiais, pontos focais de VBG, AS e AES, pontos focais de género, CLDRG
Triagem Mapeamento de riscos de VBG, AS, AES, de forma participativa com grupos de mulheres, raparigas, homens, rapazes diversos	Especialistas, oficiais, pontos focais de VBG, AS e AES, pontos focais de género, CLDRG
Realização da monitoria das actividades e compilação dos relatórios	Especialistas, oficiais, pontos focais de VBG, AS e AES e de género, oficiais de campo, parceiros
Mecanismo de apresentação e resolução de reclamações/Registo e investigação de reclamações	Todos os envolvidos na actividade, incluindo os afectados

8.5 Recursos financeiros

Para a implementação efectiva das directrizes de prevenção de VBG,AS e EAS serão disponibilizados recursos financeiros suficientes para o período remanescente do Programa (2 anos). O orçamento para a implementação das directrizes é de US\$.625 000,00 (Tabela 8.2), que virá da assistência técnica- Fundamentos para Sustentabilidade e Apoio Institucional.

O orçamento tem duas componentes, uma com os custos gerais de implementação que inclui actividades introdutórias e de inclusão de aspectos de VBG, EAS e AS nas operações de gestão de desastres. A 2ª parte tem a ver com os custos operacionais, despesas que deverão ser incorridas. Assim que terminar o Programa de Redução de Risco de Desastres e Resiliência financiado pelo BM, o INGD irá alocar os recursos financeiros do Orçamento Geral do Estado.

Tabela 8. 2: Orçamento orientador para implementação destas directrizes

	Actividade	Quantidade	unidade	Custo Unitário USD	Custo estimado USD
Custos Gerais					
1	Disseminação das directrizes de VBG/AS/EAS as partes interessadas e Provisões para inclusão de aspectos de VBG/AS/EAS em todos os ciclos de desastres	10	províncias	10 000,00	100 000,00
2	Implementação das acções/directrizes previstas nas directrizes de VBG	24	meses	5 000,00	120 000,00
3	Workshops/treinamentos para operacionalização dos instrumentos de VBG/AS/EAS (internos)	10	Treinamentos (internos INGD)	1 500,00	15 000,00
4	Workshops/Formação/treinamento e Aluguel de salas e locais para treinamento/reuniões (externos- incluindo parceiros e membros dos CLGD)	10	Formações (a serem realizadas em cada província)	25 000,00	250 000,00
5	Monitoria e avaliação (externa)	2	Verificações	20 000,00	40 000,00
6	Gestão de casos de VBG (provedores de serviços)	2	Anos	30 000,000	60 000,00
SUBTOTAL					585 000,00
Despesas					
1	Aquisição de equipamentos (câmaras, telefones, computadores.)	1	Orçamento	5 000,00	5 000,00
2	Viagens -acomodação hotel	50	Noites	100,00	5 000,00
3	Veículo/ transporte/combustível	100	dias	150,00	15 000,00
4	Bilhetes de voos	30	Ida e volta	500,00	15 000,00
Subtotal					40 000,00
TOTAL					625 000,00

9. REFERÊNCIAS

1. ActionAid. 2008. Manual de Campanha: Não ao abuso sexual da rapariga na educação.
2. Baxter, P., & Jack, S. 2008. Qualitative case study methodology: Study design and implementation for novice researchers. *The qualitative report*, 13(4), 544-559.
3. Bloom, S. 2008. Violence against Women and Girls: A Compendium of Monitoring and Evaluation Indicators (Chapel Hill, NC: MEASURE Evaluation).
4. Care International. Maio de 2009. Violencia de Género en Situaciones de Emergencia. Nota orientativa
5. IOM. 2022. 'DTM Mozambique: Baseline Assessment Round 15 (February 2022) - Cabo Delgado, Nampula, Niassa, Sofala, Zambezia and Inhambane Provinces'. Maputo: International Organization for Migration.
6. IASC - Comité Permanente Interagências. 2015a. Guidelines for Integrating Gender-Based Violence Interventions in Humanitarian Action: Reducing risk, promoting resilience and aiding recovery.
7. IASC. - Inter-agency Standing Committee. December 2006. Gender Handbook in Humanitarian Action. Guideline Women, Girls, Boys and Men: Different Needs - Equal Opportunities.
8. Instituto Superior Dom Bosco, Manual de Género e HIV para o Acesso à Educação e ao Trabalho: Guião Para as Professoras e professores, 2021, Maputo
9. IRC - International Rescue Committee. 2018f. GBV Emergency Preparedness & Response. Facilitator's Guide.
10. Fórum Mulher. 2017. Violência baseada no género. *Áreas programáticas*. Novembro. Disponível a partir de: www.forummulher.org.mz.
11. Fumo., L. J. (2016). *Violência doméstica praticada contra a mulher: análise jurídica do actual panorama moçambicana* (Dissertação de mestrado integrado em ciências policiais, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa).
12. GISELLE, C. 2004. 'Horror e Covardia'. Revista Sentidos. (Edição de Aniversário). São Paulo. Áurea Editoria. ANO 5. No. 25. pp. 34-39. Disponível em: www.sentidos.com.br.
13. Global Protection Cluster (2022) - Gender-Based Violence AoR. *Mozambique Gender-Based Violence AoR: Situational Analysis Cyclone Gombe, Meconta, Nampula*. Disponível a partir de: <https://reliefweb.int/report/mozambique/gender-based-violence-aor-situational-analysis-cyclone-gombe-meconta-nampula>

14. Global Protection Cluster & Inter-Agency Standing Committee (IASC). 2015. *Guidelines for Integrating Gender-Based Violence Interventions in Humanitarian Action: Reducing risk, promoting resilience and aiding recovery*. Disponível a partir de: https://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2014_2019/documents/femm/dv/gbv_toolkit_book
15. Irish Consortium on Gender Based Violence. 2021. Strategic Plan. 2021 – 2026. Amplifying women's voices.
16. Jethá, E.; Keygnaert, I.; Martins, E.; Sidat, M. e Roelens, K. 2021) Violência doméstica em Moçambique: da política à prática. BMC Saúde Pública 21:772.
17. Manuel, S. Timmermans, E. Acelerar. 2022. A prevenção e resposta à VSG e ao casamento precoce para raparigas adolescentes e mulheres jovens (10-24 anos) em Moçambique. Relatório de avaliação intercalar da Iniciativa Spotlight utilizando a revisão do ROM.
18. Meque, E.A.C. 2016. A violência doméstica contra mulher e o atendimento jurídico na cidade de Maputo - Moçambique. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Saúde pública, Universidade de São Paulo. São Paulo. <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-02062016-143140/>
19. Organização Internacional para as Migrações – OIM (2017). *Documento Exploratório sobre a resposta nacional do HIV em situação de emergência em Moçambique: utilizando os estudos de caso de Gaza e Zambézia*. Disponível a partir de: https://publications.oim.int/system/files/pdf/scoping_paper_por.pdf
20. Pereira, B.C de O. 2017. *Redes de Suporte como Estratégias de Coping de Sobreviventes de Violência Sexual - Um estudo de caso no Centro de Acolhimento de Refugiados de Maratane, Moçambique* (Dissertação de Mestrado, Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, Portugal). Disponível a partir de: <https://repositorio.iscte-iul/handle/10071/15043>
21. Sphere Association. 2018. Carta Humanitária e Normas Mínimas para Resposta Humanitária.
22. Protection Cluster & UNFPA. 2022. *Standard Operating Procedures for Prevention of and Response to Gender Based Violence In Cabo Delgado, Mozambique Humanitarian Response*.
23. UNFPA. 2023. Moçambique violência baseada no género AoR. Avaliação rápida da VBG no ciclone Freddy, Nicoadala, Namacura- Zambézia. abril de 2023. Cabo DELGADO
24. UNFPA (2022) Gender-Based Violence AoR- Global Protection Cluster. *Gender-Based Violence in Mozambique, Cabo Delgado: Bi-annual report of the GBV Area of Responsibility (AoR)*.
25. UNFPA. 2022. Violência baseada no género em Moçambique: Cado Delgado. Relatório semestral da Área de Responsabilidade (AoR) da VBG. Julho-Dezembro de 2022.
26. UNFPA. 2019. The inter-agency Minimum standards for Gender-Based Violence in Emergencies Programming.

27. UNFPA. (sem ano). Managing Gender-based Violence Programmes in Emergencies. E-Learning Companion Guide.
28. UNHCR & CUAMM. 2022. Gender Based Violence Safety Audit report. Eduardo Mondlane site, Mueda, Cado Delgado. UNHCR- CUAMM, March 2022.
29. UNHCR, UNFPA& OXFAM. 2023. Grupo de Proteção de Moçambique. Avaliação das necessidades de proteção em Moçambique. Centros de Alojamento de Boane - fevereiro de 2023. Avaliação do Grupo de Proteção UNHCR, UNFPA, OXFAM.
30. UK Government. 2019. National Action Plan on Women, Peace and Security – Implementing Strategic Outcome 3: Gender-based violence.
31. UNICEF. 2019. Gender-Based Violence in Emergencies: Operational Guide
32. USAID. 2018. [Climate Risk Profile Mozambique](#). Factsheet.
33. WFP. November 2016. Gender- Based Violence Manual. Emergencies and Transitions Unit Programme and Policy Division.

ANEXOS



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ANEXO 1: CÓDIGO DE CONDUTA CONTRA EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (EAS) E ASSÉDIO SEXUAL (AS) PARA AGENTES HUMANITÁRIOS

Nós somos agentes/agência humanitária [*digite o nome da agência*] a participar em actividades humanitárias coordenadas pelo INGD para [*insira a descrição do desastre em causa*]. Somos obrigados a implementar medidas para lidar com os riscos sociais relacionados aos Serviços, se houver, incluindo os riscos de exploração sexual, abuso sexual e assédio sexual.

Este Código de Conduta faz parte de nossas medidas para lidar com riscos sociais, se houver, relacionados aos Serviços. Este Código de Conduta identifica o comportamento que exigimos de todos os nossos agentes.

No local de trabalho onde são realizadas as actividades humanitárias é um ambiente onde comportamentos inseguros, ofensivos, abusivos ou violentos não serão tolerados e onde todas as pessoas devem se sentir confortáveis para levantar questões ou preocupações sem medo de retaliação.

CONDUTA EXIGIDA

Os agentes humanitários:

1. Devem exercer suas funções com competência e diligência;
2. Devem cumprir este Código de Conduta e todas as leis, regulamentos e outros requisitos aplicáveis;
3. Devem tratar as outras pessoas com respeito e não discriminar grupos específicos, como mulheres, pessoas com deficiência, trabalhadores migrantes ou crianças;
4. Não devem se envolver em Assédio Sexual, o que significa avanços sexuais indesejados, pedidos de favores sexuais e outras condutas verbais ou físicas de natureza sexual com outros agentes, intervenientes no processo ou os afectados pelo desastre;
5. Não devem se envolver em Exploração Sexual, o que significa qualquer abuso real ou tentado de posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo, mas não limitado a lucrar monetariamente, social ou politicamente com a exploração sexual de outrem;
6. Não devem se envolver em Abuso Sexual, o que significa a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas;

7. Não devem se envolver em qualquer forma de atividade sexual com menores de 18 anos, exceto em caso de casamento pré-existente;
8. Devem receber treinamento/sensibilização completa que possa ser fornecida relacionada aos aspectos sociais do Contrato, incluindo; sobre Exploração e Abuso Sexual (SEA) e Assédio Sexual (SH);
9. Devem denunciar violações deste Código de Conduta; e
10. Não devem retaliar qualquer pessoa que denuncie violações deste Código de Conduta.

APRESENTAÇÃO DE PREOCUPAÇÕES/RECLAMAÇÕES

Se qualquer pessoa observar um comportamento que acredita que possa representar uma violação deste Código de Conduta, ou que de outra forma lhe diga respeito, deve levantar a questão imediatamente. Isso pode ser feito de uma das seguintes maneiras:

1. Contato [*digite o nome da pessoa designada para tratar de tais assuntos*] por escrito neste endereço [] ou por telefone em [] ou pessoalmente em []; ou
2. Ligue para [] para entrar em contacto com a linha directa para denuncia (*se houver*) e deixar uma mensagem.

A identidade da pessoa será mantida em sigilo, a menos que a denúncia de alegações seja obrigatória pela lei do país. Denúncias anônimas também podem ser enviadas e receberão toda a devida consideração. Levamos a sério todas as denúncias de possíveis desvios de conduta e investigaremos e tomaremos as medidas cabíveis. Forneceremos referências calorosas a prestadores de serviços que possam ajudar a apoiar a pessoa que sofreu o suposto incidente, conforme apropriado.

Não haverá retaliação contra qualquer pessoa que levante uma preocupação de boa-fé sobre qualquer comportamento proibido por este Código de Conduta. Tal retaliação seria uma violação deste Código de Conduta.

CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Qualquer violação deste Código de Conduta por agente humanitário pode resultar em sérias consequências, incluindo rescisão e possível encaminhamento a autoridades legais.

PARA AGENTES:

Recebi uma cópia deste Código de Conduta escrito numa língua que compreendo. Entendo que, se tiver alguma dúvida sobre este Código de Conduta, posso entrar em contato com [*digite o nome da(s) pessoa(s) de contato*] solicitando uma explicação.

Nome do Especialista: [inserir nome]

Assinatura: _____

Data: (dia mês ano): _____

Assinatura do representante autorizado do INGD:

Assinatura: _____

Data: (dia mês ano): _____



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ANEXO 2: FORMULÁRIO DE TRIAGEM DE RISCOS DE VBG, AS E EAS

Este formulário deve ser usado pelo **Instituto Nacional de Gestão de Desastres** para rastrear os possíveis riscos de ocorrência de VBG, AS e EAS nas suas actividades. O uso deste formulário permitirá que o INGD forme uma visão inicial dos riscos e impactos potenciais das actividades coordenadas por si. O formulário não substitui as auditorias de segurança/riscos de VBG, AS e EAS realizadas em momentos específicos e em coordenação com outros agentes humanitários.

SECÇÃO A: IDENTIFICAÇÃO DA ACTIVIDADE:

Nome da actividade:	
Localização (inclua mapa / Esboço):	Província:..... Distrito:..... Posto Administrativo:..... Localidade:..... Bairro/comunidade:.....
Tipo de Actividade:	(Por exemplo: Nova, Reabilitação, Manutenção periódica, emergência, centro de transito, centro de reassentamento, distribuição de mantimentos, difusão de informação, etc.)
Custo/investimento estimado:	
Data de Início / Conclusão	
Data de triagem	
Equipe de Triagem	

SECÇÃO B: IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E IMPACTOS DE VBG, AS E EAS

Questões de riscos de VBG, AS e EAS	Sim	Não	Não aplicável	Avaliação do risco de VBG/AS/EAS (baixo, médio, alto)	Comentários/observações
1. Existe o risco de VBG, AS e EAS durante as actividades de levantamento de informação de risco de desastres mediante a interação das brigadas técnicas com as raparigas, mulheres, crianças chefe de família e outros grupos marginalizados das comunidades em risco?					
2. Existe o risco de os técnicos e técnicas do INGD utilizarem o seu cargo para fazerem falsas promessas de ajuda ou condicionarem a ajuda à intercambio de favores sexuais, uniões prematuras e de outro tipo?					
3. As equipas técnicas são compostas por mulheres e homens?					
4. Todos os membros das equipas técnicas conhecem o código de conduta sobre VBG, AS e EAS?					
5. Todos os membros das equipas técnicas receberam pelo menos 1 formação sobre mitigação, prevenção de VBG e serviços existentes?					
6. Existe o risco de exploração e assédio sexual durante os programas de capacitação, levantamento da população em risco, realização de exercícios de simulação através do intercambio da ajuda por troca de favores (incluindo sexuais)?					
7. Existe o risco de prática de sexo transaccional para aceder a serviços e bens					

Questões de riscos de VBG, AS e EAS	Sim	Não	Não aplicável	Avaliação do risco de VBG/AS/EAS (baixo, médio, alto)	Comentários/observações
providenciados pela ajuda humanitária?					
8. Existe risco de prática de uniões forçadas/prematuras como forma de aceder à necessidades básicas, incluindo a ajuda?					
9. Existe uma lista actualizada dos serviços de VBG disponíveis na área?					
10. Existe informação em várias línguas e formatos sobre os serviços de VBG, AS e EAS existentes?					
11. As formas de apresentação de Queixas e reclamações são conhecidas pelos membros das comunidades?					
12. A infraestrutura do bairro/campo foi montada com base numa avaliação dos riscos de VBG AS e EAS? Por exemplo: • As infraestruturas de saneamento estão distantes das residências? • Ou estão localizadas perto da zona de acomodação maioritária de homens não acompanhados? • Têm iluminação? • Têm portas e trincos? • Tem balneários para mulheres separados dos balneários para homens?					
13. Os bairros/campos estão iluminados de noite?					
14. Existe patrulha policial ou comunitária durante as noites?					

Questões de riscos de VBG, AS e EAS	Sim	Não	Não aplicável	Avaliação do risco de VBG/AS/EAS (baixo, médio, alto)	Comentários/observações
15. As mulheres e raparigas e pessoas com deficiência tem acesso às oportunidades de emprego que surgem no campo/bairro através da ajuda humanitária?					

SECÇÃO C: MITIGAÇÃO

Para todos os “sim” dados descrever sucintamente as medidas de mitigação/ Boas Práticas de acordo com a magnitude do risco/impacto

Aspecto/Que stão de risco de VBG, AS e EAS	Riscos e impactos potenciais	Medidas de Mitigação propostas	Responsabilid ades	Períod o	Orçamen to

Avaliador/a:

Nome:

Assinatura:

Data:



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ANEXO 3: FORMULÁRIO DE AUDITORIA DE RISCO DE VBG, AS E EAS⁸

Este formulário deve ser utilizado para realizar auditorias de segurança em bairros, campos ou centros específicos, reunindo a perspectiva de vários stakeholders sobre os factores de insegurança no local e a informação recolhida serve para informar os planos de mitigação, prevenção e os serviços de resposta de VBG, AS e EAS no local em questão.

As auditorias de segurança podem ser feitas de várias maneiras. Através de:

- Entrevistas individuais
- Grupos focais
- Mapeamentos comunitários
- Observação

N.B. Antes de consultar ou reunir-se com residentes de um campo ou bairro de reassentamento, assegure-se de informar e/ou consultar com a liderança comunitária e de que o encontro ou conversa não colocará a nenhuma das pessoas participantes em perigo.

SECCÃO A: IDENTIFICAÇÃO DA ACTIVIDADE:

Objectivo da actividade:	Auditar a segurança de um campo/bairro de reassentamento para avaliar e abordar os fatores de risco relativos à VBG, AS e EAS.
Campo/ bairro/ centro	
População do campo/ bairro/ centro	
Data de Início / Conclusão	
Equipa que conduz a auditoria (incluindo nome das organizações)	

⁸ Adaptado de UNFPA, Managing Gender-based Violence Programmes in Emergencies. E-Learning Companion Guide e de Protection Cluster & UNFPA. 2022. *Standard Operating Procedures for Prevention of and Response to Gender Based Violence In Cabo Delgado, Mozambique Humanitarian Response*. Este formulário deverá ser adaptado ao contexto.

SECÇÃO B: AUDITORIA DOS RISCOS DE VBG, AS E EAS

PARTE I: PARA PERGUNTAR AOS MEMBROS DAS COMUNIDADES				
A. LAYOUT DO CAMPO/BAIRRO	Sim	Não	Não sei	Não aplicável
1. Quantas pessoas moram em cada casa/tenda? Número total: Divide o tamanho padrão de uma casa ou tenda no acampamento pelo número total de pessoas na casa/tenda: Você sente que há muitas pessoas a viverem na sua casa? (Para avaliar a superlotação e a percepção de superlotação)				
2. Você mora na casa/tenda com pessoas que não fazem parte da sua família? (Para avaliar se famílias não relacionadas moram juntas)				
3. Você conhece alguma mãe solteira nesta comunidade? Se não, não indique nada nas caixas à direita e passe para a pergunta nº 7. <i>Se sim, pergunte o seguinte:</i> As mães solteiras e respectivos filhos que você conhece moram com pessoas que não fazem parte da própria família? Indique a resposta na caixa. (Para avaliar se os agregados familiares chefiados por mulheres são alojados separadamente)				
4. As mães solteiras que você conhece neste campo/ bairro moram numa área especial do campo/bairro? <i>Se sim, pergunte:</i> Você acha que isso reduz o risco de violência contra as mulheres? Descreva brevemente abaixo na seção de comentários. (Para avaliar se os agregados familiares chefiados por mulheres estão localizados juntos e para avaliar as percepções das pessoas sobre se isso melhora a segurança)				
O registo/cadastro				
5. As mulheres casadas neste campo/bairro são registadas separadamente dos seus maridos?				
6. As raparigas ou mulheres solteiras sem familiares são registadas de forma individual?				
As instalações				
7. As latrinas e balneários masculinos e femininos são separados e protegidos?				
8. As latrinas e balneários femininos são facilmente acessíveis para mulheres e raparigas?				

9. As latrinas e casas de banho femininas são seguras para mulheres e raparigas? Por exemplo, têm trincos?				
10. Os dejetos são contidos com segurança no local para evitar contaminação ambiental, dos espaços de moradia, de estudo, de trabalho e comunitários?				
B. SERVIÇOS E INSTALAÇÕES	Sim	Não	Não sei	Não aplicável
Alimentos, bens não alimentares e combustível				
10. Qual é a quantidade de alimentos que o seu agregado familiar recebe? Total _____ (Pegue o valor total e divida pelas pessoas da família.) Isso é suficiente para sua casa? (Para avaliar se rações alimentares completas são distribuídas regularmente e para avaliar as percepções sobre a adequação da distribuição de alimentos)				
11. Os alimentos são distribuídos especificamente às mulheres (em oposição aos membros masculinos da família)?				
12. Você acha que os alimentos deveriam ser distribuídos especificamente para as mulheres? (Adicione comentários abaixo.)				
13. As mulheres estão envolvidas na distribuição de alimentos?				
14. As mulheres estão envolvidas na monitorização da distribuição de alimentos				
15. Os bens não alimentares são distribuídos especificamente para as mulheres?				
16. Acha que os bens não alimentares deveriam ser distribuídos especificamente para as mulheres? (se necessário, adicione comentários abaixo)				
17. Os pontos de recolha de lenha e carvão são seguros e facilmente acessíveis às mulheres?				
Água				
18. Há água potável, de qualidade, baixo custo e em quantidades suficientes para satisfazer as necessidades domésticas e de consumo, disponível neste campo/bairro?				
19. As mulheres estão envolvidas na distribuição e monitoria da água?				
20. As mulheres estão envolvidas no processo de decisão da instalação dos pontos de água?				

21. Há água potável disponível? 22. Os pontos de recolha de água são seguros e facilmente acessíveis às mulheres? 23. Há um ponto alternativo de captação de água? 24. As mulheres e meninas em idade menstrual e as mulheres e os homens com incontinência têm acesso à produtos de higiene e instalações WASH? 25. As pessoas estão cientes dos principais riscos à saúde pública relacionados à água, saneamento e higiene e podem adoptar medidas individuais, domésticas e comunitárias para reduzi-los?				
Segurança				
26. Existem zonas inseguras nos campos/bairros ou perto dos campos onde as mulheres e as raparigas se sentem inseguras? Se sim, descreva abaixo na secção de comentários.				
27. Existem zonas inseguras nos campos/bairros ou perto dos campos onde os homens se sentem inseguros? Se sim, descreva abaixo na secção de comentários.				
28. Há pessoal/forças de segurança em patrulha fora deste campo/bairro? Se não, indique à direita e salte para a pergunta 34.				
29. Este campo/bairro possui um ponto focal de protecção? Se sim, indique quais organizações têm um ponto focal de protecção:				
30. As equipas de vigilância do campo/bairro patrulham dentro deste campo/bairro? Se não, indique à direita. Se sim, pergunte: Quantas pessoas numa equipa de vigilância do campo/bairro patrulham regularmente e ao mesmo tempo dentro deste campo/bairro? Número total em patrulha ao mesmo tempo:				
31. As mulheres estão representadas nas equipas de vigilância do campo que patrulham dentro deste campo/bairro?				
32. Sabe se há mulheres, raparigas, homens e rapazes que sofrem ou já sofreram algum tipo de VBG? Se não, indique a direita. Se sim, pergunte: Que tipos de violência são mais frequentes e quem é mais afectado?				
33. Existe algum grupo ou categoria de mulheres, meninas, homens e meninos que vivem neste bairro/campo que são mais vulneráveis à VBG? Se não, indique a direita. Se sim, pergunte: Que tipo ou categoria de mulheres, raparigas, homens e meninos, e o que as torna vulneráveis? 32. Há abrigos abandonados? Se sim, qual seria a solução para este caso? 33. Há policiamento comunitário?				

34. Se ouvisse falar de um caso de violência sexual contra uma mulher ou raparigas, um caso de VBG ou um caso de EAS, ocorrido dentro ou perto do campo/bairro, denunciaria o caso? Se não, pule para a próxima pergunta. Se sim, pergunte o seguinte: Para quem você denunciaria o caso? _____ (Para avaliar se a comunidade está ciente de como denunciar casos)				
Apoio as pessoas sobreviventes				
30. Os profissionais de saúde do centro de saúde deste campo/bairro estão formados para tratar mulheres, raparigas e outros que sofreram violência sexual?				
31. Existem profissionais de saúde disponíveis no centro de saúde para tratar mulheres, raparigas e outros que sofreram violência sexual?				
32. A polícia do posto policial deste campo/bairro está formada para atender casos de VBG, AS e EAS?				
33. Você já ouviu falar ou participou de atividades de educação comunitária focadas na VBG, AS e EAS (contra mulheres, meninas, meninos e outros membros da comunidade)?				
C. TOMADA DE DECISÃO	Sim	Não	Não sei	Não aplicável
34. As mulheres estão representadas nos Comitês de Gestão do campo/bairro? Se sim, pergunte o seguinte: Quantas mulheres?_				
D. COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES				
E. SUGESTÕES DE SEGURANÇA PARA AS COMUNIDADES E AGREGADOS FAMILIARES QUE POSSAM MITIGAR OS RISCOS DE VBG (com base nos resultados da auditoria de segurança)				

PARTE II: PARA PERGUNTAR REPRESENTANTES DAS AUTORIDADES DO CAMPO/ BAIRRO DE REASSENTAMENTO				
Cargo do/a representante das Autoridades do campo/bairro entrevistado: _____ Sexo do/a representante das Autoridades do campo/bairro entrevistado: _____				
A. LAYOUT DO CAMPO/BAIRRO	Sim	Não	Não sei	Não aplicável
Habitação Permanente				
1. Quantas casas/tendas existem neste campo/bairro? _____				
2. Quantas pessoas existem neste campo/bairro? _____				
3. A superlotação é um problema neste campo/ bairro?				
4. As famílias não relacionadas são alojadas juntas neste campo/ bairro?				
5. Os agregados familiares chefiados por mulheres são acomodados nas suas próprias habitações neste campo/ bairro?				
6. Os agregados familiares chefiados por mulheres estão localizados juntos numa área especial do campo/bairro?				
O registo/cadastro				
7. As mulheres casadas neste campo/bairro são registadas separadamente dos seus maridos?				
8. As raparigas ou mulheres solteiras sem familiares são registadas de forma individual?				
B. SERVIÇOS	Sim	Não	Não sei	Não aplicável
Bens não alimentares e combustível				
9. Os bens não alimentares são distribuídos especificamente para as mulheres?				
10. Os pontos de recolha de lenha e carvão são seguros e facilmente acessíveis às mulheres deste campo/ bairro?				
Segurança				
11. Existem zonas de perigo conhecidas nos campos/bairros ou perto dos campos onde as mulheres e as raparigas correm maior risco de violência? Se sim, descreva abaixo na seção para comentários.				
12. Este campo/bairro possui um ponto focal de proteção? Se sim, indique quais organizações têm um ponto focal de proteção: _____				

13. As pessoas residentes deste campo/bairro estão conscientes de como denunciar casos de violência sexual contra mulheres ou raparigas, VBG no geral, AS e EAS ocorrido contra uma pessoa residente do campo? Se sim, pergunte: A quem ou onde elas denunciaram o caso? _____				
Apoio as pessoas sobreviventes				
14. Os profissionais de saúde do centro de saúde deste campo/bairro estão formados para tratar mulheres, raparigas, homens e rapazes que sofreram violência sexual e sobre o MMAVV?				
15. Existem profissionais de saúde do sexo feminino disponíveis no centro de saúde para tratar mulheres e raparigas que sofreram violência sexual?				
16. Existem outros serviços neste campo/bairro para atender sobreviventes de VBG, AS e EAS? Se sim, pergunte: Que serviços estão disponíveis? _____				
C. TOMADA DE DECISÃO	Sim	Não	Não sei	Não aplicável
17. Existe um Comité interagências contra a VBG no campo?				
18. A equipa de administração do campo/ bairro participa deste Comité?				
19. As mulheres estão representadas nos Comités de Gestão do campo/ bairro?				
D. COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES				
E. SUGESTÕES DE SEGURANÇA PARA AS COMUNIDADES E AGREGADOS FAMILIARES QUE POSSAM MITIGAR OS RISCOS DE VBG (com base nos resultados da auditoria de segurança)				

PARTE III. PARA PERGUNTAR AO REPRESENTANTE DA AGÊNCIA DE ÁGUA/SANEAMENTO				
Cargo (Cargo) e Organização do representante de Água/Saneamento entrevistado: Sexo do representante entrevistado:				
A. LAYOUT DO CAMPO/BAIRRO	Sim	Não	Não sei	Não aplicável
1. As latrinas e balneários masculinos e femininos estão suficientemente separados?				
2. As latrinas e balneários femininos são acessíveis com segurança às mulheres e às raparigas?				
3. As latrinas e casas de banho femininas são seguras para mulheres e raparigas?				
B. SERVIÇOS				
Água				
4. Há água potável, de qualidade, baixo custo e em quantidades suficientes para satisfazer as necessidades domésticas e de consumo, disponível neste campo/bairro ?				
5. As mulheres do campo/ bairro estão envolvidas na distribuição e monitorização da água?				
6. As mulheres estão envolvidas no processo de decisão da instalação dos pontos de água?				
6. Os pontos de recolha de água são seguros e facilmente acessíveis às mulheres?				
7. Há um ponto alternativo de captação de água?				
8. As pessoas estão cientes dos principais riscos à saúde pública relacionados à água, saneamento e higiene e podem adoptar medidas individuais, domésticas e comunitárias para reduzi-los?				
C. SEGURANÇA				
7. Existem zonas de perigo conhecidas nos campos ou perto dos campos/bairros onde as mulheres e raparigas correm maior risco de violência sexual? Se sim, descreva abaixo na seção de comentários.				
D. DECISÃO				
8. As mulheres participam em comités de gestão de água?				
E. COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES				

F. SUGESTÕES DE SEGURANÇA PARA AS COMUNIDADES E AGREGADOS FAMILIARES QUE POSSAM MITIGAR OS RISCOS DE VBG (com base nos resultados da auditoria de segurança)

PARTE IV. PARA PERGUNTAR A/AO REPRESENTANTE DA AGÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS

Cargo da/do representante da Agência de Distribuição de Alimentos entrevistada/o: _____

Sexo da/o representante da Agência de Distribuição de Alimentos entrevistado: _____

A. SERVIÇOS

Sim

Não

Não sei

Não aplicável

Comida

1. São distribuídas rações alimentares completas regularmente?

2. Os alimentos são distribuídos especificamente às mulheres do campo/ bairro (em oposição aos residentes do sexo masculino)?

3. Os alimentos são distribuídos especificamente a pessoas com deficiência?

4. Os alimentos são distribuídos especificamente a crianças chefe de família?

4. Os alimentos são distribuídos especificamente a membros da comunidade LGBTQI+

5. As mulheres do campo/ bairro trabalham na distribuição de alimentos?

6. As mulheres do campo/ bairro estão envolvidas na monitorização da distribuição de alimentos?

B. COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES

C. SUGESTÕES DE SEGURANÇA PARA AS COMUNIDADES E AGREGADOS FAMILIARES QUE POSSAM MITIGAR OS RISCOS DE VBG (com base nos resultados da auditoria de segurança)

PARTE V. PARA PERGUNTAR AO/A REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA DO CAMPO/ BAIRRO

Cargo do/a representante da segurança do campo/ bairro entrevistado: _____

Sexo do/a representante de segurança do campo/ bairro entrevistado: _____

A. SERVIÇOS	Sim	Não	Não sei	Não aplicável
Segurança				
1. Neste campo/bairro de reassentamento, existem locais onde as mulheres, raparigas, homens e rapazes se sentem preocupados pela sua segurança? <i>Se sim, descreva abaixo nos comentários</i>				
2. Existem zonas de perigo conhecidas neste campo/bairro ou perto do campo/ bairro onde as mulheres e raparigas, especificamente correm maior risco de violência? <i>Se sim, descreva abaixo nos comentários.</i>				
3. O pessoal de segurança patrulha dentro deste campo/ bairro? Se não, indique à direita e passe para a questão 5. <i>Se sim, pergunte o seguinte:</i> Quantos agentes de segurança patrulham regularmente ao mesmo tempo dentro deste campo/ bairro? Nº total em patrulha ao mesmo tempo _____				
4. O pessoal de segurança que trabalha neste campo/ bairro está equipado e treinado para investigar casos de violência contra mulheres e meninas, VBG no geral, AS e EAS?				
5. As mulheres estão representadas nos serviços de segurança que patrulham este campo/ bairro?				
6. Há pessoal de segurança a patrulhar fora deste campo/ bairro? Se não, indique à esquerda e passe para a questão 7.				
7. O pessoal de segurança que patrulha fora deste campo/ bairro está equipado e treinado para investigar casos de violência contra mulheres e meninas, VBG no geral, AS e EAS?				

8. Este campo/bairro possui um ponto focal de proteção? <i>Se sim, qual organização:</i> <i>Nome da pessoa:</i>				
9. As pessoas residentes deste campo/bairro estão conscientes de como denunciar casos de violência sexual contra mulheres ou raparigas, VBG no geral, AS e EAS ocorrido contra uma pessoa residente do campo? Se sim, pergunte: A quem ou onde elas denunciaram o caso? _____ (Para avaliar se a comunidade está ciente de como denunciar casos)				
B. COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES				
C. SUGESTÕES DE SEGURANÇA PARA AS COMUNIDADES E AGREGADOS FAMILIARES QUE POSSAM MITIGAR OS RISCOS DE VBG (com base nos resultados da auditoria de segurança)				

PARTE VI. PARA PERGUNTAR AO/A REPRESENTANTE DA GESTÃO DO CAMPO/ BAIRRO				
Cargo do/a representante da gestão do campo/ bairro entrevistado: _____				
Sexo do/a representante da gestão do campo/ bairro entrevistado: _____				
A. LAYOUT DO CAMPO/BAIRRO	Sim	Não	Não sei	Não aplicável
As instalações				
1. Existe iluminação adequada à noite neste campo/ bairro?				
B. SERVIÇOS	Sim	Não	Não sei	Não aplicável
Água				
2. Os pontos de recolha de água são seguros e facilmente acessíveis às mulheres e raparigas?				
Bens não alimentares e combustível				

3. Os pontos de recolha de lenha e carvão são seguros e facilmente acessíveis às mulheres?				
Segurança				
4. Existem zonas de perigo conhecidas no campo ou perto do campo/ bairro onde as mulheres e raparigas correm maior risco de violência? <i>Se sim, descreva abaixo nos comentários.</i>				
5. Este campo/bairro possui um ponto focal de proteção? <i>Se sim, qual organização/ organizações:</i>				
6. As equipas de vigilância do campo/ bairro patrulham dentro deste campo/ bairro? Se não, indique à esquerda e passe para a pergunta 9. Se sim: Quantas pessoas numa equipa de vigilância do campo/ bairro patrulha ao mesmo tempo dentro deste campo/ bairro? Nº total em patrulha ao mesmo tempo _____				
7. As equipas de vigilância que trabalham dentro deste campo/ bairro estão equipadas e treinadas para investigar casos de violência contra mulheres e meninas, VBG no geral, AS e EAS?				
8. As mulheres estão representadas nas equipas de vigilância do campo/ bairro que patrulham dentro deste campo/ bairro?				
9. Os residentes do campo estão cientes de como denunciar um caso de VBG, AS e EAS ocorrido dentro do campo/ bairro? Se sim, a quem eles denunciariam o caso?				
Apoio as pessoas sobreviventes				
10. Você já ouviu falar ou participou de atividades educativas comunitárias focadas na violência contra VBG, AS e EAS?				
C. TOMADA DE DECISÃO				
11. São realizadas reuniões interagências de coordenação da VBG neste campo/ bairro?				
12. Os representantes do Comité de Gestão do campo/ bairro participam nas reuniões interinstitucionais de coordenação da VBG?				
13. As representantes comunitárias das mulheres ou de organizações de mulheres participam na reunião de coordenação da VBG?				
D. COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES				

E. SUGESTÕES DE SEGURANÇA PARA AS COMUNIDADES E AGREGADOS FAMILIARES QUE POSSAM MITIGAR OS RISCOS DE VBG (com base nos resultados da auditoria de segurança)

--

PARTE VII. PARA PERGUNTAR AO/A REPRESENTANTE DO CENTRO DE SAÚDE

Cargo do/a Representante do Centro de Saúde entrevistado/a: _____

Sexo do/a Representante do Centro de Saúde entrevistado/a: _____

A. SERVIÇOS	Sim	Não	Não sei	Não aplicável
-------------	-----	-----	---------	---------------

Apoio as pessoas sobreviventes

1. Existem profissionais de saúde disponíveis no centro de saúde para tratar mulheres e raparigas que sofreram violência sexual e outros tipos de VBG? Se sim, pergunte o seguinte: Quais serviços eles e elas estão treinados para fornecer?				
2. Existem profissionais de saúde disponíveis no centro de saúde para tratar vítimas de VBG?				
3. Existem outros serviços disponíveis neste campo para apoiar sobreviventes de VBG, AS e EAS? Se sim, pergunte o seguinte: Quais serviços estão disponíveis?				

B. COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES

--

C. SUGESTÕES DE SEGURANÇA PARA AS COMUNIDADES E AGREGADOS FAMILIARES QUE POSSAM MITIGAR OS RISCOS DE VBG (com base nos resultados da auditoria de segurança)

--



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ANEXO 4: DECLARAÇÃO DE DESEMPENHO DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (EAS) E/OU ASSÉDIO SEXUAL (AS) PARA AGENTES HUMANITÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

[A tabela a seguir será preenchida para as agências humanitárias envolvidas no desastre]

Agente/Organização Humanitária: [inserir nome completo]

Data: [inserir dia, mês, ano]

Número de funcionários envolvidos: [inserir o número e anexar a lista]

Declaração EAS e/ou AS

Nós:

- a) Não fomos objecto de investigação ou julgamento a nível local ou internacional por incumprimento das obrigações relacionadas com a EAS e o AS.
- b) Fomos investigados ou julgados por incumprimento das obrigações relacionadas com a EAS e o AS e fomos declarados culpados.
- c) Fomos investigados ou julgados por incumprimento das obrigações relacionadas com a EAS e o AS. Uma sentença arbitral/sentença judicial sobre a acusação e ganhamos a causa.

[Se (c) acima for aplicável, anexar provas de uma sentença arbitral revertendo as conclusões sobre as questões subjacentes à desqualificação.]



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ANEXO 5 - MODELO DE ACTA DE AFERIÇÕES E SESSÕES DE ESCUTA COM MULHERES E RAPARIGAS

No dia _____ do mês de _____ do ano de _____, reuniu-se um grupo focal constituído por _____ (nr. de participantes), com idades compreendidas entre os _____ anos, do sexo _____, no centro de trânsito/ abrigo/bairro de reassentamento de _____, do distrito de _____, província de _____ cujo objectivo foi identificar as suas necessidades, preocupações e interesses, e aferir os riscos de VGB, AS e EAS verificados por elas.

Desta sessão de consulta comunitária ficou evidente que _____ (se existem ou não existem) potenciais riscos de VGB, EAS e AS. Foram levantados como principais ameaças e exposição ao risco de VGB, AS e EAS as seguintes:

Em conformidade com as ameaças e exposições consensualmente levantadas na sessão de grupo, surgem como recomendações:

Local, data e ano

Assinado pela(s) pessoa(s) que Moderou o do Grupo Focal

MODELO DE GUIÃO DE MODERAÇÃO DE GRUPO FOCAL

Ficha de Orientação dos GFD Nr. _____ Data _____ Hora de Aplicação _____

Província _____

Distrito: _____

Nome do Centro de Trânsito/Abrigo /Bairro de Reassentamento _____

Grupo Focal de Discussão (GFD) com:
Mulheres adultas / Raparigas adolescentes / Homens adultos / Rapazes adolescentes

Nota: Esta ferramenta deve ser utilizada durante as discussões em pequenos grupos, podendo ser com mulheres adultas, raparigas adolescentes, homens adultos ou rapazes adolescentes. A equipa técnica que vai conduzir a sessão de escuta deve informar os participantes de que toda a informação partilhada durante a discussão permanecerá confidencial. O grupo deve ser constituído por membros do mesmo sexo. O GFD não deve incluir mais de 10 a 12 participantes e, a sessão não deve durar mais de uma 1 hora ou 1 hora e meia.

Informe aos participantes sobre:

- i) participação voluntária;
- ii) confidencialidade das informações partilhadas;
- iii) liberdade de desistir da conversa sem nenhuma represália;
- iv) necessidade de respeitar as opiniões dos outros e;
- v) liberdade de dar continuidade com a conversa em privado caso não se sinta a vontade de partilhar alguma informação em grupo.

Informação geral que deve ser colectada antes da elaboração da acta de consulta:

Informação do GFD		Informações sobre os participantes	Informações sobre a equipa de avaliação	
Data	Grupo populacional	- Anfitrião ☐ - Refugiado ☐ - IDP ☐ - Vítimas do desastre ☐ - Outros (especifique) _____	Nome do moderador	
Localização	Género	- Homem ☐ Mulher ☐ - Outros	Nome do autor da anotação	
Tempo e duração	Idade	10-14 anos ☐ 15-19 anos ☐ 20-24 anos ☐ 25-40 anos - Mais de 40 anos	Nome do tradutor	* de (língua) para (língua)
Outras informações relevantes:				



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ANEXO 6 - FORMULÁRIO DE TRIAGEM DE DENÚNCIAS DE CASOS DE AS, EAS E VBG

Nota: Apenas para uso por especialistas de VBG, AS e EAS

Ficha de Triagem de denúncias de VBG, AS e EAS Nr. _____ Data _____ Hora de Aplicação _____

Província _____

Distrito: _____

Nome do Centro de Trânsito/Abrigo /Bairro de Reassentamento _____

Sexo: _____

Idade: _____

Objectivo: Este formulário visa guiar os profissionais do INGD em como lidar com uma revelação de VBG, AS e EAS, oferecendo passos a tomar numa conversa com a pessoa sobrevivente, assim como, a informação que deve ser partilhada com a pessoa sobrevivente com relação à confidencialidade e a ligação com os serviços existentes, respeitando o seu desejo.

Fases de suporte das necessidades da vítima de VBG, AS e EAS	Principais acções a tomar/ meios de verificação	O que deve fazer	O que não deve fazer
Encontro No momento da revelação de VBG, AS e EAS a sobrevivente precisa de se sentir salva e segura	1. Apresente-se (nome e o papel que desempenha)	Pergunte se a vítima se sente confortável em falar no local em que se encontra Use expressões como “Estou aqui para apoiar na medida do possível”; “Agora está salvo/a”	Não culpabilize a sobrevivente pelo sucedido. Não discrimine a pessoa na base da sua idade, sexo, etnia, condição física, orientação sexual, identidade de género.
	2. Peça a sobrevivente para se apresentar (colhe os dados sociodemográficos)		
	3. O que é que lhe aconteceu?		
	4. Tem alguma sequela física, ferimento, dor ou hematoma?		

	5. Tem alguma necessidade em particular que possa ajudar para além do que disse?		Não lhe peça para contar os detalhes do que lhe aconteceu se esta conversa terá de ser repetida numa das instituições do MMAVV (para evitar a revictimização)
Escuta: a sobrevivente precisa de expressar as suas emoções	6. Evite cortar a sobrevivente enquanto se expressa.		
	7. Observe a linguagem corporal da sobrevivente, como a postura, expressão facial, tom de voz, gestos, contacto visual e aparência geral. Isso pode ajudá-la a compreender e responder as suas necessidades e melhor direccionar o serviço.	Desenvolva a escuta activa para melhor perceber e dar o devido suporte. Presta atenção à linguagem corporal.	Não pergunte directamente se foi violada/o, ou assediada/o Não pressione a sobrevivente a partilhar informações das quais não se sente confortável.
	8. Gostaria de saber como você se sente.	Use expressões com: “Você passou por algo muito assustador”.	
	9. As pessoas com necessidades especiais não devem ser acompanhadas pelos seus cuidadores no acto da conversa. Aos menores de idade deve se pedir alguém que confiam para os acompanhar nos passos subsequentes.	“Lamento que isto tenha acontecido consigo” “Não fizeste nada de errado, não é culpa sua”	Evite julgamentos sobre a informação partilhada
	10. Explore se o perpetrador é alguém próximo como parente, líder comunitário, agente humanitário, para um melhor encaminhamento e determinar que acções imediatas de segurança são necessárias.		
Resultado da triagem de VBG, AS e EAS	11. Confirme e valorize o que foi partilhado, se for apropriado, repetindo para a pessoa sobrevivente o que ela disse. Informe sobre o tipo de VBG, AS e EAS que constitui e os serviços de apoio existentes. Se a pessoa denunciante precisar de outro tipo de serviços como segurança ou abrigo seguro, explique o que existe.	“Existem serviços disponíveis que podem lhe ser úteis para suprir as suas necessidades”	Não faça promessas acima do que os serviços disponíveis podem oferecer. Não diga que não crê nas palavras ou depoimentos prestados.

Ligação aos serviços multisectoriais: Encaminhamento e seguimento	12. Informe a sobrevivente sobre os serviços disponíveis no local e/ou nas proximidades e pergunta se gostaria de ser encaminhada para os mesmos. Dependendo do tipo de violência, fale dos serviços de assistência social, médico-legal e dos exames que pode vir a ser submetido/a e da polícia/GAFMVV.	“Vou lhe apoiar com as informações e serviços que temos disponíveis”. Em caso de crianças/adolescentes ou pessoas com necessidades especiais, pergunte se existe uma pessoa a quem confia que possa ser contactada	Não faça promessas falsas. Não force a criança, adolescente ou pessoa com necessidades especiais a estar acompanhada
	13. Aconselhe a sobrevivente de que lapsos de concentração, perdas de memória, depressão e doenças físicas podem surgir como reações normais das vítimas de VBG, AS e EAS. Encoraje a utilizar os serviços indicados (ou regressar a si) se precisar de apoio psicossocial).		
	14. Preencha a ficha de reenaminhamento, entregue a sobrevivente e registe o caso (apenas a data da revelação, o tipo de VBG, o sexo da sobrevivente e os serviços encaminhados ou apoio prestado. Aponte também a data em que se fará seguimento do desenvolvimento do caso.		

Lista de verificação do anexo 6

Objectivo: O objectivo deste instrumento é sintetizar as informações colhidas após a conversa com a vítima, onde o técnico ou técnica de VBG, AS e AS, aplica o formulário de verificação.

Principais informações da sobrevivente de VBG, AS e EAS	Indicadores dos resultados/meios de verificação	Conformidade		Observações
		Sim	Não	
Presença ao encontro e partilha de informações pessoais	A/O sobrevivente apresentou-se no local para denunciar ou alguém a encaminhou.			
	A/O sobrevivente partilhou os seus dados pessoais (sociodemográficos)			
	A/O sobrevivente reportou o sucedido no centro de transito/abrigo/ bairro de reassentamento.			

Identificação de caso de VBG, AS e EAS	A/O sobrevivente sentiu-se confortável no acto da denúncia ou conversa.			
	O técnico/a técnica de VBG, AS e EAS, ficou com a sensação de que a sobrevivente ocultou algo.			
	A/O sobrevivente reportou uma necessidade extra para além do incidente reportado.			
	A/O sobrevivente era uma pessoa com necessidades especiais.			
	A vítima era menor de idade.			
	Em caso de pessoa com necessidades especiais e menores de idade, a sobrevivente aceitou indicar alguém de sua confiança que o possa acompanhar nas fases subsequentes.			
	O provável perpetrador é alguém próximo da sobrevivente (parente, agente humanitário, líder comunitário).			
	A/O sobrevivente corre o risco de vida no local, no abrigo/centro de trânsito/ bairro de reassentamento.			
	A/O sobrevivente reportou ou mostrou ter sequelas ou danos psicológicos.			
	Durante a conversa a sobrevivente reportou os sinais de algum tipo de violência (física, psicológica, sexual económica, institucional).			
	Durante a conversa o técnico/ a técnica de VBG, AS e EAS, observou alguns dos sinais de algum tipo de violência (física, psicológica, sexual económica, institucional, etc.).			
Ligação aos serviços	A/O sobrevivente teve informação sobre os serviços de atendimento às vítimas de VBG, AS e EAS disponíveis.			
	A/O sobrevivente colocou alguma questão adicional.			
	A/O sobrevivente aceitou dar seguimento com os serviços disponíveis.			



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ANEXO 7 - MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE VBG, AS e EAS

O relatório mensal dos casos revelados através do INGD, deverão ser integrados aos dados sobre VBG, AS e EAS recolhidos por outros actores. De preferência, o INGD deveria fazer parte do Sistema de Gestão de Informações sobre Violência Baseada no Género, utilizado por algumas agências das Nações Unidas em contexto de desastre como forma de se registrar e partilhar informação de forma anónima. O objetivo é que estes dados permitam conhecer melhor as dinâmicas e realidade relacionadas com a ocorrência de VBG, AS e EAS em determinados contextos, assim como informar o desenho e implementação de iniciativas de prevenção, mitigação e resposta a VBG com base em dados reais e actuais sobre a incidência.

A informação recolhida no relatório deve ser meramente estatística, sem incluir nenhum dado pessoal das pessoas envolvidas, como, os nomes, número de telefone, local de residência, etnia, etc.

O relatório deverá incluir os seguintes dados:

- Idade e sexo das vítimas/ sobreviventes
- Tipos de VBG
- Se sobreviventes têm alguma deficiência (caso sim, indica o tipo de deficiência)
- Serviços para os quais as vítimas/ sobreviventes foram encaminhadas
- Sexo e idade do alegado perpetrador
- Relação entre a vítima/ sobrevivente e o alegado perpetrador
- **Número de casos observados**
- **Se ouve o desfecho dos casos reportados (caso aplicável)**



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ANEXO 8 – PLANO DE CONTINGÊNCIA DE VBG, AS E EAS

1. Objectivo do plano

O objetivo do plano de contingência é de estabelecer capacidades institucionais de preparação e resposta a VBG; AS e EAS numa emergência em Moçambique. O plano pretende garantir que os arranjos apropriados sejam implementados para o fornecimento imediato de serviços de VBG e que medidas de mitigação de risco sejam implementadas em outros setores da resposta humanitária. Também pretende garantir que no início de uma emergência os diferentes actores da VBG, AS e EAS forneçam uma resposta conjunta.

Este plano está pensado para o nível nacional. Também será necessário planear a contingência relacionada com os riscos de ocorrência de VBG, AS e EAS ao nível provincial e distrital.

2. Participantes e parceria na preparação do plano de contingência relacionado com o risco de ocorrência da VBG

Este documento oferece uns parâmetros mínimos para a preparação de um plano de contingência. O plano deverá ser revisto e/ou validado regularmente, em conjunto com o Cluster de protecção e as instituições do mecanismo multisectorial de atendimento às vítimas de violência. Este processo deverá também recolher experiências de tipos de intervenções que foram bem-sucedidas em providenciar serviços relacionados com a VBG, AS e EAS num contexto de desastre.

Tanto os actores relacionados com a resposta a VBG, AS e EAS como os actores responsáveis pela resposta humanitária desempenham um papel significativo no nível operacional para garantir que o plano de contingência se torne uma oportunidade para a integração (mainstreaming) de VBG na resposta humanitária.

Os actores participantes neste plano de contingência são os seguintes:

A liderança geral pela coordenação e implementação deste plano será do CENOE e a sua activação está vinculada à activação do plano nacional de resposta à emergência.

3. Disposições de implementação e coordenação geral

A coordenação geral da resposta a VBG em contexto de desastre caberá ao INGD, mais concretamente a divisão de salvaguardas ambientais e sociais e o CENOE.

Caberá a esta instituição coordenar a implementação das actividades propostas abaixo, convidar outros actores para a revisão conjunta do mesmo e a posta em marcha e a monitoria deste plano de contingência.

Caberá também ao INGD ao nível central, orientar as equipas provinciais e distritais para que preparem seus sub-planos de contingência com informação relevante para os seus contextos.

No processo de implementação estão previstos os seguintes mecanismos de coordenação:

1. Participar de processos de avaliação de risco de VBG e facilitar a implementação do plano de acção de resposta a VBG em parceria com as partes interessadas.
2. Coordenar a testagem do plano de contingência aos níveis nacional, provincial e distrital (utilizando vários cenários possíveis).
3. Coordenar a comunicação entre os diferentes actores.
4. Alinhar este plano de contingência com outros planos de contingência do sector.
5. Monitorar a implementação do plano de contingência.
6. Mobilizar recursos para a implementação do plano de contingência corrente.

4. O plano de actividades

O leque de actividades aqui previstas visam preparar o INGD para agir e activar os recursos necessários relacionados com a resposta a VBG, AS e EAS, nas primeiras 72 horas da emergência. Elas requerem um amplo trabalho de coordenação contínua entre os actores, assim como um trabalho extenso de mobilização de recursos e advocacia com fins de mobilização de recursos a fim de tornar os recursos aqui sugeridos disponíveis a curto prazo.

N.	Resultados e actividades	Quem
1	Mapeamento preparatório de estruturas e capacidades de resposta a VBG, AS e EAS nas áreas propensas a desastres. 1. Mapeamento de capacidade de resposta estática (postos policiais, centros de saúde, CAIs, etc.) 2. Mapeamento de capacidade de resposta móvel 3. Mapeamento de organizações da sociedade civil trabalhando na resposta a VBG.	MMAVV CENOE. DPM DSSA UNAPROC
2	Pré-disposição de mantimentos salva-vidas. 1. Mapeamento de stock de kits de dignidade e kits pós-estupro (ou provedores dos produtos) 2. Mapeamento de stock de itens não alimentares (mantas, roupa, material higiénico, etc.) 3. Mapeamento de fogões melhorados 4. Mapeamento de itens relacionados com acesso à energia renovável (lanternas solares, lâmpadas solares para as vias publicas, etc.) 5. Pré-negociação de contratos com fornecedores de mantimentos em Moçambique, de modo que, na ocorrência de uma emergência, os acordos de aquisição já estarão em vigor para o fornecimento de kits (de dignidade, de segurança, de saúde, etc.). 6. Negociar acordos de stand-by com provedores de serviços de VBG, AS e EAS para que estes estejam em vigor na ocorrência de uma emergência e permitir um mapeamento sobre quem e onde os serviços de VBG, AS e EAS serão providenciados.	Clusters de saúde, de nutrição, VBG, Proteção, Saúde, CENOE

3	Pré-disposição de pessoal qualificado. 1. Identificar e mapear quais funcionários/actores estão disponíveis e treinados em VBG, AS e EAS e em VBG, AS e EAS em contexto de desastres (fazer a discriminação por sexo e zonas). 2. Manter uma “lista” ou base de dados acessível aos actores chave deste plano de contingência. 3. Fazer acordos de contingência de “socorristas” com as organizações, para que todos saibam quais organizações serão chamadas para se moverem primeiro para determinados locais de resposta.	MMAVV, DSSA CENOE Cluster de protecção
4	Pré-disposição de materiais de sensibilização e informação para promover o acesso aos serviços de resposta a VBG, AS e EAS. 1. Preparar e manter um stock de cartazes de referência com mensagens sobre prevenção e serviços de VBG incluindo as portas de entrada e de apoio (linha verde, instalações específicas etc.) 2. Preparar e manter um stock de cartões/cartazes com espaços em branco onde os agentes humanitários possam escrever os números ou nomes dos parceiros da área da VBG, disponíveis no local quando ocorrer a emergência. 3. Traduzir o material de informação e sensibilização para as línguas locais. 4. Utilizar redes de voluntariado (como Tradutores sem Fronteiras) para tradução de materiais de forma gratuita. 5. Preparar material adaptado para população analfabeta (gráficos e/ou voz)	DSSA Comunicação e Imagem
5	Treinamento de actores de acção imediata em VBG. 1. Treinamento em noções básicas de VBG, AS e EAS para todos os possíveis actores em serviços não de VBG (enfermeiras, médicas, agentes da guarda nacional, polícias, lideranças locais, professores). 2. Quando o treinamento não é possível, oferecer sessões de mentoria rápida a estes actores sobre VBG, AS e EAS, seus riscos e serviços de resposta disponíveis. 3. Utilizar redes nacionais e regionais para apoio em termos de capacitação de potenciais provedores de serviços de linha de frente.	MGCAS UNOCHA UNICEF DSSA
6.	Preparação de orientações/procedimentos operacionais para áreas-chave de prevenção de VBG, AS e EAS ou mitigação de risco. 1. Criar procedimentos de mitigação de risco nos estágios imediatos de uma emergência, para uso de outros clusters de resposta humanitária. Por exemplo, briefings de uma página sobre acções que os actores no campo podem implementar nas primeiras 72 horas de uma crise para mitigar o risco de VBG, AS e EAS durante a distribuição de alimentos, em áreas de trânsito para deslocados internos, na construção de instalações de saneamento, na distribuição de tendas, etc.	DSSA UNAPROC Comunicação e Imagem
7	Criação de sistemas alternativos de comunicação. 1. Mapeamento dos meios de comunicação disponibilizados pelos actores do sub-cluster de VBG em caso de emergência (e onde). Estes podem incluir telefones via satélite, linhas alternativas de telefone e internet. 2. Mapear actores em proximidade geográfica para o caso de precisarem se comunicar fisicamente para activar os serviços de VBG, AS e EAS.	DSSA Comunicação e Imagem

5. Plano de comunicação entre os membros do grupo de VBG, AS e EAS

Na maioria das situações de crise, os sistemas de comunicação podem não estar operacionais, incluindo telefone ou Internet. No entanto, é o momento mais importante para os actores da VBG, AS e EAS entrarem em contato uns com os outros para saber onde os serviços são necessários e quem pode fornecê-los. Além disso, as condições de segurança e acessibilidade podem exigir comunicações limitadas por telefone ou e-mail durante os estágios iniciais de uma emergência para garantir que nenhum dano seja causado aos prestadores de serviços, sobreviventes ou testemunhas.

Por este motivo, é imperioso que o grupo de VBG tenha várias maneiras de se comunicar entre si nessas circunstâncias. As actividades 7.1 e 7.2 na tabela acima são algumas acções com o fim de reforçar o plano de comunicação entre os actores oferecendo serviços na área de VBG, AS e EAS. Todos os membros do *sub-cluster* de VBG e do *cluster* de protecção devem ter acesso à informação/mapeamento sobre os métodos de comunicação alternativos disponíveis nos primeiros tempos de uma emergência.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ANEXO 9 - INSTITUIÇÕES NÃO ESTATAIS QUE ACTUAM NA ÁREA DE VBG

Instituição e região de actuação	Actividades específicas relevantes para as Directrizes
Associação de Género adolescente da Zambézia (AGAZA) (região centro)	Género e saúde
AMMCJ – Associação Moçambicana de Mulheres de carreira Jurídica (âmbito nacional)	Assistência Jurídica e Apoio psicossocial as vítimas de VBG
Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Família (AMODEFA) (região sul)	Direitos sexuais reprodutivos
Ariel Gleiser (região sul)	Direitos Sexuais e Reprodutivos e HIV/SIDA
Associação Moçambicana de Mulheres Portadoras de Deficiência (AMMD)	Assistência psicossocial a mulheres com deficiência vítimas de violência. Campanhas de sensibilização sobre os direitos das mulheres com deficiência.
Associação Mulher, Lei e Desenvolvimento (MULEIDE) (região sul)	Assistência jurídica e psicossocial a vítimas de VBG. Casa de acolhimento para vítimas de VBG no distrito da Manhica (Maputo). Pesquisa e treinamento de mulheres no setor informal. Treinamento em saúde e prevenção de HIV / SIDA. Treinamento em consciencialização jurídica.
Associação Sociocultural Horizonte Azul (ASCHA) (região sul)	Assistência psicossocial a jovens raparigas e rapazes vítimas de violência. Intervenções de mudança social. Direitos sexuais e reprodutivos. Liderança de mulheres
CAPAZ (região sul)	Apoio Psicossocial as vítimas de violência
CARE International (âmbito nacional)	Género e Inclusão Social no Programa de Prevenção e Resposta a Emergência em Moçambique. Treinamento sobre lei de terra, lei de família e violência baseada no género. Empoderamento da mulher para alcançar a igualdade de género. Género e nutrição.

Instituição e região de actuação	Actividades específicas relevantes para as Directrizes
CeCAGE	Formação e investigação em género, assédio sexual, VBG em situações de risco de desastres. Direitos sexuais reprodutivos. Género e mudanças climáticas
DKT – Íntimo	Direitos Sexuais Reprodutivos da mulher
Fórum de Organizações Femininas do Niassa (FOFEN) (região centro)	Saúde sexual e reprodutiva. Nutrição. Governança e apoio social
Fundação AGA KHAN	VBG, empoderamento económico da mulher, voz activa, Promoção da igualdade de género nas organizações
Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade (FDC)	Erradicação da pobreza, advocacia, justiça social, construção da paz e reconciliação nacional e coesão social, direitos das mulheres, crianças e raparigas
Grupo de Mulheres de Partilha de Ideias - Sofala	Assistência psicossocial à vítimas de VBG, advocacia por direitos das mulheres, mudança de normas sociais
IREX-Programa para Fortalecimento da Mídia	Cobertura de matérias relacionadas com Violência baseada no Género (Rede de Pontos Focais nas Rádios Comunitárias parceiras)
LAMBDA	Defesa dos direitos das minorias sexuais
Lemusica (região centro)	Assistência psicossocial, jurídica e para soluções a longo prazo (alojamento, rendimentos). Casa abrigo de acolhida para vítimas de VBG em Chimoio. Centro de trânsito no cruzamento de Tete, para mulheres e crianças vítimas de violência. Advocacia pelos direitos das mulheres e campanhas de sensibilização comunitária sobre VBG
Núcleo de organizações femininas da Zambézia (NAFEZA) (região centro)	Advocacia, mobilização social, sensibilização comunitária, género e equidade, desenvolvimento institucional, política, mulher.
N'weti	Comunicação para mudança de comportamento na área da saúde e género; multimédia, Pesquisa e Mobilização social
Ophenta (região norte)	Assistência jurídica as vítimas de VBG. Encaminhamento e acompanhamento de casos até o desfecho. Programas que visam mudanças de normas sociais. Engajamento de homens e rapazes para igualdade de género. Liderança de mulheres. Advocacia para os direitos humanos das mulheres
PATHFINDER	Direitos sexuais reprodutivos
Rede CAME	Prevenção e combate a todas as formas de abuso da criança através da educação, advocacia e sensibilização

Instituição e região de actuação	Actividades específicas relevantes para as Directrizes
Rede Hopem	Género e masculinidades. Direitos sexuais reprodutivos. Advocacia para igualdade de género
Saber nascer (região sul)	Assistência às vítimas de violência obstétrica. Sensibilização sobre VBG
WLSA- Mulher e Lei na África Austral	Pesquisa sobre a situação dos direitos das mulheres, advocacia, mobilização social sobre o combate e prevenção a VBG

Fonte: Adaptado de: www.joint.org.mz/public/assets/documentos/ongs_nacionais_que_actuam_no_pais



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ANEXO 10 – GUIA DE MEDIDAS ESSENCIAIS PARA CUIDADOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E ASSISTÊNCIA JURÍDICA EM CONTEXTO DE EMERGÊNCIA

A resposta a VBG, AS e EAS em contexto de emergência, será dada pelas instituições que fazem parte do mecanismo multisectorial do atendimento integrado à vítima de violência (MMAVV) – um sistema intersectorial que inclui o Ministério do Interior (MINT), o Ministério de Género, Criança e Acção Social (MGCAS), o Ministério da Justiça (MJ), o Ministério de Saúde (MISAU) e a sociedade civil. O INGD deverá assegurar que estas instituições estão inclusas, presentes e tenham as condições mínimas necessárias para responder cabalmente os casos de VBG, AS, e EAS em situações de desastres.

A resposta inclui medidas para a protecção e assistência da pessoa sobrevivente e medidas para a penalização do perpetrador da acção de VBG, AS e EAS. As acções de protecção da vítima incluem: cuidados de saúde, assistência psicossocial e assistência jurídica.

1. Cuidados de Saúde

Com frequência, os prestadores de cuidados de saúde são o primeiro e, por vezes, o único ponto de contacto para as pessoas sobreviventes de VBG, AS e EAS. Estão na linha da frente de resposta à VBG, AS e EAS em emergências e podem desempenhar um papel central na definição da protecção e outras preocupações, na satisfação das necessidades físicas e emocionais/psicológicas, no desenvolvimento de estratégias de prevenção e no encaminhamento para outros serviços. As medidas essenciais para os cuidados de saúde numa situação de emergências são apresentadas na tabela a seguir:

Medidas essenciais a tomar	Fase de Preparação	Fase de Resposta	Fase de Recuperação
Assegurar que os serviços de saúde fazem parte da equipe de emergência ao e tenham pessoal e recursos compatíveis ao tipo de emergência.	✓	✓	✓
Trabalhar com o pessoal de cuidados de saúde para assegurar que as pessoas sobreviventes de VBG tenham acesso a cuidados de saúde de alta qualidade para salvamento de vidas, com base em protocolos padronizados da Organização Mundial da Saúde		✓	✓

O Pessoal de saúde deve aferir a prontidão das unidades de saúde e a prestação de serviços, incluído assegurar que a unidade de saúde disponha de espaços privados para consultas, tenha pessoal feminino, haja protocolos para prestação de cuidados de saúde a pessoas sobreviventes, medicamentos e produtos essenciais e mecanismos confidenciais para documentação e encaminhamento	✓	✓	✓
Assegurar que as mulheres e raparigas adolescentes tenham acesso imediato a serviços de saúde reprodutiva no início de uma emergência.		✓	✓
Ter o stock e assegurar que todas as pessoas sobreviventes de violação elegíveis recebem profilaxia pós-exposição até 72 horas após um incidente ou exposição e contraceção de emergência até 120 horas após um incidente ou exposição.		✓	✓
Estabelecer e manter sistemas de encaminhamento seguros entre os serviços de saúde e de outra natureza e entre os diferentes níveis de cuidados de saúde, em particular quando lesões potencialmente fatais ou que necessitem de intervenção cirúrgica justifiquem o encaminhamento para uma unidade que providencie cuidados mais complexos.	✓	✓	✓
Trabalhar com as comunidades para desenvolver um acesso seguro das pessoas sobreviventes de VBG aos serviços de saúde, incluindo as opções de transporte.	✓	✓	✓
Prestar apoio aos actores dos cuidados de saúde para formar e apoiar pessoal médico e não médico sobre as necessidades das pessoas sobreviventes de VBG e a importância de promover cuidados solidários centrados na pessoa sobrevivente e adequados à sua idade, ao seu género e à sua fase de desenvolvimento.	✓	✓	✓
Robustecer a capacidade dos prestadores de cuidados de saúde comunitários, parteiras tradicionais e outros atores da saúde baseados nas comunidades que sejam pontos de entrada importantes para o encaminhamento e o apoio básico.	✓	✓	✓
Não impedir o acesso a serviços de saúde às sobreviventes, impondo que primeiro metam a queixa na polícia.		✓	✓
Os prestadores de cuidados de saúde devem também proceder ao encaminhamento para outras entidades que prestem apoio psicossocial, assistência jurídica, abrigo ou outros serviços		✓	✓

2. Apoio psicossocial

Muitas pessoas sobreviventes de VBG, AS e EAS sofrem efeitos psicológicos e sociais duradouros devido ao silêncio e ao estigma que rodeiam a VBG, AS e EAS, à falta de apoio familiar e comunitário e de serviços de resposta adequados, à vergonha internalizada e à carência de poder e recursos para escapar à perpetuação continuada de VBG, AS e EAS. Por conseguinte, o apoio psicossocial é uma intervenção de emergência crucial. Deve ser uma componente central da programação especializada em VBG, AS e EAS, tanto de curto como de longo prazo. O INGD deverá garantir junto com as instituições que fazem parte do mecanismo de resposta multisectorial que as medidas essenciais para os cuidados de assistência psicológica das sobreviventes de VBG, AS e EAS numa situação de emergências são apresentados na tabela a seguir:

Medidas essenciais a tomar	Fase de Preparação	Fase de Resposta	Fase de Recuperação
Aferir e robustecer, sempre que possível, os serviços, mecanismos e capacidades psicossociais existentes na zona de emergência, e assegurar que há pessoas de género feminino suficientes.	✓	✓	
Identificar e engajar provedor de serviços de apoio psicossocial individual e grupal que sejam seguros e acessíveis para mulheres e raparigas adolescentes sobreviventes, acolher e integrar as mulheres e raparigas sujeitas a discriminação e combater as barreiras ao acesso.	✓	✓	✓
Assegurar que a programação contra a VBG, AS e EAS proporcione às pessoas sobreviventes o acesso a serviços de apoio psicossocial individual e/ou grupal adequados ao contexto e adaptados às suas idades e necessidades.	✓	✓	✓
Mapear, recrutar e formar trabalhadores/organizações da resposta à AS, EAS e VBG com fortes competências interpessoais, crença na igualdade de género, empatia e conhecimento do(s) idioma(s) e da(s) cultura(s) locais.	✓	✓	✓
Criar condições para que todos os serviços de apoio psicossocial centrados nas mulheres e raparigas promovam uma sensação de segurança, calma, autoeficácia, solidariedade e apoio comunitários, interligação e esperança	✓	✓	✓
Identificar, estabelecer ou robustecer os espaços seguros para mulheres, raparigas, homens e rapazes, a fim de oferecer atividades de apoio psicossocial de qualidade	✓	✓	✓
Estabelecer ligações com os actores da proteção da criança para compreender as atividades de apoio psicossocial disponíveis para raparigas e rapazes jovens e adolescentes sobreviventes de abuso sexual, oferecer informação sobre os serviços às crianças sobreviventes e aos cuidadores e proceder a encaminhamento conforme adequado.	✓	✓	✓
Divulgar a informação sobre os serviços de apoio psicossocial de forma a que chegue a mulheres e raparigas diversas por meio de um trabalho de proximidade direcionado.	✓	✓	✓
Formar os trabalhadores/provedores de serviços da resposta à VBG, AS e EAS sobre causas primárias, consequências e impactos da VBG, princípios e competências centrados na pessoa sobrevivente e capacidade de a apoiar (quer a pessoa sobrevivente revele o sucedido ou não).	✓	✓	✓

Mitigar os obstáculos ao acesso das mulheres, raparigas, homens e rapazes a serviços de apoio psicossocial, incluindo: angústia emocional e receio, documentação, discriminação, questões de segurança e proteção, proximidade, custo, privacidade, linguagem e questões culturais	✓	✓	✓
Identificar e promover o apoio comunitário, a autoajuda e as estratégias de resiliência, incluindo o trabalho com mulheres e raparigas para estabelecer grupos e redes de apoio que promovam a cura e a recuperação.	✓	✓	✓
Assegurar que a minoria de sobreviventes de VBG que necessitam de apoio especializado à saúde mental seja encaminhada para serviços de saúde mental quando disponíveis.	✓	✓	✓
Integrar serviços de apoio psicossocial no percurso de encaminhamento, incluindo encaminhamentos confidenciais e ligações com prestadores de cuidados de saúde para serviços clínicos/cuidados de saúde mental e outros serviços conforme necessário.	✓	✓	✓
Patrocinar a formação em primeiros socorros psicológicos para todos os trabalhadores da linha da frente (incluindo, por exemplo, o registo, os postos de saúde, as equipas comunitárias de proximidade, etc.).	✓	✓	✓

3. Apoio Assistência Jurídica

A assistência jurídica será da inteira responsabilidade do Ministério do Interior e o Ministério da Justiça, conforme estipulado no mecanismo multisectorial de atendimento às vítimas de VBG/AS/EAS.

Medidas essenciais a tomar	Fase de Preparação	Fase de Resposta	Fase de Recuperação
Assegurar que os serviços de proteção cível (MINT/MJ) façam parte da equipe de emergência e tenham pessoal e recursos compatíveis à dimensão dos afectados.	✓	✓	✓
Trabalhar com o pessoal do MINT para assegurar que as pessoas sobreviventes de EAS, AS e VBG tenham casos registados e devidamente encaminhados, com base em protocolos padronizados estabelecidos no mecanismo multisectorial.		✓	✓
O Pessoal do MINT deve aferir a prontidão das unidades alocadas que tenham pessoas treinadas para atender casos de VBG, AS e EAS, preferencialmente de género feminino, incluído assegurar que a unidade policial disponha de espaços privados para registo, tenha pessoal feminino, haja protocolos, formulários para registo e mecanismos confidenciais para documentação e encaminhamento	✓	✓	✓

Estabelecer e manter sistemas de encaminhamento seguros entre os serviços de MISAU, MINT e MJ e de outra natureza e entre os diferentes níveis de cuidados.	✓	✓	✓
Assegurar a protecção da vítima e da sua família contra o agressor, mesmo que signifique transferir de um local de transito para o outro com segurança e privacidade necessários.		✓	✓
Não impedir o acesso a serviços de saúde às sobreviventes, impondo que primeiro metam a queixa na polícia.		✓	✓



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ANEXO 11 – GUIA DE APOIO A CRIANÇAS E ADULTOS SOBREVIVENTES DE ABUSO SEXUAL⁹

1. Aspectos a considerar para apoiar as crianças sobreviventes de abuso sexual

As crianças sobreviventes de abuso sexual devem ser objecto de atenção especial. Ao prestar assistência médica às crianças sobreviventes, deve observar-se o seguinte:

- Ter em conta a obtenção de consentimento para menores, de acordo com as directrizes fornecidas pela Direcção Provincial do Género, Criança e Acção Social (DPGCAS)
- A criança nunca deve ser examinada contra a sua vontade, qualquer que seja a idade, a menos que se encontre em risco de vida.
- Ter especial cuidado ao determinar quem está presente durante a entrevista e o exame. Lembrar que é possível que um membro da família seja o autor do abuso. Perguntar sem- pré à criança quem é que ela gostaria que estivesse presente e respeitar a sua vontade.
- Descansar a criança lembrando-lhe que ela não se encontra em apuros.
- Nunca prender ou forçar uma criança assustada que se oponha a realizar um exame.
- Relembrar as crianças frequentemente que elas estão em segurança, e que não têm culpa.
- Não responder de forma prejudicial as reacções de resistência das crianças (por exemplo, com violência física, abandono, menosprezo, zombaria).

2. Considerações especiais para os sobreviventes masculinos

Os homens e os rapazes também podem ser vítimas de formas de violência sexual relacionada com um conflito. Os sobreviventes masculinos são menos propensos do que as mulheres a denunciar um incidente de violência sexual, devido ao extremo embaraço e vergonha sentidos, à criminalização das relações entre pessoas do mesmo sexo e à lentidão das instituições e dos agentes de saúde para reconhecer a extensão do problema.

As necessidades dos sobreviventes masculinos são frequentemente as mesmas das mulheres, mas muitas vezes o assunto é ainda mais sensível e muitos prestadores de serviços sentem-se desconfortáveis para lidar com eles. Os agentes da saúde e os gestores de casos devem ser orientados sobre como apoiar os sobreviventes masculinos de abuso sexual.

⁹ Fonte: Protection Cluster & UNFPA. 2022. *Standard Operating Procedures for Prevention of and Response to Gender Based Violence In Cabo Delgado, Mozambique Humanitarian Response*.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ANEXO 12: MODELO DE ACORDO DE PROTECCAO DE DADOS PARA O PESSOAL¹⁰

A protecção e segurança dos dados é da responsabilidade de cada membro do pessoal que trabalha com sobreviventes ou tem acesso a informação sobre os sobreviventes. O pessoal deve ser claro sobre as razões pelas quais está a recolher dados e não deve recolher ou partilhar nenhuma informação pessoal a não ser no respeito pelas melhores praticas e normas internacionais.

Os dados sobre a violência baseada no género são particularmente sensíveis. Só devem ser processados com o consentimento explícito e escrito do indivíduo, respeitando os princípios da “necessidade de saber”.

Por favor leia e obedeça às seguintes orientações (rubricar cada ponto e assinar em baixo):

_____ Concordo em seguir as directrizes do Protocolo de Segurança de Dados do Sistema de Gestão de Informações sobre Violência Baseada no Género ou de qualquer base de dados sobre VBG, no que respeita a todos os dados de VBG.

_____ Não acederei a base de dados ou a outros ficheiros de utentes quando estiver em casa ou num ambiente público, sem privacidade.

_____ Não partilharei quaisquer dados de VBG (individuais ou agregados) com ninguém fora da minha agência/ instituição e sem a autorização expressa por escrito da pessoa sobrevivente. Seguirei os protocolos aplicáveis no meu local de trabalho. A partilha de dados entre agências e instituições deve ser aprovada por um ponto focal central, por exemplo, o coordenador da avaliação de desempenho no trabalho.

_____ Sei que os sobreviventes têm o direito de aceder às suas informações pessoais, por isso serei comedido e preciso no que irei escrever sobre os sobreviventes e outros membros.

_____ Mantere todos os ficheiros em formato de papel contendo informações pessoais fechados num local seguro (armário de arquivo com chave, cofre), nos termos do protocolo da instituição.

Assinatura: _____ Data: _____

¹⁰ Adaptado de: Protection Cluster & UNFPA. 2022. *Standard Operating Procedures for Prevention of and Response to Gender Based Violence In Cabo Delgado, Mozambique Humanitarian Response*.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ANEXO 13 – MODELO DE FORMULÁRIO DE CONSENTIMENTO PARA ENCAMINHAMENTO ÀS SERVIÇOS DE VBG¹¹

ID do Incidente _____ Código do Utente _____

CONFIDENCIAL

Consentimento para o Uso de Informação

O presente formulário deve ser lido ao utente ou ao respectivo cuidador na sua língua materna. Deve ser explicado de forma clara ao utente que ele pode optar por qualquer uma, ou por nenhuma, das opções listadas abaixo.

Eu, _____, dou a minha autorização para que a (*Nome da Organização*) partilhe informação relativa ao incidente por mim reportado, nos termos que se seguem:

1. **Eu compreendo** que ao dar a autorização abaixo, eu estou a dar autorização à (*Nome da Organização*) para partilhar com o(s) provedor(es) de serviços indicados por mim, a informação específica do relatório do incidente, para que eu possa receber apoio em termos de segurança, saúde, apoio psicológico e/ou jurídico.
2. **Compreendo** que a informação partilhada vai ser tratada com respeito e confidencialidade, e partilhada apenas na medida do necessário para providenciar o apoio requerido.
3. **Entendo** que usar esta informação significa que alguém dos serviços assinalados abaixo por mim possa vir falar comigo. A todo o tempo, tenho o direito de mudar de ideias relativamente ao uso da informação pela(s) agência(s)/serviço(s) indicados abaixo.
4. **Autorizo** que a informação seja partilhada com as seguintes agências/organizações: (escolha as opções aplicáveis, especifique o nome, as instalações e a agência/ organização, se aplicável).

Sim Não

- ☐ ☐ Serviços de Segurança (especifique) _____
- ☐ ☐ Serviços de Apoio Psicológico (especifique) _____
- ☐ ☐ Saúde/Serviços Médicos (especifique) _____
- ☐ ☐ Casa Abrigo/Centro de Acolhimento (especifique) _____
- ☐ ☐ Serviços de Apoio Jurídico (especifique) _____
- ☐ ☐ Serviços de Subsistência (especifique) _____
- ☐ ☐ Outros (especifique o tipo de serviço, nome e agência) _____

1. Autorização a ser assinalada pelo utente Sim Não

(ou por parente/cuidador se o utente for menor de 18 anos) ☐ ☐

¹¹ Protection Cluster & UNFPA. 2022. *Standard Operating Procedures for Prevention of and Response to Gender Based Violence In Cabo Delgado, Mozambique Humanitarian Response*

Eu fui informado e compreendo que possa também ser usada informação não identificável no âmbito da produção de relatórios. Nenhuma informação partilhada será revelada como especificamente relativa à minha pessoa ou ao incidente por mim relatado. Não será possível identificar-me a partir da informação partilhada. Confio que a informação será tratada com confidencialidade e respeito.

2. Autorização a ser assinalada pelo utente Sim Não

(ou por parente/cuidador se o utente for menor de 18 anos) ☐ ☐ Assinatura/Impressão digital do utente:
(ou de parente/cuidador se o utente for menor de 18 anos)

Código do Gestor do Caso: _____ Data: _____



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ANEXO 14 – LISTA DE STAKEHOLDERS ENTREVISTADOS DURANTE A ELABORAÇÃO DAS DIRECTRIZES

INGD	
Nome	Posição
Adelton Chambela	Director da Divisão de SSA
José Emanuel	Técnico do Departamento de SSA
Anita Cossa	Técnica Distrital do Departamento de SSA
CNOE	
Anacleto Betão	Técnica da área de planificação
Wilson Manhique	Chefe de departamento de informação e monitoria de fenómenos
Educação	
Armando Matsinhe	Chefe de repartição de Educação geral Gestor do centro de acomodação durante a emergência em Boane
Saúde	
Raimundo Zandamela	Director clínico
Polícia	
Emidio Mabone	Chefe de Operações do comando distrital de Boane
Mussa Massango	Assessor do chefe de operações do comando distrital de Boane
Comunidade	
Tito Magui	Líder da Célula/quarteirão
Sónia Fernando	Líder da Célula/quarteirão
Mamudo Mussa	Líder da Célula/quarteirão
Enelina Ncua	Líder da Célula/quarteirão

INGD	
Edna Eugenio	Membro do CLGRD
Alcinda Lourenco	Membro do CLGRD
Lídia Parruque	Membro sobrevivente da comunidade
Alice Zefanias	Membro sobrevivente da comunidade

FICHA TÉCNICA

Título	Directrizes de prevenção, mitigação e resposta a Violência Baseada no Género, Assédio Sexual e exploração e Abuso Sexual em contexto de desastre
Propriedade	Instituto Nacional de Gestão de Desastres/ Governo de Moçambique
Coordenação	Instituto Nacional de Gestão de Desastres e Banco Mundial
Consultoras	Equipa da GENESIS: Custódio Judião – team leader Khanyisa Mabyeka – especialista de VBG Rehana Capurchande- especialista de VBG
Arranjos gráficos	Hermínia Matola
Financiamento	Banco Mundial